5º (QUINTO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 64ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA GAFISA S.A. E PELA PLEWADES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

São partes do presente instrumento:

I. na qualidade de companhia securitizadora emissora dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização Original, por sua vez, definido abaixo):

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "S1", sob o nº 132, e devidamente autorizada a funcionar como tal nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 04.200.649/0001-07 ("Emissora"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, por sua representante legal abaixo subscrita; e

II. de outro lado, na qualidade de agente fiduciário, representante da comunhão dos interesses dos Titulares dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização Original), nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430 (conforme definido no Termo de Securitização Original) e da Resolução CVM 17 (conforme definido no Termo de Securitização Original):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo subscritos.

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto e indistintamente, "Partes",

CONSIDERANDO QUE:

(a) A Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 23 de maio de 2024, o "*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 64ª Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Gafisa S.A. e pela Plewades Empreendimentos Imobiliários Ltda.*" ("Termo de Securitização Original");

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

(b) as Partes celebraram, em 29 de maio de 2024, o "*1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 64ª Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Gafisa S.A. e pela Plewades Empreendimentos Imobiliários Ltda.*", para fins de, em termos gerais: **(i)** atendimento à exigência realizada pela B3 (conforme definido no Termo de Securitização Original) durante o procedimento de registro dos CRI; e/ou **(ii)** correção de erros materiais constantes do Termo de Securitização Original, especificamente quanto à data de emissão e vencimento dos CRI ("1º Aditamento");

(c) as Partes celebraram, em 31 de maio de 2024, o "*2º (Segundo) Aditamento ao Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 64ª Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Gafisa S.A. e pela Plewades Empreendimentos Imobiliários Ltda.*", para fins de, em termos gerais: (i) atendimento à exigência realizada pela B3 (conforme definido no Termo de Securitização Original), durante o procedimento de registro dos CRI; e/ou (ii) correção de erros materiais constantes do Termo de Securitização Original, especificamente quanto à data de emissão e vencimento dos CRI ("2º Aditamento");

(d) as Partes celebraram, em 19 de dezembro de 2024, o "*3º (Terceiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 64ª Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Gafisa S.A. e pela Plewades Empreendimentos Imobiliários Ltda.*", para fins de, em termos gerais, emitir os CRI da 3ª Série (conforme definido no Termo de Securitização), na forma do parágrafo 4º do artigo 35 da Resolução CVM 60, que passou a integrar a operação de securitização dos CRI da 1ª Série (conforme definido no Termo de Securitização) e dos CRI da 2ª Série (conforme definido no Termo de Securitização), cujo lastro complementar aos Créditos Imobiliários Originais (conforme definido no Termo de Securitização) consistiu na emissão da CCB Gafisa Adicional (conforme definido no Termo de Securitização);

(e) as Partes celebraram, em 03 de janeiro de 2025, o "*4º (Quarto) Aditamento ao Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 64ª Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Gafisa S.A. e pela Plewades Empreendimentos Imobiliários Ltda.*", para fins de, em termos gerais, alterar a redação das cláusulas 2.1 e 3.1 do Termo de Securitização Original ("4º Aditamento");

(f) as Partes desejam celebrar o presente 5º Aditamento ao Termo de Securitização (conforme definido abaixo), para fins de, em termos gerais, para fazer constar **(i)** nova garantia de cessão fiduciária de recebíveis oriundos da venda dos Novos Imóveis (conforme definido no Termo de Securitização); e **(ii)** nova garantia de cessão fiduciária de recebíveis oriundos da Escritura de Compra e Venda – Planik (conforme definido no Termo de Securitização), com condição

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

suspensiva, nos termos a serem dispostos no Termo de Securitização, conforme aditado por este 5º Aditamento;

(g) a celebração deste 5º Aditamento decorre da aprovação dos Titulares dos CRI, conforme Assembleia Especial dos Titulares dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização Original) realizada em 22 de abril de 2025; e

(h) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas dos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização Original), cujas celebrações, execuções e extinções são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, pautadas pelos princípios da probidade e boa-fé, celebrar o presente "*5º (Quinto) Aditamento ao Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 64ª Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Gafisa S.A. e pela Plewades Empreendimentos Imobiliários Ltda.*" ("5º Aditamento" e, em conjunto com o 1º Aditamento, o 2º Aditamento, o 3º Aditamento, o 4º Aditamento e o Termo de Securitização Original, "Termo de Securitização"), de acordo com a Lei nº 14.430, a Resolução CVM 60 (conforme definido no Termo de Securitização Original), a Resolução CVM 160 (conforme definido no Termo de Securitização Original) e demais disposições legais aplicáveis, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA
ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem alterar o Termo de Securitização Original, de modo a incluir a Cessão Fiduciária de Recebíveis MRV e a Cessão Fiduciária de Recebíveis Planik, e, para isso, resolvem alterar as cláusulas 1.1.1, 2.10.2, 2.10.2.1, 3.1, 6.2.1, 8.1 e 8.9 do Termo de Securitização Original, além de incluir as cláusulas 2.10.3, 2.10.3.1, 2.10.4 e 2.10.4.1, que vigorarão conforme **Anexo A** deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

2.1. A Emissora, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário, que todas as declarações e garantias previstas no Termo de Securitização Original não expressamente alteradas por este 5º Aditamento permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste 5º Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA
RATIFICAÇÕES DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização Original, não expressamente alteradas por este 5º Aditamento, o qual não constitui de qualquer forma a novação de quaisquer termos do Termo de Securitização Original, de modo que o Termo de Securitização Original passa a vigorar conforme versão consolidada constante do **Anexo A** a este 5º Aditamento.

3.2. Os termos utilizados neste 4º Aditamento iniciados com letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estiverem de outra forma aqui definidos, ainda que posteriormente ao seu uso, têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização Original, conforme versão consolidada constante do **Anexo A** a este 5º Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA
DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Renúncia

4.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente 5º Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares dos CRI, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como a constituição de uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste 5º Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.2. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

4.2.1. Este 5º Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil (conforme definido no Termo de Securitização Original), reconhecendo as Partes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste 5º Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado dos CRI, nos termos deste 5º Aditamento.

4.3. Irrevogabilidade e Sucessores

4.3.1. O presente 5º Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.4. Alterações

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

4.4.1. Este 5º Aditamento e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial (conforme definido no Termo de Securitização Original) ou de consulta aos Titulares dos CRI, sempre que tal alteração decorra exclusivamente **(i)** de alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termo(s) do(s) respectivos(s) Documento(s) da Operação; **(ii)** da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRI estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, inclusive decorrente de exigências cartorárias devidamente comprovadas; **(iii)** da correção de erros manifestos, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, ou meramente procedimentais; e/ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens "ii", "iii" e "iv" acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares dos CRI ou qualquer alteração no fluxo dos CRI, e, em qualquer caso, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRI.

4.5. Assinaturas Eletrônicas

4.5.1. Para todos os fins de direito, as Partes reconhecem a validade do meio de comprovação da autoria das assinaturas eletrônicas apostas neste 5º Aditamento, bem como a integridade e autenticidade da sua versão digital como válida e exequível, nos termos da legislação vigente, notadamente artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01, de 24 de agosto de 2001.

4.5.2. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade.

4.5.3. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa) de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste 5º Aditamento, exceto se outra forma for exigida pelos órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

4.5.4. Ainda, independentemente da data de conclusão do processo de assinatura eletrônica deste 5º Aditamento por todos os seus signatários, as Partes e as testemunhas reconhecem este 5º Aditamento como legal, válida, eficaz, vinculante e exequível, assim como todos os termos, condições e obrigações nela previstos, de modo que ficam ratificados pelas Partes todos os atos realizados pelas respectivas Partes no âmbito deste 5º Aditamento, bem como os demais efeitos produzidos por este 5º Aditamento desde a data indicada ao final deste 5º Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA LEI APLICÁVEL E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

5.1. Lei Aplicável

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

5.1.1. Este 5º Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.2. Foro

5.2.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste 5º Aditamento.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente 5º Aditamento de forma eletrônica, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2/01, de 24 de agosto de 2001, que aceitam a assinatura eletrônica como manifestação de vontade plenamente válida e eficaz, dispensada a presença de testemunhas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo - SP, 23 de setembro de 2025.

(as assinaturas se encontram na página seguinte)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

(Página de assinaturas do "5º (Quinto) Aditamento ao Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 64ª Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Gafisa S.A. e pela Plewades Empreendimentos Imobiliários Ltda.)

Na qualidade de Emissora:

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

_____

Nome: Daniele Marques Nunes
CPF: 007.794.500-00
E-mail: daniele.nunes@provinciasecuritizadora.com.br

Na qualidade de Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____

Nome: Bianca Galdino Batistela
CPF: 090.766.477-63
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

_____

Nome: Rafael Casemiro Pinto
CPF: 112.901.697-80
E-mail: af.assembleias@oliveiratrust.com.br

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

ANEXO A AO 5º (QUINTO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 64ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA GAFISA S.A. E PELA PLEWADES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CONSOLIDAÇÃO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 64ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA GAFISA S.A. E PELA PLEWADES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, na qualidade de emissora:

I. COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais infra identificados ("Emissora");

e, na qualidade de agente fiduciário dos CRI, representante da comunhão dos interesses dos Titulares dos CRI (conforme definido abaixo), nos termos da Resolução CVM 17 (conforme definido abaixo):

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais infra identificados ("Agente Fiduciário");

Vêm, na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 64ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Gafisa S.A. e pela Plewades Empreendimentos Imobiliários Ltda.*" ("Termo de Securitização"), para vincular os Créditos Imobiliários (conforme definido abaixo) aos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 64ª emissão da Companhia Provincia de Securitização, de acordo com o a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, a Resolução da CVM nº 60, de 13 de dezembro de 2021, a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

1.1. Definições: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente instrumento:

1.1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos Documentos da Operação (abaixo definido); e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

"Adquirente":	Terceiro adquirente do(s) Imóvel(is) Estoque, Unidades ou Frações Ideais;
"Agente Fiduciário":	A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada;
"Alienação Fiduciária de Imóveis":	As alienações fiduciárias dos Imóveis (conforme definido abaixo), a serem constituídas pelas Devedoras (conforme definido abaixo) e pelas Garantidoras (conforme definido abaixo), conforme o caso, em favor da Emissora por meio da celebração de cada Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo);
"Alienação Fiduciária de Quotas":	A alienação fiduciária em garantia constituída sobre 100% (cem por cento) das quotas de emissão das Sociedades Garantia (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas (conforme definido abaixo), em garantia às Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo);
"Alienação Fiduciária de Ações da BM Varejo":	A alienação fiduciária em garantia constituída sobre a totalidade das ações de emissão da BM Varejo Empreendimentos S.A. de titularidade da Gafisa Propriedades (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da BM Varejo (conforme definido abaixo), em garantia às Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo);
"Amortização Extraordinária Obrigatória":	As hipóteses de amortização extraordinária das CCB, incluindo o principal, os Juros Remuneratórios e demais juros e encargos moratórios nelas previstos, nos termos da cláusula 4 das CCB;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

"ANBIMA":	A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, associação privada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0007-62;
"Anúncio de Encerramento da Distribuição"	O anúncio em que será divulgado o resultado da Oferta, nos termos do Anexo M da Resolução CVM 160 (conforme definido abaixo).
"Anúncio de Início de Distribuição"	O aviso resumido em que será comunicado o início da distribuição dos CRI, o qual conterá as informações previstas no parágrafo 3º do artigo 59 da Resolução CVM 160.
"Assembleia Especial dos Titulares dos CRI" ou "Assembleia Especial":	As assembleias especiais dos Titulares dos CRI, a serem realizadas em conformidade com a cláusula 11.1 deste Termo de Securitização;
"Banco Liquidante":	O **BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04726-170, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, responsável pela liquidação financeira dos CRI;
"Boletins de Subscrição":	Os boletins de subscrição dos CRI, por meio dos quais os investidores subscreverão os CRI e formalizarão a sua adesão a todos os termos e condições deste Termo de Securitização e da Oferta;
"B3":	A **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositário eletrônico de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, Centro, CEP 01010-901;
"CCB":	Quando referidas em conjunto as CCB Originais e CCB Gafisa Adicional;
"CCB Flow":	A "*Cédula de Crédito Bancário nº 10006017-0, Referente a Crédito Imobiliário*", emitida na presente data pela SPE Flow (conforme definido abaixo) em favor da Cedente (conforme definido abaixo), no valor de R$ 63.300.000,00 (sessenta e três milhões e trezentos mil reais);

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

"CCB Gafisa Adicional"	A "*Cédula de Crédito Bancário nº 10008654-3, Referente a Crédito Imobiliário*", emitida em 19 de dezembro de 2024 pela Gafisa em favor da Cedente, no valor de R$65.600.000,00 (sessenta e cinco milhões e seiscentos mil reais);
"CCB Gafisa - Estoque":	A "*Cédula de Crédito Bancário nº 10006018-8, Referente a Crédito Imobiliário*", emitida na presente data pela Gafisa (conforme definido abaixo) em favor da Cedente, no valor de R$ 31.620.000,00 (trinta e um milhões e seiscentos e vinte mil reais);
"CCB Gafisa - Terrenos":	A "*Cédula de Crédito Bancário nº 10006082-0, Referente a Crédito Imobiliário*", emitida na presente data pela Gafisa em favor da Cedente, no valor de R$ 13.020.000,00 (treze milhões e vinte mil reais);
"CCB Originais":	Em conjunto, a CCB Flow, CCB Gafisa - Estoque e CCB Gafisa - Terrenos;
"CCI":	Em conjunto, a CCI Flow, CCI Estoque, CCI Terrenos e CCI Adicional, conforme descritas no Anexo I deste Termo de Securitização;
"CCI Adicional"	A cédula de crédito imobiliário integral, emitida na presente data pela Emissora, sob a forma escritural, sem garantia real, nos termos da Escritura de Emissão de CCI, para representar a totalidade dos Créditos Imobiliários Adicionais (conforme definido abaixo), oriundos da CCB Adicional, conforme descrita no Anexo I deste Termo de Securitização;
"CCI Flow":	A cédulas de crédito imobiliário integral, emitida na presente data pela Emissora, sob a forma escritural, sem garantia real, nos termos da Escritura de Emissão de CCI (conforme definido abaixo), para representar a totalidade dos Créditos Imobiliários Flow (conforme definido abaixo), oriundos da CCB Flow, conforme descrita no Anexo I deste Termo de Securitização;
"CCI Estoque":	A cédula de crédito imobiliário integral, emitida na presente data pela Emissora, sob a forma escritural, sem garantia real, nos termos da Escritura de Emissão de CCI, para representar a totalidade dos Créditos Imobiliários Estoque (conforme definido abaixo), oriundos da CCB Gafisa - Estoque, conforme descrita no Anexo I deste Termo de Securitização;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

"CCI Originais":	Em conjunto, a CCI Flow, a CCI Estoque e a CCI Terrenos;
"CCI Terrenos":	A cédula de crédito imobiliário integral, emitida na presente data pela Emissora, sob a forma escritural, sem garantia real, nos termos da Escritura de Emissão de CCI, para representar a totalidade dos Créditos Imobiliários Terrenos (conforme definido abaixo), oriundos da CCB Gafisa - Terrenos, conforme descrita no Anexo I deste Termo de Securitização;
"Cedente" ou "Instituição Custodiante":	A **OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 567, Conjuntos nº 1001, 1002, 1003 e 1004, Higienópolis, CEP 90520-002, inscrita no CNPJ sob o nº 18.282.093/0001-50;
"Cessão Fiduciária de Recebíveis Flow":	A cessão fiduciária dos Recebíveis Flow (conforme definido abaixo) constituída pela SPE Flow em favor da Emissora por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Flow (conforme definido abaixo);
"Cessão Fiduciária de Recebíveis MRV"	Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 2.10.3 deste Termo de Securitização;
"Cessão Fiduciária de Recebíveis Planik"	Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 2.10.4 deste Termo de Securitização;
"CETIP21":	Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 3.2 deste Termo de Securitização;
"CG3500"	Significa a **CG 3500 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 370, 2º Andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº05.670.993/0001-22;
"CNPJ":	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"CPF":	Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
"Código ANBIMA":	Significa o "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários*

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", vigente na presente data;

"Código ANBIMA de Ofertas Públicas":	Significa o "*Código de Ofertas Públicas*", publicado pela ANBIMA e em vigor desde 15 de julho de 2024;
"Código Civil":	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, ou outra legislação que venha a substitui-la;
"Código de Processo Civil":	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, ou outra legislação que venha a substitui-la;
"Compromisso de Investimento":	O "*Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição e Integralização da 1ª e 2ª Séries da 64ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização*", que poderá ser celebrado entre determinado Investidor Profissional e a Emissora.
"Condições Precedentes":	Significa, em conjunto, as Condições Precedentes Gerais, as Condições Precedentes Matarazzo, as Condições Precedentes Estoques, as Condições Precedentes Adamas, as Condições Precedentes Lorian e as Condições Precedentes Flow (conforme definidos abaixo);
"Condições Precedentes Adamas":	São as condições precedentes para que a Emissora realize o pagamento da Liberação Adamas (conforme definido abaixo), conforme previstas na cláusula 3.6.4 do Contrato de Cessão e replicadas na cláusula 2.2.4 abaixo;
"Condições Precedentes Adicionais":	São as condições precedentes para que a Emissora realize o pagamento da Liberação Adicional (conforme definido abaixo), conforme previstas na cláusula 3.6.3 do Contrato de Cessão Adicional e replicadas na cláusula 2.2.3 abaixo;
"Condições Precedentes Estoques":	São as condições precedentes para que a Emissora realize o pagamento da Liberação Estoques (conforme definido abaixo), conforme previstas na cláusula 3.6.3 do Contrato de Cessão e replicadas na cláusula 2.2.3 abaixo;
"Condições Precedentes Flow":	São as condições precedentes para que a Emissora realize o pagamento do Primeiro Desembolso Flow (conforme definido abaixo), conforme

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

	previstas na cláusula 3.6.6 do Contrato de Cessão e replicadas na cláusula 2.2.6 abaixo;
"Condições Precedentes Gerais":	São as condições precedentes gerais e aplicáveis a todas as liberações das parcelas dos Preço de Aquisição Líquido, a serem cumpridas adicionalmente às demais Condições Precedentes para as respectivas liberações, conforme previstas na cláusula 3.6.1 do Contrato de Cessão e replicadas na cláusula 2.2.1 abaixo;
"Condições Precedentes Lorian":	São as condições precedentes para que a Emissora realize o pagamento da Liberação Lorian (conforme definido abaixo), conforme previstas na cláusula 3.6.5 do Contrato de Cessão e replicadas na cláusula 2.2.5 abaixo;
"Condições Precedentes Matarazzo":	São as condições precedentes para que a Emissora realize o pagamento da Liberação Matarazzo (conforme definido abaixo), conforme previstas na cláusula 3.6.2 do Contrato de Cessão e replicadas na cláusula 2.2.2 abaixo;
"Conta Arrecadadora Adicional":	A conta corrente nº 6327, agência nº 99820-6, mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A (341), de titularidade da Emissora;
"Conta Arrecadadora Estoque":	A conta corrente nº 18765-1, agência nº 6327, mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A (341), de titularidade da Emissora;
"Conta Arrecadadora Flow":	A conta corrente nº 18758-6, agência nº 6327, mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A (341), de titularidade da Emissora;
"Conta Arrecadadora Terrenos":	A conta corrente nº 18767-7, agência nº 6327, mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A (341), de titularidade da Emissora;
"Contas Arrecadadoras":	Em conjunto, a Conta Arrecadadora Flow, a Conta Arrecadadora Estoque, a Conta Arrecadadora Terrenos e a Conta Arrecadadora Adicional;
"Conta Centralizadora":	A conta corrente nº 18756-0, agência nº 6327, mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A (341), de titularidade da Emissora;
"Contas do Patrimônio Separado":	Em conjunto, as Contas Arrecadadoras e a Conta Centralizadora;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da BM Varejo":	O "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 21 de novembro de 2024, entre a Gafisa Propriedades (conforme definido abaixo) e a Emissora, por meio do qual foram alienadas fiduciariamente a totalidade das ações da BM Varejo Empreendimentos S.A. de titularidade da Gafisa Propriedades.
"Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis" ou "Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis"	Cada um dos "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*" ou "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*", a serem celebrados entre as respectivas Garantidoras, na qualidade de fiduciantes, e a Emissora, fiduciária;
"Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas":	O "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre a Gafisa, na qualidade de fiduciantes, a Emissora, na qualidade de fiduciária, e as Sociedades Garantia, na qualidade de intervenientes anuentes;
"Contrato de Cessão Adicional":	O *Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Cedente, na qualidade de cedente, a Emissora, na qualidade de cessionária, a Gafisa, na qualidade de devedora dos Créditos Imobiliários Adicionais, por meio do qual os Créditos Imobiliários Adicionais foram cedidos pela Cedente à Emissora;
"Contrato de Cessão Original"	O "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*", celebrado, nesta data, entre a Cedente, na qualidade de cedente, a Emissora, na qualidade de cessionária, as Devedoras, na qualidade de devedoras dos Créditos Imobiliários, sendo a Gafisa, ainda, na qualidade de fiadora, por meio do qual os Créditos Imobiliários foram cedidos pela Cedente à Emissora;
"Contratos de Cessão":	Em conjunto, o Contrato de Cessão Original e o Contrato de Cessão Adicional;
"Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Flow":	O "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a SPE Flow, na qualidade de fiduciante, e a Emissora, na qualidade de fiduciária;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

"Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis MRV"	O "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a CG 3500, na qualidade de fiduciante, e a Emissora, na qualidade de fiduciária;
"Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Planik"	O "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva*" a ser celebrado entre a SPE Aurigal, na qualidade de fiduciante, e a Emissora, na qualidade de fiduciária;
"Contrato de Distribuição":	O "*Contrato de Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 64ª (Sexagésima Quarta) Emissão da Companhia Província de Securitização*", ou o "*Contrato de Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 3ª (Terceira) Série da 64ª (Sexagésima Quarta) Emissão da Companhia Província de Securitização*", celebrados entre as Devedoras, na qualidade de contratantes, e a Emissora, na qualidade de contratada;
"Coordenador Líder":	A Emissora;
"Créditos Imobiliários":	Em conjunto, os Créditos Imobiliários Originais e os Créditos Imobiliários Adicionais;
"Créditos Imobiliários Adicionais":	A totalidade dos créditos imobiliários relativos ao valor do financiamento imobiliário concedido pela Cedente à Gafisa, conforme previsto na CCB Gafisa Adicional, acrescido de Juros Remuneratórios, nos termos da CCB Adicional, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da CCB Gafisa Adicional, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados à CCB Gafisa Adicional;
"Créditos Imobiliários Estoque":	A totalidade dos créditos imobiliários relativos ao valor do financiamento imobiliário concedido pela Cedente à Gafisa, conforme previsto na CCB Gafisa - Estoque, acrescido de Juros Remuneratórios, nos termos da CCB Gafisa - Estoque, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da CCB Gafisa - Estoque, incluindo a

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados à CCB Gafisa - Estoque;

"Créditos Imobiliários Flow":	A totalidade dos créditos imobiliários relativos ao valor do financiamento imobiliário concedido pela Cedente à SPE Flow, conforme previsto na CCB Flow, acrescido de Juros Remuneratórios, nos termos da CCB Flow, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da CCB Flow, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados à CCB Flow;
"Créditos Imobiliários Terrenos":	A totalidade dos créditos imobiliários relativos ao valor do financiamento imobiliário concedido pela Cedente à Gafisa, conforme previsto na CCB Gafisa - Terrenos, acrescido de Juros Remuneratórios, nos termos da CCB Gafisa - Terrenos, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da CCB Gafisa - Terrenos, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados à CCB Gafisa - Terrenos;
"Créditos Imobiliários Originais"	Em conjunto, os Créditos Imobiliários Estoque, os Créditos Imobiliários Flow e os Créditos Imobiliários Terrenos;
"CRI":	Em conjunto, os CRI da 1ª Série, os CRI da 2ª Série e os CRI da 3ª Série, totalizando 173.540 (cento e setenta e três mil e quinhentos e quarenta) certificados de recebíveis imobiliários objeto desta Emissão, com lastro nos Créditos Imobiliários, representados pelas respectivas CCI, por meio da formalização deste Termo de Securitização;
"CRI da 1ª Série":	Os 63.300 (sessenta e três mil e trezentos) certificados de recebíveis imobiliários da 1ª Série, emitidos com lastro nos Créditos Imobiliários Flow, representados pela CCI Flow, por meio da formalização deste Termo de Securitização;
"CRI da 2ª Série":	Os 44.640 (quarenta e quatro mil e seiscentos e quarenta) certificados de recebíveis imobiliários da 2ª Série, emitidos com lastro nos Créditos Imobiliários Estoque e nos Créditos Imobiliários Gafisa, representados

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

	pela CCI Estoque e pela CCI Terrenos, respectivamente, por meio da formalização deste Termo de Securitização;
"CRI da 3ª Série"	Os 65.600 (sessenta e cinco mil e seiscentos) certificados de recebíveis imobiliários da 3ª Série, emitidos com lastro nos Créditos Imobiliários Estoque e nos Créditos Imobiliários Gafisa, representados pela CCI Adicional, respectivamente, por meio da formalização deste Termo de Securitização;
"CRI em Circulação", para fins de quórum:	Todos os CRI subscritos e integralizados, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela própria Cedente, pelas Devedoras e pela Emissora, e os de titularidade de sociedades por elas controladas;
"CVM":	A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, entidade autárquica em regime especial, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro, CEP 20.050-006, inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08;
"Data de Integralização":	Cada data em que forem integralizados parcial ou totalmente os CRI na Conta Centralizadora;
"Data de Pagamento":	Cada data de pagamento conforme Anexo II deste Termo de Securitização;
"Data de Emissão":	23 de maio de 2024;
"Data de Vencimento":	A data de vencimento dos CRI, qual seja, 05 de junho de 2026 para os CRI da 1ª Série e 06 de junho de 2029, para os CRI da 2ª Série;
"Data de Verificação":	Cada data de verificação da Razão Mínima de Garantia - Estoque, da Razão Mínima de Garantia - Terrenos, da Razão Mínima de Garantia – Flow, da Razão Mínima de Garantia Adicional do Montante Mínimo do Fundo de Reserva e do Montante Mínimo do Fundo de Despesas, que será mensalmente, em até 5 (cinco) Dias Úteis após cada Data de Pagamento;
"Devedoras":	
"Dia(s) Útil(eis)":	Significa **(i)** com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

nacional; e **(ii)** com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas neste instrumento, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo;

"Documentos da Operação":	Em conjunto: **(i)** as CCB; **(ii)** a Escritura de Emissão de CCI; **(iii)** o Contrato de Cessão; **(iv)** os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis; **(v)** o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; **(vi)** o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Flow; **(vii)** o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis MRV; **(viii)** o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Planik; **(ix)** o presente Termo de Securitização; **(x)** o Contrato de Distribuição; **(xi)** Anúncio de Início de Distribuição; **(xii)** o Anúncio de Encerramento da Distribuição; **(xiii)** o Sumário de Securitização; e **(xiv)** os Boletins de Subscrição e/ou os Compromissos de Investimento;
"Destinação de Recursos":	Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 6.5 deste Termo de Securitização;
"Emissora":	A **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, acima qualificada;
"Emissão":	A 64ª emissão de CRI da Emissora;
"Empreendimento(s) Alvo(s)" ou "Empreendimentos":	Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 6.7 deste Termo de Securitização;
"Escritura de Compra e Venda - Planik"	"*Escritura Pública de Venda e Compra com Alienação Fiduciária, Cessão de Direitos de Crédito em Garantia e Outros Pactos*", celebrada entre a SPE Aurigal e a Planik;
"Escritura de Emissão de CCI":	A "*Escritura Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integral, Sem Garantia Real, sob a Forma Escritural, e Outras Avenças*", celebrado na presente data entre a Emissora e a Instituição Custodiante;
"Evento de Vencimento Antecipado":	Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 13 das CCB;
"Escriturador":	O **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

	Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pela escrituração dos CRI;
"Fiança":	Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 2.10.6 deste Termo de Securitização;
"Fiduciante Matarazzo"	A **BM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE S.A.**, sociedade por ações, com sede social na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Itapeva, nº 538, andar 9, conjuntos 91 e 93, Bela Vista, CEP 01.332-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.051.345/0001-53;
"Fundo de Reserva":	Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 2.9.5. deste Termo de Securitização;
"Fundo de Despesas":	Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 12.1 deste Termo de Securitização;
"Gafisa":	A **GAFISA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede social na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, conjunto 32, 3º andar, Condomínio Edifício São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 01.545.826/0001-07;
"Gafisa 80"	A Gafisa 80 Participações S.A. sociedade por ações, com sede social na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, conjunto 131, 13º andar, Bloco 2, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.272.306/0001-71;
"Gafisa Propriedades":	A Gafisa Propriedades – Incorporação, Administração, Consultoria e Gestão de Ativos Imobiliários S.A. sociedade por ações, com sede social na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, conjunto 131, 13º andar, Condomínio Edifício São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.168.657/0001-74;
"Garantias":	Quando referidas em conjunto a Alienação Fiduciária de Imóveis, a Alienação Fiduciária de Quotas, a Cessão Fiduciária de Recebíveis, a Cessão Fiduciária de Recebíveis MRV, a Cessão Fiduciária de Recebíveis Planik, a Fiança, o Fundo de Reserva e o Fundo de Despesas;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

"Garantidoras":	Quando referidas em conjunto, a Gafisa, a SPE Flow, a SPE Adamas, a SPE Botanique, a Fiduciante Matarazzo, a Gafisa 80 e a SPE Gran Acapulco.
"Imóveis":	Quando referidos, em conjunto e indistintamente, as Unidades Matarazzo (conforme definido abaixo), os Terrenos (conforme definido abaixo), o Terreno Flow (conforme definido abaixo), as Unidades Estoque (conforme definido abaixo), os Imóveis Smart Santa Cecília (conforme definido abaixo), os Imóveis MOOV Freguesia, os Imóveis Upcon Hotel Guarulhos II, os Imóveis Delfim Moreira, os Imóveis Uplife Conceição, os Imóveis Update Vila Madalena, os Imóveis Terreno Cerâmica, os Imóveis Golden Office, os Imóveis Mood Lapa, os Imóveis Gran Acapulco e os Imóveis Augusta;
"Imóveis Augusta"	Conforme a serem indicadas no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, a ser celebrado;
"Imóveis Delfim Moreira"	Conforme a serem indicadas no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, a ser celebrado;
"Imóveis Golden Office"	Conforme a serem indicadas no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, a ser celebrado;
"Imóveis Gran Acapulco"	Conforme a serem indicadas no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, a ser celebrado;
"Imóveis Mood Lapa"	Conforme a serem indicadas no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, a ser celebrado;
"Imóveis MOOV Freguesia"	Conforme a serem indicadas no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, a ser celebrado;
"Imóveis Smart Santa Cecília"	Conforme a serem indicadas no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, a ser celebrado;
"Imóveis Terreno Cerâmica"	Conforme a serem indicadas no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, a ser celebrado;
"Imóveis Upcon Hotel Guarulhos II"	Conforme a serem indicadas no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, a ser celebrado;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

"Imóveis Uplife Conceição"	Conforme a serem indicadas no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, a ser celebrado;
"Imóveis Update Vila Madalena"	Conforme a serem indicadas no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, a ser celebrado;
"Investidores Profissionais":	Os investidores profissionais, assim definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30;
"Investidores Qualificados":	Os investidores qualificados, assim definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30;
"IPCA/IBGE":	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
"JUCESP":	A Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"Juros Remuneratórios":	Tem o significado que lhes é atribuído na cláusula 3.1, alínea "g", deste Termo de Securitização;
"Lei nº 6.404":	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações;
"Lei nº 10.931":	A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
"Lei nº 14.430":	A Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada;
"Liberação Adamas":	A liberação do montante de R$ 8.450.000,00 (oito milhões e setecentos e quatrocentos e cinquenta mil reais), a ser liberado como parte do Preço de Aquisição Líquido devido à Gafisa pela CCB Gafisa - Terrenos após o cumprimento das Condições Precedentes Adamas;
"Liberação Estoque":	A liberação do montante de R$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), a ser liberado como parte do Preço de Aquisição Líquido devido à Gafisa pela CCB Gafisa – Estoque após o cumprimento das Condições Precedentes Estoques;
"Liberação Lorian":	A liberação do montante de R$ 4.570.000,00 (quatro milhões e quinhentos e setenta mil reais), a ser liberado como parte do Preço de

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

	Aquisição Líquido devido à Gafisa pela CCB Gafisa – Estoque após o cumprimento das Condições Precedentes Lorian;
"Liberação Matarazzo":	A liberação do montante de R$ 27.720.000,00 (vinte e sete milhões e setecentos e vinte mil reais), a ser liberado como parte do Preço de Aquisição Líquido devido à Gafisa pela CCB Gafisa – Estoque após o cumprimento das Condições Precedentes Matarazzo;
"Liberações Flow"	O montante remanescente do Preço de Aquisição Líquido devido à SPE Flow após o Primeiro Desembolso Flow, a ser liberado em parcelas mensais sucessivas, observado o disposto na cláusula 3.6 do Contrato de Cessão;
"MDA":	Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 3.2 deste Termo de Securitização;
"Montante Mínimo do Fundo de Despesas":	O montante necessário para cobrir o valor projetado das Despesas pelos 3 (três) meses subsequentes à respectiva Data de Verificação;
"Montante Mínimo do Fundo de Reserva":	O montante equivalente à soma das seguintes despesas: **(i)** valor equivalente à soma de 3 (três) parcelas de Juros Remuneratórios de cada uma das CCB; **(ii)** valor equivalente a 6 (seis) meses de despesas relacionadas ao Imposto Territorial Predial Urbano – IPTU dos Imóveis; e **(iii)** valor equivalente a 6 (seis) meses de despesas condominiais dos Imóveis, conforme aplicável, sendo certo que tais montantes serão retidos de forma proporcional ao Valor Principal de cada uma das CCB na Conta Centralizadora previamente à liberação dos recursos às Devedoras;
"MRL"	Significa a **MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.578.564/0001-31;
"MRV"	Significa a **MRV ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.343.492/0001-20;
"Obrigações Garantidas":	Significa o fiel, pontual e integral cumprimento **(i)** da obrigação de pagamento de todos os direitos de crédito decorrentes das CCB, com valor total de principal de R$ 173.540.000,00 (cento e setenta e três milhões e quinhentos e quarenta mil reais), acrescido dos Juros Remuneratórios, conforme previsto nas CCB, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força das CCB e do Contrato de Cessão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

prêmios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados às CCB, e **(ii)** de quaisquer outras obrigações, pecuniárias ou não, incluindo, sem limitação, declarações e garantias prestadas pelas Devedoras, nos termos dos Documentos da Operação;

"Oferta": Os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160 (conforme definido abaixo);

"Patrimônio Separado": O patrimônio constituído pelos Créditos Imobiliários, pelas CCI, pelas Contas do Patrimônio Separado e pelas Garantias, após a instituição do regime fiduciário pela Emissora, nos termos do Termo de Securitização, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;

"Planik": A **PLANIK 40 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Angélica, nº 2.200, Conj. 81 – Sala 24, Consolação, CEP: 01.228-200, inscrita no CNPJ sob o nº 57.637.879/0001-02;

"Prazo de Distribuição": O prazo de distribuição dos CRI, contado da data de divulgação do Anúncio de Início de Distribuição, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

"Preço de Aquisição": O montante de R$ 173.540.000,00 (cento e setenta e três milhões e quinhentos e quarenta mil reais) a ser pago pela Emissora às Devedoras pela aquisição dos Créditos Imobiliários, nos termos do Contrato de Cessão;

"Preço de Aquisição Líquido": É o montante equivalente ao Preço de Aquisição, descontado o montante de R$ 423.278,40 (quatrocentos e vinte e três mil e duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), referente ao pagamento das Despesas *Flat* e ao montante necessário para composição inicial do Fundo de Reserva, o Valor Inicial do Fundo de Despesas e dos valores devidos à título de Prêmio Inicial (conforme definido abaixo), sendo certo que tal Preço de Aquisição Líquido será liberado as Devedoras desde que observado o cumprimento das respectivas Condições Precedentes, sendo **(i)** para a Gafisa, o valor de R$ 41.391.954,50

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

(quarenta e um milhões, trezentos e noventa e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), sendo R$ 29.319.301,11 (vinte e nove milhões, trezentos e dezenove mil, trezentos e um reais e onze centavos) referentes à CCB Gafisa - Estoque e R$ 12.072.653,40 (doze milhões, setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos) referentes à CCB Gafisa - Terrenos; e **(ii)** para a SPE Flow, o valor de R$ 58.694.236,56 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos);

"Prêmio de Pré-Pagamento": Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 6.4.1 deste Termo de Securitização.

"Primeiro Desembolso Flow": A parcela inicial do Preço de Aquisição Líquido devido à SPE Flow, relativamente à CCB Flow, no montante de R$ 5.697.200,73 (cinco milhões, seiscentos e noventa e sete mil, duzentos reais e setenta e três centavos) a ser liberado pela Emissora à Gafisa em até 2 (dois) Dias Úteis contados do cumprimento da totalidade das Condições Precedentes Flow;

"Razão Mínima de Garantia Adicional": Nos termos do Contrato de Cessão Adicional, a qualquer tempo, enquanto as Obrigações Garantidas não tenham sido integralmente cumpridas, o Valor das Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Valor da Cessão Fiduciária decorrentes das vendas dos Imóveis, deverá corresponder a um valor igual ou superior a 110% (cento e dez por cento) da somatória do saldo devedor dos CRI da 22ª, 23ª, 27ª, 28ª Séries da 3ª Emissão da Emissora, do saldo devedor dos CRI da 306ª e 307ª Séries da 1ª Emissão da Habitasec Securitizadora, do saldo devedor dos CRI da 1ª e 2ª Séries, da 16ª Emissão da Emissora e do saldo devedor dos CRI da 2ª Série da 64ª Emissão da Emissora.

"Razão Mínima de Garantia - Estoque": Nos termos do Contrato de Cessão, a qualquer tempo, enquanto as Obrigações Garantidas não tenham sido integralmente cumpridas, o valor das Unidades Matarazzo e das Unidades Estoque deverá corresponder a um valor igual ou superior a 150% (cento e cinquenta por cento) do saldo devedor da CCB Gafisa - Estoque;

"Razão Mínima de Garantia - Flow" Nos termos do Contrato de Cessão, enquanto as Obrigações Garantidas da CCB Flow não tenham sido integralmente cumpridas, deverá ser mantida a razão mínima de garantia maior ou igual a 160% (cento e sessenta por cento), a ser verificada mensalmente pela Gerenciadora

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

	(conforme definido no Contrato de Cessão), em até 5 (cinco) Dias Úteis após cada Data de Pagamento, conforme definido na CCB Flow ("Data de Verificação – RMG Flow"), nos termos formula constante da clausula 5.7 do Contrato de Cessão;
"Razão Mínima de Garantia - Terrenos":	Nos termos do Contrato de Cessão, a qualquer tempo, enquanto as Obrigações Garantidas não tenham sido integralmente cumpridas, o valor dos Terrenos deverá corresponder a um valor igual ou superior a 180% (cento e oitenta por cento) do saldo devedor da CCB Gafisa - Terrenos;
"Razões Mínimas de Garantia":	Significa, em conjunto, a Razão Mínima de Garantia – Estoque, a Razão Mínima de Garantia – Flow, a Razão Mínima de Garantia – Terrenos e a Razão Mínima de Garantia Adicional;
"Recebíveis Flow":	Os recebíveis futuros decorrentes da venda das Unidades Flow (conforme definido abaixo) e dos Imóveis, líquidos de comissões de vendas e tributos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Flow;
"Recebíveis MRV"	Os recebíveis oriundos venda dos Novos Imóveis, líquidos de comissões de vendas e tributos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis MRV;
"Recebíveis Planik"	Os recebíveis oriundos da Escritura de Compra e Venda Planik, líquidos de comissões de vendas e tributos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Planik;
"Relatório de Verificação":	Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 6.10 deste Termo de Securitização;
"Regime Fiduciário":	O regime fiduciário instituído sobre os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Contas do Patrimônio Separado e as Garantias, nos termos do artigo 25 da Lei nº 14.430;
"Resolução CVM 17":	A Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 30":	Resolução CVM nº 30, de 12 de maio de 2021, conforme alterada;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

"Resolução CVM 60":	Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 80":	A Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada de tempos em tempos;
"Resolução CVM 81":	A Resolução CVM nº 81, de 30 de março de 2022;
"Resolução CVM 160":	A Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.
"SPE Adamas":	A **GAFISA SPE-137 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede social na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, andar 13, Edif. 1, Bloco 2, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 18.531.513/0001-94;
"SPE Aurigal":	A **AURIGAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede social na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, andar 13, conjunto 131, edifício 1, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 39.495.017/0001-00;
"SPE Botanique":	A **SPE JARDIM BOTÂNICO 11 – EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 370, Dep. 2 do 2º Pavimento, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 27.426.606/0001-40;
"SPE Delfim Moreira"	A **DELFIM MOREIRA SPE – EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede social na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, conjunto 131, 13º andar, edifício 1, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 36.703.145/0001-04;
"SPE Flow":	A **PLEWADES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede social na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830,

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

conjunto 131, 13º andar, torre 1, Condomínio Edifício São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 39.495.136/0001-55;

"SPE Gafisa 123" — A **GAFISA SPE 123 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede social na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, conjunto 131, 13º andar, edifício 1, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 12.707.666/0001-63;

"SPE Gafisa 134" — A **GAFISA SPE 134 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede social na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, conjunto 131, 13º andar, edifício 1, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 18.476.208/0001-47;

"SPE Gran Acapulco" — A Gran Acapulco Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. sociedade empresária limitada, com sede social na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Mourato Coelho, nº 936, Sala 62, CEP: 05.417-001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.002.799/0001-32.

"SPE Matarazzo" — A **LÍRIO ROXO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, empresária limitada, com sede social na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, conjunto 32, 3º andar, bloco 2, Condomínio Edifício São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 41.707.200/0001-66;

"SPE Upcon 21" — A **UPCON SPE 21 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede social na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, conjunto 131, 13º andar, edifício 1, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.707.764/0001-14;

"SPE Upcon 22" — A **UPCON SPE 22 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede social na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, conjunto 131, 13º andar, edifício 1, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.707.105/0001-88;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

"SPE Upcon 25"	A **UPCON SPE 25 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede social na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, conjunto 131, 13º andar, edifício 1, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 18.160.469/0001-53;
"Sociedades Garantia":	Em conjunto, a SPE Adamas, a SPE Botanique, a SPE Flow, a SPE Matarazzo, a BM Varejo, a SPE Delfim Moreira, a SPE Upcon 21, a SPE Upcon 22, a SPE Upcon 25, a SPE Gafisa 123, A SPE Gafisa 134 e a SPE Aurigal;
"Sumário de Securitização":	Documento que contém informações sobre a Oferta e os CRI, nos termos do artigo 9 do Anexo Complementar VI das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, referentes ao Código ANBIMA;
"Taxa DI":	Variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia, *over extra-grupo*, calculadas e divulgadas pela B3 no informativo Diário disponível em sua página na Internet www.b3.com.br;
"Terrenos":	O Terreno Adamas e o Terreno Lorian, quando referidos em conjunto;
"Terreno Adamas":	O terreno objeto da matrícula nº 105.878 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco/SP;
"Terreno Flow":	O terreno objeto da matrícula nº 103.417 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP;
"Terreno Lorian":	O terreno objeto da matrícula nº 78.532 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco/SP;
"Titulares dos CRI":	Os investidores subscritores e detentores dos CRI, conforme o caso; e
"Unidade Estoque":	Quando referidas em conjunto, a Unidade Like ABV, a Unidade Botanique e a Unidade Easy Tatuapé;
"Unidade Botanique":	A unidade autônoma do empreendimento denominado "Botanique", objeto da matrícula nº 104.551 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro/RJ;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

"Unidade Easy Tatuapé":	A unidade autônoma do empreendimento denominado "Easy Tatuapé", objeto da matrícula nº 294.812 do 9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP;
"Unidades Flow":	A totalidade das futuras unidades autônomas decorrentes do empreendimento em desenvolvimento pela SPE Flow no Terreno Flow;
"Unidade Like ABV":	A unidade autônoma do empreendimento denominado "Like ABV", objeto da matrícula nº 457.065 do 11º Registro de Imóveis de São Paulo/SP;
"Unidades Matarazzo":	As unidades autônomas do empreendimento denominado "Cidade Matarazzo", objeto das matrículas nºs 205.658, 205.664, 205.665, 205.669 e 205.683, todas do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP;
"Valor Nominal Unitário":	Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 3.1 deste Termo de Securitização.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão dos CRI da 1ª e 2ª Séries foi aprovada de forma genérica pela diretoria da Emissora, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, conforme a assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 20 de dezembro de 2022, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 06 de março de 2023, sob nº 97.212/23-4, e a Emissão dos CRI da 3ª Série foi aprovada também de forma genérica pela diretoria da Emissora, conforme a assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 10 de junho de 2024, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 27 de junho de 2024, sob o nº 254.783/24-7, por meio das quais foi autorizada, nos termos do artigo 3º do estatuto social da Emissora, de um limite global de emissões de certificados de recebíveis, certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio ("Certificados") no montante total de R$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), sendo que os Certificados poderão ser emitidos em uma ou mais emissões, podendo ser divididos em uma ou mais séries, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, admitida distribuição parcial, sendo que, até a presente data, todas as emissões de Certificados realizadas pela Emissora, considerando inclusive os CRI objeto desta Emissão dos CRI, não atingiram esse limite.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

2.1. Objeto: Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, cedidos à Emissora pela Cedente, sem qualquer coobrigação, nos termos do Contrato de Cessão, aos CRI, sendo os Créditos Imobiliários Flow, os Créditos Imobiliários Estoque e os Créditos Imobiliários Terrenos vinculados aos CRI e os Créditos Imobiliários Adicionais vinculados aos CRI, todos da 64ª Emissão da Emissora, cujas características são descritas na cláusula 3.1 deste Termo de Securitização.

2.1.1. O valor integral da subscrição e integralização dos CRI, que será equivalente ao Preço de Aquisição, ficará depositado e retido na Conta Centralizadora e somente será liberado pela Emissora às Devedoras após o cumprimento das respectivas Condições Precedentes.

2.2. Condições Precedentes da Liberação de Recursos: A liberação de cada uma das parcelas do Preço de Aquisição Líquido correspondentes aos Desembolsos Gafisa e ao Primeiro Desembolso Flow fica suspensa e sujeita ao cumprimento das respectivas Condições Precedentes indicadas nas cláusulas 3.6.1 e seguintes do Contrato de Cessão, conforme replicadas nas cláusulas 2.2.1 e seguintes abaixo, conforme o caso, caso não se verifique que o cumprimento de tais Condições Precedentes foi dispensado pelos titulares dos CRI, sendo que o não cumprimento de determinadas Condições Precedentes relativas à liberação de qualquer das parcelas do Preço de Liberação Líquido não impactará na liberação da outra liberação que tiver suas Condições Precedentes devidamente cumpridas.

2.2.1. Condições Precedentes Gerais:

(i) perfeita formalização de todos os Documentos da Operação, exceto pelo Anúncio de Encerramento da Distribuição e pelo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel cujo objeto seja os Novos Imóveis (conforme definido abaixo), que será formalizado no prazo previsto no Contrato de Cessão, entendendo-se como tal a assinatura pelas respectivas partes signatárias, bem como a verificação da validade dos poderes dos representantes das referidas partes e das aprovações societárias, caso aplicáveis ("Aprovações Societárias");

(ii) registro do Contrato de Cessão nos cartórios de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo ("Cartório de RTD");

(iii) que as CCB estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização da transferência das CCB;

(iv) registro do Termo de Securitização na B3;

(v) recebimento, pela Emissora, da via negociável e de 1 (uma) via não negociável de cada uma das CCB, bem como de uma versão digital de cada um dos demais Documentos da Operação devidamente formalizados, nos termos do inciso (i) acima;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

(vi) finalização da auditoria legal (*due diligence*) em relação às Devedoras, às Fiduciantes (conforme definido abaixo), às Sociedades Garantia (conforme definido abaixo), aos Imóveis, e recebimento, pela Emissora, de parecer jurídico do assessor legal contratado para a Operação, confirmando a validade e exequibilidade dos Documentos da Operação e da própria Operação, tudo em termos satisfatórios para a Emissora e para o assessor legal contratado;

(vii) registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas no Cartório de RTD, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;

(viii) registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis no Cartório de RTD, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e

(ix) as declarações prestadas pela Cedente e pelas Devedoras, nos termos da cláusula 4 do Contrato de Cessão, bem como nos termos dos demais Documentos da Operação dos quais são signatárias, permaneçam válidas e corretas e não tenham sido modificadas na data da liberação do Preço de Aquisição Líquido, sendo que, exclusivamente com relação às Devedoras, deverá ser apresentada declaração substancialmente na forma do Anexo VII ao Contrato de Cessão.

2.2.2. Condições Precedentes Matarazzo:

(i) cumprimento das Condições Precedente Gerais, ou sua dispensa pela Emissora, nos termos do Contrato de Cessão;

(ii) apresentação de certidão negativa de débitos de tributos imobiliários relativa às Unidades Matarazzo, expedida pela secretaria de finanças da prefeitura municipal competente;

(iii) apresentação de termo de quitação de débitos condominiais relativo às Unidades Matarazzo, assinada pelo síndico do condomínio em que se localizam as Unidades Matarazzo;

(iv) registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis – Matarazzo nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes;

(v) emissão, subscrição e integralização dos CRI pelos investidores em montante suficiente para pagamento das Despesas *Flat*, do Prêmio e da parcela do Preço de Aquisição Líquido correspondente à soma da Liberação Matarazzo; e

(vi) registro da alteração do contrato social da SPE Matarazzo perante a JUCESP, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

2.2.3. Condições Precedentes Estoques:

(i) cumprimento das Condições Precedente Gerais, ou sua dispensa pela Emissora, nos termos do Contrato de Cessão;

(ii) apresentação de certidão negativa de débitos de tributos imobiliários relativa às Unidades Estoques, expedida pela secretaria de finanças da prefeitura municipal competente;

(iii) apresentação de termos de quitação de débitos condominiais relativo às Unidades Estoques, assinada pelos síndicos dos condomínios em que se localizam as Unidades Matarazzo;

(iv) registro dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis – Estoques nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes;

(v) emissão, subscrição e integralização dos CRI pelos investidores em montante suficiente para pagamento das Despesas *Flat*, do Prêmio e da parcela do Preço de Aquisição Líquido correspondente à soma da Liberação Estoques; e

(vi) registro da alteração do contrato social da SPE Botanique perante a JUCESP, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.

2.2.4. Condições Precedentes Adamas:

(i) cumprimento das Condições Precedente Gerais, ou sua dispensa pela Emissora, nos termos do Contrato de Cessão;

(ii) apresentação de certidão negativa de débitos de tributos imobiliários relativa ao Terreno Lorian, expedida pela secretaria de finanças da prefeitura municipal competente;

(iii) registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis – Adamas nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes;

(iv) emissão, subscrição e integralização dos CRI pelos investidores em montante suficiente para pagamento das Despesas *Flat*, do Prêmio e da parcela do Preço de Aquisição Líquido correspondente à soma da Liberação Adamas; e

(v) registro da alteração do contrato social da SPE Adamas perante a JUCESP, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.

2.2.5. Condições Precedentes Lorian:

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

(i) cumprimento das Condições Precedente Gerais, ou sua dispensa pela Emissora, nos termos do Contrato de Cessão;

(ii) apresentação de certidão negativa de débitos de tributos imobiliários relativa ao Terreno Lorian, expedida pela secretaria de finanças da prefeitura municipal competente;

(iii) registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis – Lorian nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes; e

(iv) emissão, subscrição e integralização dos CRI pelos investidores em montante suficiente para pagamento das Despesas *Flat*, do Prêmio e da parcela do Preço de Aquisição Líquido correspondente à soma da Liberação Lorian.

2.2.6. Condições Precedentes Flow:

(i) cumprimento das Condições Precedente Gerais, ou sua dispensa pela Emissora, nos termos do Contrato de Cessão;

(ii) apresentação de certidão negativa de débitos de tributos imobiliários relativa ao Terreno Flow, expedida pela secretaria de finanças da prefeitura municipal competente;

(iii) registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis – Flow nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes;

(iv) emissão, subscrição e integralização dos CRI pelos investidores em montante suficiente para pagamento das Despesas *Flat*, do Prêmio e da parcela do Preço de Aquisição Líquido correspondente à soma do Primeiro Desembolso Flow e das Liberações Flow;

(v) registro da alteração do contrato social da SPE Flow perante a JUCESP, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; e

(vi) comprovação, pela SPE Flow à Emissora, da quitação da "*Cédula de Crédito Bancário nº 41501031-4*", emitida em 17 de dezembro de 2021, no valor de até R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ("Dívida Flow").

2.2.7. Condições Precedentes dos CRI da 3ª Série: A liberação de cada uma das parcelas do Preço de Aquisição Líquido, conforme previsto na cláusula 3.1.3.1 do Contrato de Cessão, fica suspensa e sujeita ao cumprimento das respectivas condições precedentes indicadas nas cláusulas 3.6.1 e seguintes do Contrato de Cessão, ("Condições Precedentes da Primeira Liberação" e "Condições Precedentes da Segunda Liberação", respectivamente e, quando em conjunto, "Condições Precedentes"), conforme o

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

caso, caso não se verifique que o cumprimento de tais Condições Precedentes foi dispensado pelos titulares dos CRI, observado o disposto na cláusula 3.6.3 do Contrato de Cessão.

2.2.7.1. Condições Precedentes da Primeira Liberação:

(i) perfeita formalização de todos os Documentos da Operação, exceto pelo Anúncio de Encerramento da Distribuição e pelo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel cujo objeto seja os Novos Imóveis (conforme definido abaixo), que será formalizado no prazo previsto neste Contrato, entendendo-se como tal a assinatura pelas respectivas partes signatárias, bem como a verificação da validade dos poderes dos representantes das referidas partes e das aprovações societárias, caso aplicáveis ("Aprovações Societárias");

(ii) protocolo para registro do Contrato de Cessão nos cartórios de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo ("Cartório de RTD");

(iii) que as CCB estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização da transferência das CCB;

(iv) registro do 3º Aditamento ao Termo de Securitização na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3");

(v) recebimento, pela Securitizadora, da via negociável e de 1 (uma) via não negociável de cada uma das CCB, bem como de uma versão digital de cada um dos demais Documentos da Operação devidamente formalizados, nos termos do inciso (i) acima;

(vi) finalização da auditoria legal (*due diligence*) em relação à Devedora, às Fiduciantes (conforme definido abaixo), às Sociedades Garantia (conforme definido abaixo), aos Imóveis, e recebimento, pela Cessionária, de parecer jurídico do assessor legal contratado para a Operação, confirmando a validade e exequibilidade dos Documentos da Operação e da própria Operação, tudo em termos satisfatórios para a Cessionária e para o assessor legal contratado;

(vii) protocolo para registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas no Cartório de RTD, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;

(viii) protocolo para registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis no Cartório de RTD, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;

(ix) protocolo para registro dos Contratos de Alienação Fiduciária Supervenientes de Imóveis nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

(x) protocolo para registro da alteração do contrato social das Sociedades Garantia perante a JUCESP, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;

(xi) emissão, subscrição e integralização dos CRI pelos investidores em montante suficiente para pagamento das Despesas Flat e da parcela do Preço de Aquisição Líquido correspondente à da Primeira Liberação;

(xii) as declarações prestadas pela Oxy e pela Gafisa, nos termos da cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada.~~Error! Reference source not found.~~ do Contrato de Cessão, bem como nos termos dos demais Documentos da Operação dos quais são signatárias, permaneçam válidas e corretas e não tenham sido modificadas na data da liberação do Preço de Aquisição Líquido, sendo que, exclusivamente com relação à Devedora, deverá ser apresentada declaração substancialmente na forma do Anexo VII.

2.2.7.2. Condições Precedentes da Segunda Liberação:

(i) cumprimento das Condições Precedentes da Primeira Liberação, ou sua dispensa pela Cessionária, nos termos deste Contrato

(ii) registro do Contrato de Cessão Adicional no Cartório de RTD;

(iii) registro dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes;

(iv) registro da alteração do contrato social das Sociedades Garantia perante a JUCESP, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;

(v) apresentação de certidão negativa de débitos de tributos imobiliários relativa aos Imóveis, expedida pela secretaria de finanças da prefeitura municipal competente;

(vi) apresentação de termos de quitação de débitos condominiais relativo aos Imóveis, assinada pelos síndicos dos condomínios em que se localizam os Imóveis, caso aplicável;

(vii) registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas no Cartório de RTD, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;

(viii) registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis no Cartório de RTD, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

(ix) emissão, subscrição e integralização dos CRI pelos investidores em montante suficiente para pagamento das Despesas Flat e da parcela do Preço de Aquisição Líquido correspondente à da Segunda Liberação.

2.3. Créditos Imobiliários Vinculados: A Emissora declara que, pelo presente Termo de Securitização, foram vinculados à presente emissão de CRI os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, de sua titularidade, com saldo devedor total de R$ 173.540.000,00 (cento e setenta e três milhões e quinhentos e quarenta mil reais) na Data de Emissão, sendo R$ 63.300.000,00 (sessenta e três milhões e trezentos mil reais) referentes aos CRI da 1ª Série, R$ 44.640.000,00 (quarenta e quatro milhões e seiscentos e quarenta mil reais) referentes aos CRI da 2ª Série e R$ 65.600.000,00 (sessenta e cinco milhões e seiscentos mil reais) referentes aos CRI da 3ª Série.

2.4. Características dos Créditos Imobiliários: As características dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, vinculados a este Termo de Securitização estão perfeitamente descritas e individualizadas no **Anexo I** deste Termo de Securitização.

2.5. Vinculação dos Créditos Imobiliários aos CRI: Os pagamentos recebidos pela Emissora em virtude dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, serão computados e integrarão o lastro dos CRI até sua integral liquidação. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, estão expressamente vinculados aos CRI por força do Regime Fiduciário, constituído pela Emissora em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora. Neste sentido, os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as CCI, as Garantias e as Contas do Patrimônio Separado:

(a) constituirão Patrimônio Separado, titularizado pela Emissora, que não se confunde com o patrimônio comum desta ou com outros patrimônios separados de titularidade da Emissora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de Certificados;

(b) serão mantidos apartados do patrimônio comum e de outros patrimônios separados da Emissora até que se complete a amortização integral da emissão a estejam afetados;

(c) serão destinados exclusivamente à liquidação dos CRI e ao pagamento dos custos de administração e de obrigações fiscais correlatas, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Securitização;

(d) não responderão perante os credores da Emissora por qualquer obrigação;

(e) não serão passíveis de constituição de garantias por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

(f) responderão somente pelas obrigações inerentes aos CRI, aos quais estão vinculados.

2.6. A titularidade dos Créditos Imobiliários foi adquirida pela Emissora por meio da celebração do Contrato de Cessão, sendo que todos e quaisquer recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI serão depositados diretamente nas respectivas Contas Arrecadadoras, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por outra forma permitida ou não vedada pelas normas então vigentes.

2.7. As CCI representativas dos Créditos Imobiliários foram emitidas sob a forma escritural e a Escritura de Emissão de CCI encontra-se custodiada pela Instituição Custodiante, tendo sido as CCI devidamente registradas na B3, na forma prevista nos parágrafos 3° e 4° do artigo 18 da Lei nº 10.931/04.

2.8. Administração Ordinária dos Créditos Imobiliários: As atividades relacionadas à administração dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas sem limitação: o cálculo e envio de informação às Devedoras previamente às suas datas de vencimento quanto ao valor das parcelas brutas decorrentes dos Créditos Imobiliários, bem como o saldo devedor destes, além do recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI e por conta dos Recebíveis nas respectivas Contas Arrecadadoras, deles dando quitação.

2.9. Preço de Aquisição e Preço de Aquisição Líquido: O Preço de Aquisição a ser pago pela cessão da totalidade dos Créditos Imobiliários no âmbito do Contrato de Cessão e mediante os procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão é de R$ 173.540.000,00 (cento e setenta e três milhões e quinhentos e quarenta mil reais). Considerando a dedução dos valores relacionados às Despesas *Flat*, conforme previsto pela cláusula 3.1.2 do Contrato de Cessão Original e pela cláusula 3.1.3 do Contrato de Cessão Adicional, dos valores para composição do Fundo de Despesas e Fundo de Reserva, bem como dos valores devidos à título de Prêmio Inicial, conforme definido nas CCB, o Preço de Aquisição Líquido a ser recebido pelas Devedoras, por conta e ordem da Cedente, pela cessão da totalidade dos Créditos Imobiliários Originais no âmbito do Contrato de Cessão Original, é R$ 100.086.191,07 (cem milhões, oitenta e seis mil, cento e noventa e um reais e sete centavos), e, no âmbito do Contrato de Cessão Adicional, é R$ 62.410.448,95 (sessenta e dois milhões, quatrocentos e dez mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

2.9.1. O pagamento do Preço de Aquisição será realizado nos termos dos Contratos de Cessão e dele serão deduzidos as despesas e custos relacionados à Emissão e descritas nos Contratos de Cessão.

2.9.2. Nos termos dos Contratos de Cessão, parte do Preço de Aquisição ficará retido para fazer frente às Despesas *Flat*, conforme descritas nos Contratos de Cessão, e para a constituição do

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, bem como para pagamento do Prêmio Inicial previsto em cada uma das CCB.

2.10. Garantias da Operação: Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, foram ou serão, conforme o caso, constituídas as seguintes garantias:

2.10.1. Alienação Fiduciária de Imóveis: Nos termos dos respectivos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, as Devedoras constituirão, em favor da Emissora, observado o disposto no Contrato de Cessão, e a Gafisa fará com que as Garantidoras constituam, a Alienação Fiduciária de Imóveis sobre: (i) a propriedade superveniente das Unidades Matarazzo; (ii) a propriedade superveniente do Terreno Flow; (iii) as Unidades Estoque; (iv) os Terrenos; (v) a propriedade superveniente dos Imóveis Augusta; (vi) a propriedade superveniente dos Imóveis Delfim Moreira; (vii) a propriedade superveniente dos Imóveis Golden Office; (viii) a propriedade superveniente dos Imóveis Gran Acapulco; (ix) a propriedade superveniente dos Imóveis Mood Lapa; (x) a propriedade superveniente dos Imóveis MOOV Freguesia; (xi) a propriedade superveniente dos Imóveis Smart Santa Cecília; (xii) a propriedade superveniente dos Imóveis Terreno Cerâmica; (xiii) a propriedade superveniente dos Imóveis Upcon Hotel Guarulhos II; (xiv) a propriedade superveniente dos Imóveis Uplife Conceição; e (xv) a propriedade superveniente dos Imóveis Update Vila Madalena.

2.10.1.1. Adicionalmente à Alienação Fiduciária de Imóveis sobre os Imóveis, em até 6 (seis) meses contados da data em que ocorrer o Primeiro Desembolso Flow, entre outras providências, a Gafisa deverá apresentar imóveis em estoque de sua propriedade ou de propriedade de sociedades por ela controladas, que integrem empreendimentos imobiliários totalmente concluídos, cujo valor individual ou agregado seja maior ou igual a R$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) ("Novos Imóveis").

2.10.1.2. Os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis e seus eventuais aditivos deverão ser registrados no competente oficial de registro de imóveis no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da celebração respectivos instrumentos, ressalvada a prorrogação do referido prazo, uma única vez pelo prazo de 60 (sessenta) dias, desde que a respectiva fiduciante comprove estar diligentemente cumprindo eventuais exigências efetuadas pelo oficial de registro de imóveis.

2.10.2. Cessão Fiduciária de Recebíveis Flow: A Cessão Fiduciária de Recebíveis Flow, a ser constituída pela Gafisa, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Flow.

2.10.2.1. O Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Flow e seus eventuais aditivos deverão ser registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas das sedes das fiduciantes no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da celebração dos contratos.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

2.10.3. Cessão Fiduciária de Recebíveis MRV: Em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, realizada em 22 de abril de 2025 ("AEI de 22 de abril de 2025"), foi aprovada uma nova garantia de cessão fiduciária dos recebíveis oriundos da venda dos imóveis objeto das matrículas nºs 70.491, 70.492, 70.493, 70.494, 70.495, 70.496, 70.497, 70.498, 70.499, 70.500, 70.501, 70.502, 70.503, 70.504, 70.505, 70.506, 70.507, 70.508, 70.509, 70.510, 70.511, 70.512 e 70.513, todas do 12º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ, os quais integram a definição de "Novos Imóveis" constante da cláusula 2.10.1.1 acima, pela CG 3500 a MRV e MRL, ou a quem estas indicarem, nos termos do "*Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda*", celebrado em 15 de fevereiro de 2019, conforme aditado em 10 de fevereiro de 2020, 03 de novembro de 2020, 29 de junho de 2021, 19 de março de 2024 e 20 de março de 2024 ("Contrato de Compra e Venda – MRV"), e de instrumentos correlatos ou decorrentes do Contrato de Compra e Venda – MRV, como as respectivas escrituras públicas definitivas e escrituras de confissão de dívida e novação, incluindo, mas não se limitando a, a "*Escritura Pública de Compra e Venda*", Livro 5.099, Folhas 002/004, do 15º Tabelião de Notas do Rio de Janeiro/RJ, celebrada entre a CG 3500 e a **MRV MRL RJ E GRANDE RIO INCORPORAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.692.778/0001-20 ("SPE MRV") e a "*Escritura Pública de Confissão de Dívida*", Livro 5.099, Folhas 005/010, do 15º Tabelião de Notas do Rio de Janeiro/RJ, celebrada entre a CG 3500 e a SPE MRV ("Permuta Financeira – MRV"), de modo que a Emissora fará jus a todo e qualquer recebível ou direito creditório oriundos da Permuta Financeira MRV até a liquidação de todas as obrigações decorrentes da Permuta Financeira MRV ("Cessão Fiduciária de Recebíveis MRV"), observados os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis MRV.

2.10.4. Cessão Fiduciária dos Recebíveis Planik: Na AEI de 22 de abril de 2025, foi aprovada uma nova garantia cessão fiduciária sobre os recebíveis oriundos da Escritura de Compra e Venda – Planik, observados os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Planik ("Cessão Fiduciária de Recebíveis Planik"), sendo que a Cessão Fiduciária de Recebíveis Planik fica sujeita à implementação de condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, estando a sua plena eficácia, portanto, condicionada à quitação das obrigações garantidas no âmbito dos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª, 2ª e 3ª séries da 16ª emissão da Emissora ("Condição Suspensiva").

2.10.5. Alienação Fiduciárias de Quotas e Alienação Fiduciária de Ações da BM Varejo: A Alienação Fiduciária de Quotas, a ser constituída pela Gafisa, em favor da Emissora, sobre a totalidade das quotas de emissão das Sociedades Garantia, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e a Alienação Fiduciária de Ações da BM Varejo.

2.10.5.1. O Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e seus eventuais aditivos deverão ser registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da comarca de São Paulo/SP no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da celebração dos contratos.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

2.10.6. Garantia Fidejussória: A Gafisa assumiu, como fiadora e principal pagadora, em caráter solidário e sem qualquer benefício de ordem, o pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas ("Fiança"), renunciando expressamente aos direitos e prerrogativas que lhe conferem os artigos 333, parágrafo único, 364, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e no artigo 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

2.10.6.1. A Fiança prestada no Contrato de Cessão considera-se prestada a título oneroso, uma vez que a Gafisa pertence ao mesmo grupo econômico da SPE Flow, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

2.10.7. Fundo de Reserva: Adicionalmente às garantias acima, tendo em vista que parte do Preço de Aquisição Líquido ficará retido na Conta Centralizadora, de forma proporcional ao Valor Principal de cada uma das CCB, este estará afetado pelo Patrimônio Separado dos CRI para a constituição de um fundo de reserva ("Fundo de Reserva"), cujo valor total deverá cobrir o montante equivalente às seguintes despesas ("Montante Mínimo do Fundo de Reserva"):

(i) valor equivalente à soma de 3 (três) parcelas de Juros Remuneratórios de cada uma das CCB;

(ii) valor equivalente a 6 (seis) meses de despesas relacionadas ao: (ii.1) Imposto Territorial Predial Urbano – IPTU dos Imóveis e; (ii.2) despesas condominiais dos Imóveis até que a Alienação Fiduciária de Imóveis Superveniente tenha entrado em vigor".

2.10.8. Em cada Data de Verificação, o montante retido no Fundo de Reserva deverá ser equivalente ao Montante Mínimo do Fundo de Reserva.

2.10.9. O Montante Mínimo do Fundo de Reserva será calculado mensalmente pela Emissora em cada Data de Verificação.

2.10.10. Excussão das Garantias: Em caso de excussão de quaisquer Garantias, a qualquer tempo durante a vigência dos CRI, o montante obtido mediante referida excussão será destinado à amortização extraordinária da totalidade dos CRI, observados os termos previstos em cada um dos instrumentos constitutivos das Garantias.

CLÁUSULA TERCEIRA – IDENTIFICAÇÃO DOS CRI E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

3.1. Características dos CRI: Os CRI objeto da presente emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

CRI da 1ª Série:

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

(a) **Emissão**: 64ª;

(b) **Série**: 1ª;

(c) **Quantidade de CRI da 1ª Série**: 63.300 (sessenta e três mil e trezentos) CRI da 1ª Série;

(d) **Revolvência**: não há;

(e) **Valor Global da 1ª Série**: R$ 63.300.000,00 (sessenta e três milhões e trezentos mil reais), na Data de Emissão;

(f) **Valor Nominal Unitário**: R$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão;

(g) **Atualização Monetária**: não há;

(h) **Juros Remuneratórios**: O Valor Nominal Unitário dos CRI da 1ª Série será acrescido do montante equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 6,00% a.a. (seis inteiros por cento ao ano) até 06 de janeiro de 2025 e 5,97% a.a. (cinco inteiros e noventa e sete centésimos por cento ao ano), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, a partir do próximo período de vigência, ou seja, a partir de 06 de janeiro de 2025 (inclusive), durante o período de vigência dos CRI da 1ª Série;

(i) **Periodicidade e Forma de Pagamento da Amortização**: de acordo com a tabela constante do Anexo II deste Termo de Securitização;

(j) **Periodicidade de pagamento de Juros Remuneratórios**: de acordo com a tabela constante do Anexo II deste Termo de Securitização;

(k) **Prêmio Inicial**: A Emissora deverá realizar o pagamento do prêmio aos Titulares dos CRI da 1ª Série, no montante total de R$ 1.510.323,16 (um milhão, quinhentos e dez mil, trezentos e vinte e três reais e dezesseis centavos), conforme termos e condições definidos na CCB Flow e no Contrato de Cessão;

(l) **Regime Fiduciário**: Sim;

(m) **Ambiente de Depósito Eletrônico, Distribuição e Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira:** B3;

(n) **Data de Emissão**: 23 de maio de 2024;

(o) **Local de Emissão**: São Paulo – SP;

(p) **Data de Vencimento**: 05 de junho de 2026;

(q) **Prazo de vencimento**: 743 (setecentos e quarenta e três) dias;

(r) **Garantias**: Alienação Fiduciária de Imóveis, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Recebíveis Flow, Cessão Fiduciária de Recebíveis MRV, a Cessão Fiduciária de Recebíveis Planik, Fiança, Fundo de Despesa e Fundo de Reserva;

(s) **Coobrigação da Emissora**: Não há;

(t) **Subordinação**: Não há;

(u) **Data do Primeiro Pagamento de Juros Remuneratórios**: 04 de julho de 2024;

(v) **Data do Primeiro Pagamento da Amortização Programada:** 05 de junho de 2026;

(w) **Forma**: nominativa e escritural.

(x) **Duration**: 1,9 (um inteiro e nove décimos) anos;

(y) **Código ISIN**: BRPVSCCRI4F9;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

(z) **Categoria**: residencial;

(aa) **Concentração**: concentrado – os Créditos Imobiliários nas Devedoras;

(bb) **Tipo de Segmento**: apartamentos e casas;

(cc) **Tipo de Contrato com Lastro**: cédula de crédito bancário; e

(dd) **Requisitos ou Exigências Mínimas de Investimento**: não há.

CRI da 2ª Série:

(a) **Emissão**: 64ª;

(b) **Série**: 2ª;

(c) **Quantidade de CRI da 2ª Série**: 44.640 (quarenta e quatro mil e seiscentos e quarenta) CRI da 2ª Série;

(d) **Revolvência**: não há;

(e) **Valor Global da 2ª Série**: R$ 44.640.000,00 (quarenta e quatro milhões e seiscentos e quarenta mil reais), na Data de Emissão;

(f) **Valor Nominal Unitário**: R$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão;

(g) **Atualização Monetária**: não há;

(h) **Juros Remuneratórios**: O Valor Nominal Unitário dos CRI da 2ª Série será acrescido do montante equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 6,00% a.a. (seis inteiros por cento ao ano), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o período de vigência dos CRI da 2ª Série;

(i) **Periodicidade e Forma de Pagamento da Amortização**: de acordo com a tabela constante do Anexo II deste Termo de Securitização;

(j) **Periodicidade de pagamento de Juros Remuneratórios**: de acordo com a tabela constante do Anexo II deste Termo de Securitização;

(k) **Prêmio Inicial**: A Emissora deverá realizar o pagamento do prêmio aos Titulares dos CRI da 2ª Série, no montante total de R$ 1.065.099,93 (um milhão, sessenta e cinco mil, noventa e nove reais e noventa e três centavos), conforme termos e condições definidos na CCB Gafisa – Estoque, na CCB Gafisa - Terrenos e no Contrato de Cessão;

(l) **Regime Fiduciário**: Sim;

(m) **Ambiente de Depósito Eletrônico, Distribuição e Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira:** B3;

(n) **Data de Emissão**: 23 de maio de 2024;

(o) **Local de Emissão**: São Paulo – SP;

(p) **Data de Vencimento**: 06 de junho de 2029;

(q) **Prazo de vencimento**: 1.840 (mil e oitocentos e quarenta) dias;

(r) **Garantias**: Alienação Fiduciária de Imóveis, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Recebíveis Flow, Cessão Fiduciária de Recebíveis MRV, Cessão Fiduciária de Recebíveis Planik, Fiança, Fundo de Despesa e Fundo de Reserva;

(s) **Coobrigação da Emissora**: Não há;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

(t) **Subordinação**: Não há;
(u) **Data do Primeiro Pagamento de Juros Remuneratórios**: 04 de julho de 2024;
(v) **Data do Primeiro Pagamento da Amortização Programada:** 04 de junho de 2025;
(w) **Forma**: nominativa e escritural.
(x) **Duration**: 2,98 (dois inteiros e noventa e oito centésimos) anos;
(y) **Código ISIN**: BRPVSCCRI4G7;
(z) **Categoria**: residencial;
(aa) **Concentração**: concentrado – os Créditos Imobiliários nas Devedoras;
(bb) **Tipo de Segmento**: apartamentos e casas;
(cc) **Tipo de Contrato com Lastro**: cédula de crédito bancário; e
(dd) **Requisitos ou Exigências Mínimas de Investimento**: não há.

CRI da 3ª Série:

(a) **Emissão**: 64ª;
(b) **Série**: 3ª;
(c) **Quantidade de CRI da 3ª Série**: 65.600 (sessenta e cinco mil e seiscentos) CRI da 3ª Série;
(d) **Revolvência**: não há;
(e) **Valor Global da 3ª Série**: R$ 65.600.000,00 (sessenta e cinco milhões e seiscentos mil reais), na Data de Emissão dos CRI da 3ª Série;
(f) **Valor Nominal Unitário**: R$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão;
(g) **Atualização Monetária**: não há;
(h) **Juros Remuneratórios**: O Valor Nominal Unitário dos CRI da 3ª Série será acrescido do montante equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 6,03% a.a. (seis inteiros e três centésimos por cento ao ano), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o período de vigência dos CRI da 3ª Série;
(i) **Periodicidade e Forma de Pagamento da Amortização**: de acordo com a tabela constante do Anexo II deste Termo de Securitização;
(j) **Periodicidade de pagamento de Juros Remuneratórios**: de acordo com a tabela constante do Anexo II deste Termo de Securitização;
(k) **Regime Fiduciário**: Sim;
(l) **Ambiente de Depósito Eletrônico, Distribuição e Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira:** B3;
(m) **Data de Emissão dos CRI da 3ª Série**: 19 de dezembro de 2024;
(n) **Local de Emissão**: São Paulo – SP;
(o) **Data de Vencimento**: 05 de 12 de 2029;
(p) **Prazo de vencimento**: 1812 dias (mil oitocentos e doze) dias;
(q) **Garantias**: Alienação Fiduciária de Imóveis, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Recebíveis Flow, Cessão Fiduciária de Recebíveis MRV, Cessão Fiduciária de Recebíveis Planik, Fiança, Fundo de Despesa e Fundo de Reserva;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

(r) **Coobrigação da Emissora**: Não há;
(s) **Subordinação**: Não há;
(t) **Data do Primeiro Pagamento de Juros Remuneratórios**: 06 de janeiro de 2025;
(u) **Data do Primeiro Pagamento da Amortização Programada:** 06 de janeiro de 2025;
(v) **Forma**: nominativa e escritural;
(w) **Duration**: 2,678 anos;
(x) **Código ISIN**: BRPVSCCRI5Y7;
(y) **Categoria**: residencial;
(z) **Concentração**: concentrado – os Créditos Imobiliários nas Devedoras;
(aa) **Tipo de Segmento**: apartamentos e casas;
(bb) **Tipo de Contrato com Lastro**: cédula de crédito bancário; e
(cc) **Requisitos ou Exigências Mínimas de Investimento**: não há.

3.2. Depósito dos CRI: Os CRI serão depositados para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente de acordo com os procedimentos da B3; e (b) negociação no mercado secundário, observado o disposto neste Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRI custodiados eletronicamente na B3. A distribuição será intermediada pela Emissora, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM 160.

3.3. Oferta dos CRI: A Oferta será realizada em conformidade com a Resolução CVM 160, com a Resolução CVM 60 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, devendo ser registrada na CVM pelo rito de registro automático, nos termos do artigo 26º da Resolução CVM 160.

3.3.1. A Oferta é destinada apenas a Investidores Profissionais.

3.3.2. Os CRI serão subscritos por meio da assinatura dos boletins de subscrição ou de compromissos de investimento, nos termos do parágrafo 2º do artigo 18 da Resolução CVM 60 ("Compromissos de Investimento"), e serão integralizados, pelos Investidores Profissionais, de acordo com os termos dos referidos Boletins de Subscrição ou Compromissos de Investimento, conforme o caso, devendo os Investidores Profissionais, por ocasião da subscrição, fornecer, por escrito, declaração no Boletim de Subscrição ou no Compromisso de Investimento, conforme o caso, atestando que: **(a)** estão cientes de que a Oferta dos CRI foi registrada de forma automática na CVM; **(b)** estão cientes de que os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160; e **(c)** são Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.

3.3.3. O Coordenador Líder será o responsável pelo registro da Oferta na ANBIMA para fins de composição da base de dados, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 15 das "Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas", editadas pela Anbima, vigentes a partir de 15 de julho de 2024, nos termos do artigo 19 do Código Anbima.

3.4. Regime de Distribuição: A Emissora, na qualidade de coordenador líder, realizará a distribuição dos CRI aos Investidores Profissionais sob o regime de melhores esforços de colocação.

3.5. Encerramento da Distribuição dos CRI: A distribuição pública dos CRI será encerrada quando (i) da subscrição e integralização da totalidade dos CRI; ou (ii) do decurso do Prazo Máximo de Distribuição, conforme o caso, devendo a Emissora, qual seja, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que for divulgado o Anúncio de Início de Distribuição, devendo a Emissora divulgar o Anúncio de Encerramento da Distribuição, conforme previsto na cláusula 3.5.1 abaixo.

3.5.1. Em conformidade com o artigo 76 da Resolução CVM 160, tão logo se verifique o primeiro entre os eventos indicados na cláusula 3.5 acima, a Emissora deverá encerrar a Oferta dos CRI por meio da divulgação do Anúncio de Encerramento da Distribuição, devendo este ser feito, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores da Emissora, da B3 e da CVM.

3.6. Negociação nos Mercados Regulamentados de Valores Mobiliários: Não há restrição à negociação dos CRI entre Investidores Profissionais nos mercados regulamentados de valores mobiliários, sendo que os CRI somente poderão ser negociados em mercados organizados de valores mobiliários com Investidores Qualificados após 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, desde que esteja em acordo com a Resolução CVM 60, em destaque o artigo 43-A, §2º, inciso III da Resolução CVM 60, observada a vedação de negociação com o público investidor em geral, a qualquer tempo, conforme previsto no artigo 4º do Anexo Normativo I e não contam com classificação de risco nos termos do artigo 33, §10º da Resolução CVM 60, observada a vedação de negociação com o público investidor em geral, a qualquer tempo, conforme previsto no artigo 4º do Anexo Normativo I da Resolução CVM 60.

3.7. Declarações: Para fins da Resolução CVM 60, seguem como Anexo III, Anexo IV, Anexo VII e Anexo X ao presente Termo de Securitização, declarações emitidas pela Emissora, na qualidade de emissora dos CRI e de coordenador líder da Oferta dos CRI, pelo Agente Fiduciário e pela Instituição Custodiante.

CLÁUSULA QUARTA – SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TITULARIDADE DOS CRI

4.1. Subscrição dos CRI: Os CRI serão subscritos por meio da assinatura de Boletim de Subscrição ou dos Compromissos de Investimento pelos Investidores Profissionais.

4.2. Integralização dos CRI: A integralização dos CRI será realizado à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, conforme estabelecido nos Boletins de Subscrição, ou na forma que vier a ser pactuada nos Compromissos de Investimento. O preço de integralização será o Valor Nominal

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Unitário dos CRI na primeira Data de Integralização, e, após a primeira Data de Integralização, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios *pro-rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização. O preço de integralização poderá ser acrescido de eventual ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI em cada Data de Integralização. A integralização dos CRI será realizada via B3.

4.3. Titularidade dos CRI: Enquanto os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3, a titularidade dos CRI será comprovada pelo extrato em nome de cada titular e emitido pela B3 ou pelo extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.

CLÁUSULA QUINTA - CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR E JUROS REMUNERATÓRIOS DOS CRI

5.1. Forma de Pagamento dos CRI: Ressalvadas as hipóteses de amortização extraordinária parcial e resgate antecipado total dos CRI, o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, e os Juros Remuneratórios serão pagos nas Datas de Pagamento, sujeito às demais condições especificadas no **Anexo II** deste Termo de Securitização.

5.2. Juros Remuneratórios: Os Juros Remuneratórios serão calculados da seguinte forma:

$$J = VNe \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

J = valor da remuneração devida ao final do período de capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = valor nominal unitário de emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI na primeira Data de Integralização dos CRI, ou na última Data de Pagamento dos CRI ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator de Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (*spread*), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

Onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI, da data de início do período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arrendamento, apurado da seguinte forma:

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

$$Fator\ DI = \prod_{k-1}^{n}(1 + TDI_k)$$

Onde:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n.

TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator *Spread* = Sobretaxa de juros fixos calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme calculado abaixo.

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{dup}{252}}$$

Spread = referente aos CRI da 1ª Série, 5,9700 (cinco inteiros e noventa e sete centésimos); referente aos CRI da 2ª Série 6,0000 (seis inteiros); e referente aos CRI da 3ª Série 6,0300 (seis inteiros e três centésimos).

Dup = Número de dias úteis entre o último período de capitalização e a data atual, sendo "dup" um número inteiro;

Observações:

(i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3;

(ii) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

(iii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(\mathbf{1} + \boldsymbol{TDI_k})$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório Fator DI com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) o fator resultante da expressão: $\boldsymbol{Fator\ DI} \times \boldsymbol{Fator\ Spread}$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(vi) para a aplicação de "DI_k" será sempre considerado a Taxa DI divulgada com 5 (cinco) Dias Úteis de defasagem em relação à data efetiva de cálculo, por exemplo: para cálculo no dia 25, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 18 pela B3, pressupondo-se que os dias 18, 19, 20, 21, 22 e 25 sejam Dias Úteis, e os dias 23 e 24 não sejam Dias Úteis;

(vii) Substituição da Taxa DI: se a Taxa DI não estiver disponível quando da Data de Pagamento de Juros Remuneratórios, será utilizado, em sua substituição, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, quando da divulgação posterior da Taxa DI. Na hipótese de extinção ou impossibilidade legal de utilização da Taxa DI, ou de ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados durante o período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que se verificar a ocorrência de qualquer desses eventos, as Devedoras ficam desde já autorizada a utilizar, para apuração dos valores devidos em razão das CCB, seu substituto legal ou, na sua falta, o IPCA/IBGE. No caso de extinção ou impossibilidade legal de utilização, ausência de apuração ou divulgação do IPCA/IBGE, a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de referido evento, convocará uma Assembleia Especial dos Titulares dos CRI para que seja deliberado pelos Titulares dos CRI o novo parâmetro a ser utilizado para a remuneração dos CRI. Caso os Titulares dos CRI e as Devedoras não cheguem em um acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para a remuneração dos CRI, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, solicitar às Devedoras, o pagamento antecipado total do saldo devedor das CCB no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da assembleia prevista acima ou na próxima Data de Pagamento, o que ocorrer primeiro, e consequentemente realizar o resgate antecipado total dos CRI; e

(viii) Período de Capitalização: Para fins deste Termo de Securitização, "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia **(a)** a partir da primeira Data de Integralização dos CRI (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(b)** na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

5.3. Amortização: O Valor Nominal Unitário será amortizado nas datas indicadas na tabela do Anexo II, sendo as parcelas devidas calculadas conforme fórmula abaixo:

$$\boldsymbol{AAi = (VNe \times TAi)}$$

Onde:

AAi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Conforme definido anteriormente.

Tai = Taxa da i-ésima parcela de amortização, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme os percentuais informados na coluna "TAi" na tabela constante do Anexo II deste documento.

5.4. Prorrogação de Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.5. Datas de Pagamento: As datas de pagamento de Juros Remuneratórios e da amortização dos CRI encontram-se descritas no Anexo II deste Termo de Securitização.

5.6. Intervalo entre o Recebimento e o Pagamento: Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de pelo menos 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos recursos necessários para realizar os pagamentos referentes aos CRI, advindos dos Créditos Imobiliários e a realização pela Emissora dos pagamentos referentes aos CRI, com exceção da Data de Vencimento dos CRI que não poderá ser prorrogada.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO ANTECIPADO DOS CRI E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Pagamento Antecipado dos CRI: Os Créditos Imobiliários oriundos das CCB e representados pelas CCI poderão ser antecipados nos seguintes casos: **(i)** vencimento antecipado das CCB; **(ii)** caso seja exigido que as Devedoras realizarem a Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos das CCB e dos Contratos de Cessão; e **(iii)** por qualquer outro motivo previsto nos Documentos da Operação. Nestes casos, a Emissora utilizará os recursos decorrentes desses eventos para a amortização extraordinária parcial e proporcional, mas limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI, na próxima Data de Pagamento, ou, conforme o caso, e consequente resgate antecipado total dos CRI, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento dos referidos recursos nas Contas do Patrimônio Separado.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

6.2. Na hipótese de amortização extraordinária parcial dos CRI, se necessário, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário um novo cronograma de amortização dos CRI, bem como atualizará o cadastro na B3, recalculando os percentuais de amortização das parcelas futuras, caso aplicável, sendo tal cronograma considerado, a partir da data de disponibilização ao Agente Fiduciário e atualização na B3, a tabela vigente. Ainda, a Emissora deverá comunicar a B3, com a ciência do Agente Fiduciário, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da realização do resgate antecipado obrigatório, sendo certo que, para os CRI custodiados na B3, serão observados os procedimentos da B3 para realização do resgate antecipado obrigatório, que somente será efetuado após o recebimento dos recursos pela Emissora.

6.2.1. Amortização Extraordinária Obrigatória dos Créditos Imobiliários Flow. O saldo devedor atualizado da CCB Flow deverá ser amortizado extraordinariamente, total ou parcialmente **(i)** por meio dos Recebíveis Flow objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Flow, nos termos previstos no Contrato de Cessão e no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Flow; **(ii)** por meio da venda das Unidades Flow, nos termos previstos no Contrato de Cessão; **(iii)** caso não seja mantida a Razão Mínima de Garantia - Flow estabelecida no Contrato de Cessão; e/ou **(iv)** caso os órgãos reguladores respectivos entendam e/ou interpretem que a Emissão não atende aos preceitos legais e regulatórios, bem como apontem exigências que ocasionem a suspensão da Oferta, se não sanados no prazo de suspensão, ocasionando a revogação da Emissão de forma definitiva ("Amortização Extraordinária Obrigatória - Flow"). Nessas hipóteses, a SPE Flow não incorrerá no pagamento do Prêmio de Pré-Pagamento.

6.2.2. Amortização Extraordinária Obrigatória dos Créditos Imobiliários Estoque. O saldo devedor atualizado da CCB Gafisa - Estoque deverá ser amortizado extraordinariamente, total ou parcialmente **(i)** por meio da venda das Unidades Matarazzo e das Unidades Estoque; **(ii)** caso não seja mantida a Razão Mínima de Garantia - Estoque estabelecidas no Contrato de Cessão ("Amortização Extraordinária Obrigatória - Estoque"); **(iii)** caso, nos respectivos prazos, não tenham sido atingidos os percentuais mínimos de amortização conforme indicados na cláusula 6.3 abaixo; e/ou **(iv)** caso os órgãos reguladores respectivos entendam e/ou interpretem que a Emissão não atende aos preceitos legais e regulatórios, bem como apontem exigências que ocasionem a suspensão da Oferta, se não sanados no prazo de suspensão, ocasionando a revogação da Emissão de forma definitiva. Nessas hipóteses, a Gafisa não incorrerá no pagamento do Prêmio de Pré-Pagamento.

6.2.3. Amortização Extraordinária Obrigatória dos Créditos Imobiliários Terrenos. O saldo devedor atualizado da CCB Gafisa - Estoque deverá ser amortizado extraordinariamente, total ou parcialmente **(i)** por meio da venda dos Terrenos e/ou das unidades autônomas decorrentes de empreendimentos imobiliários eventualmente desenvolvidos sobre os Terrenos; **(ii)** caso não seja mantida a Razão Mínima de Garantia - Terrenos estabelecidas no Contrato de Cessão ("Amortização Extraordinária Obrigatória - Terrenos"); **(iii)** caso, nos respectivos prazos, não tenham sido atingidos os percentuais mínimos de amortização conforme indicados na cláusula 6.3

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

abaixo; e/ou **(iv)** caso os órgãos reguladores respectivos entendam e/ou interpretem que a Emissão não atende aos preceitos legais e regulatórios, bem como apontem exigências que ocasionem a suspensão da Oferta, se não sanados no prazo de suspensão, ocasionando a revogação da Emissão de forma definitiva. Nessas hipóteses, a Gafisa não incorrerá no pagamento do Prêmio de Pré-Pagamento.

6.2.4. Amortização Extraordinária Obrigatória dos Créditos Imobiliários Adicionais. O saldo devedor atualizado da CCB Gafisa Adicional deverá ser amortizado extraordinariamente, total ou parcialmente **(i)** por meio da venda dos respectivos Imóveis; **(ii)** caso não seja mantida a Razão Mínima de Garantia – Gafisa Adicional estabelecidas no Contrato de Cessão Adicional ("Amortização Extraordinária Obrigatória - Adicional" e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Obrigatória – Flow, a Amortização Extraordinária – Estoque e a Amortização Extraordinária – Terrenos, "Amortização Extraordinária Obrigatória"); **(iii)** caso, nos respectivos prazos, não tenham sido atingidos os percentuais mínimos de amortização conforme indicados na cláusula 6.3 abaixo; e/ou **(iv)** caso os órgãos reguladores respectivos entendam e/ou interpretem que a Emissão não atende aos preceitos legais e regulatórios, bem como apontem exigências que ocasionem a suspensão da Oferta, se não sanados no prazo de suspensão, ocasionando a revogação da Emissão de forma definitiva. Nessas hipóteses, a Gafisa não incorrerá no pagamento do Prêmio de Pré-Pagamento.

6.3. Conforme previsto no item (i) das cláusulas 6.2.2 e 6.2.3 acima, após o recebimento na Conta Arrecadadora Adicional, os recursos oriundos das vendas dos Imóveis terão a seguinte destinação em cada Data de Pagamento (conforme definido no Termo de Securitização), observada, necessariamente, a amortização extraordinária do saldo devedor do Valor Principal de cada CCB, conforme definido na cláusula 5.4.4. do Contrato de Cessão Adicional.

6.4. Resgate Antecipado Facultativo: As Devedoras poderão, a qualquer tempo, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, proceder ao resgate antecipado total das CCB, sendo que o resgate facultativo da CCB Gafisa - Estoque deverá, necessariamente, ser realizado em conjunto com a CCB Gafisa - Terrenos, de modo que, neste caso, os CRI da 1ª Série e/ou os CRI da 2ª Série e/ou os CRI da 3ª Série deverão ser resgatados, conforme o caso, mediante notificação preliminar, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, sendo que a informação do valor estimado a ser pago será enviada com 10 (dez) dias de antecedência da data do evento e que, além do Valor Principal ou do saldo do Valor Principal das CCB, conforme o caso, e dos Juros Remuneratórios, o valor do resgate antecipado total deverá ser acrescido do Prêmio de Pré-Pagamento ("Resgate Antecipado Facultativo").

6.4.1. Prêmio de Pré-Pagamento: Na hipótese de ocorrência do Resgate Antecipado Facultativo, deverá ser acrescido aos valores a serem pagos pelas Devedoras, conforme o caso, um prêmio a ser calculado de acordo com a fórmula abaixo ("Prêmio de Pré-Pagamento"):

$$\boldsymbol{Prêmio\ de\ Pré-Pagamento = P\ x\ \frac{DU}{252}\ x\ VPAE}$$

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

onde:

P = 0,50% (cinquenta centésimos por cento);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da data de Resgate Antecipado Facultativo, até a Data de Vencimento; e

VPAE = é o valor de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo, que será equivalente ao saldo parcial ou total, conforme o caso, do Valor do Principal das CCB, acrescido dos Juros Remuneratórios, devidos e ainda não pagos até a data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo, calculado *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização ou da última Data de Pagamento prevista nas CCB, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo.

6.5. Vencimento Antecipado das CCB: A Emissora poderá considerar vencidas as dívidas representadas pelas CCB nos casos indicados nas cláusulas 6.5.1, 6.5.2 e 6.5.3 abaixo, além dos previstos em Lei (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado" e, em conjunto, "Eventos de Vencimento Antecipado").

6.5.1. Eventos de Vencimento Antecipado da CCB Flow (CRI da 1ª Série):

(i) a não comprovação do registro dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis junto aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua celebração, ressalvada a prorrogação automática do referido prazo, uma única vez, pelo prazo adicional de 60 (sessenta) dias corridos, exclusivamente na hipótese de eventuais exigências efetuadas pelos Cartórios de Registro de Imóveis;

(ii) não pagamento, pela SPE Flow, nas respectivas datas de vencimento, de qualquer obrigação pecuniária relacionada à CCB Flow e/ou aos do Contrato de Cessão, bem como com relação ao cumprimento das Obrigações Garantidas previstas e definidas no Contrato de Cessão, pela SPE Flow, bem como pela Gafisa, na qualidade de fiadora, nos termos do Contrato de Cessão, não sanada até o 5º (quinto) Dia Útil contado do descumprimento;

(iii) falta de cumprimento pela SPE Flow e/ou pela Gafisa e/ou por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer das Sociedades Garantia, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente da CCB Flow e/ou dos demais Documentos da Operação, não sanado no prazo de cura específico ou caso não haja em 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento de aviso escrito do Credor (conforme definido nas CCB);

(iv) ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

(v) **(a)** decretação de falência da SPE Flow e/ou da Gafisa, sua extinção, liquidação, dissolução, insolvência; **(b)** pedido de autofalência formulado pela SPE Flow e/ou por suas Controladas e/ou pela Gafisa; **(c)** pedido de falência da SPE Flow e/ou da Gafisa, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da SPE Flow e/ou da Gafisa, independentemente do deferimento do respectivo pedido e conforme aplicável;

(vi) caso as garantias objeto dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Flow e/ou a fiança outorgada pela Gafisa, nos termos do Contrato de Cessão, e/ou qualquer garantia que venha a ser constituída em garantia das Obrigações Garantias, após constituídas, venham a se tornar, total ou parcialmente, inválidas, nulas, ineficazes ou inexequíveis, exceto durante o período de suspensão no caso de deferimento do processamento da recuperação judicial da SPE Flow e/ou da Gafisa, conforme previsto no artigo 6º da Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2020, conforme alterada, bem como na hipótese de deterioração, depreciação ou perecimento dos bens objeto das Garantias, salvo se a SPE Flow apresentar novos imóveis a serem dados em garantia em substituição, reforço, às Garantias acima citadas, e desde que tais novos imóveis sejam aprovados em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI;

(vii) caso a SPE Flow e/ou a Gafisa não apresentem à Emissora, quando solicitado por escrito, com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, ou em menor prazo, caso assim exigido pelo respectivo órgão regulador/fiscalizador, quaisquer documentos comprobatórios de que os recursos oriundos da Operação foram empregados para o fim previsto na CCB Flow, sendo que, em se tratando de documentos expedidos por órgãos públicos ou qualquer autoridade governamental, referido prazo deverá ser observado pela SPE Flow e/ou pela Gafisa para apresentar o comprovante de solicitação do competente documento junto aos órgãos referidos;

(viii) protestos legítimos de títulos contra a SPE Flow cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), salvo se **(a)** o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela SPE Flow e/ou pela Gafisa, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis de sua ocorrência; ou **(c)** se for cancelado, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis de sua ocorrência; ou **(c)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(ix) se for protestado qualquer título de crédito contra a SPE Flow e/ou contra a Gafisa e/ou contra qualquer de suas Controlada em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para a SPE Flow e, para a Gafisa, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Gafisa apurado na última demonstração financeira divulgada pela Gafisa, exceto se máximo de 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência, tiver sido validamente

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(foram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); **(b)** efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou **(c)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(x) inadimplemento, pela SPE Flow e/ou pela Gafisa e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer obrigação financeira, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para a SPE Flow e, para a Gafisa, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Gafisa apurado na última demonstração financeira divulgada pela Gafisa em relação à data em que se verificar referido inadimplemento, ou caso referido inadimplemento, independentemente do valor da obrigação inadimplida, possa, comprovadamente, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da Gafisa decorrentes da CCB Flow, em qualquer caso, exceto se sanado ou se demonstrada sua não ocorrência até o Dia Útil imediatamente seguinte a data de sua ocorrência;

(xi) vencimento antecipado de qualquer dívida da SPE Flow e/ou da Gafisa e/ou de qualquer de suas Controladas, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para a SPE Flow e, para a Gafisa, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Gafisa apurado na última demonstração financeira divulgada pela Gafisa, ou o seu equivalente em outras moedas, conforme o caso, exceto se sanado ou se demonstrada sua não ocorrência até o Dia Útil imediatamente seguinte a data de sua ocorrência;

(xii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela SPE Flow e/ou pela Gafisa, de qualquer de suas obrigações nos termos da CCB Flow e/ou dos Documentos da Operação, exceto se previamente autorizado pelo Credor;

(xiii) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade total ou parcial da CCB Flow ou dos Documentos da Operação, ou de quaisquer das obrigações da SPE Flow e/ou da Gafisa oriundas da CCB Flow e dos Documentos da Operação;

(xiv) descumprimento da Destinação dos Recursos pela SPE Flow, nos termos constantes da cláusula 2 da CCB Flow;

(xv) se for comprovada a falsidade ou incompletude de qualquer declaração ou informação da SPE Flow e/ou da Gafisa contida na CCB Flow e/ou nos demais Documentos da Operação;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

(xvi) inadimplemento de quaisquer dívidas da SPE Flow em montante unitário ou agregado igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou caso referido inadimplemento, independentemente do valor da obrigação inadimplida, possa comprovadamente vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da SPE Flow e/ou da Gafisa decorrentes da CCB Flow e/ou dos Documentos da Operação, salvo se for comprovado pela SPE Flow e/ou pela Gafisa em até 10 (dez) Dias Úteis imediatamente seguintes à data de sua ocorrência, que tal inadimplemento não ocorreu ou foi devidamente sanado;

(xvii) descumprimento, pela SPE Flow, pela Gafisa e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão administrativa ou arbitral não sujeita a recurso que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para a SPE Flow e, para a Gafisa, 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Gafisa apurado na última demonstração financeira divulgada pela Gafisa, ou o seu equivalente em outras moedas, conforme o caso, ou caso referido não pagamento, independentemente do valor da obrigação possa, de qualquer maneira, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da SPE Flow e/ou da Gafisa decorrentes da CCB Flow, exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;

(xviii) alteração do contrato social da SPE Flow, que implique a concessão de direito de retirada aos sócios da SPE Flow em montante que possa afetar, direta ou indiretamente, o cumprimento das obrigações da SPE Flow previstas na CCB Flow e nos demais Documentos da Operação;

(xix) alteração do estatuto social da Gafisa, que implique a concessão de direito de retirada aos sócios ou acionistas da Gafisa em montante que possa afetar, direta ou indiretamente, o cumprimento das obrigações da Gafisa previstas na CCB Flow e nos demais Documentos da Operação;

(xx) alteração do objeto social da SPE Flow e/ou da Gafisa, conforme disposto em seus contrato ou estatuto social, conforme o caso, vigente na Data de Emissão, ressalvadas aquelas que não resultem na alteração das respectivas atividades principais;

(xxi) redução de capital social da Gafisa sem a prévia autorização dos Titulares dos CRI, exceto se tal redução de capital visar a absorção de prejuízos;

(xxii) resgate ou amortização de ações ou cotas, distribuição e/ou pagamento, pela SPE Flow e/ou pela Gafisa de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da SPE Flow e/ou da Gafisa, exceto os dividendos obrigatórios por lei

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso a SPE Flow e/ou a Gafisa estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias perante a Emissora e, consequentemente aos Titulares dos CRI;

(xxiii) transformação do tipo societário da SPE Flow;

(xxiv) a realização de cisão, fusão, incorporação ou qualquer outra forma de reestruturação societária envolvendo a Gafisa, que implique na diminuição de seu patrimônio líquido, sem anuência prévia da Emissora e/ou dos Titulares dos CRI. Para todos os fins da CCB Flow, qualquer reestruturação societária da Gafisa para **(a)** incorporar, direta ou indiretamente, suas Controladas, coligadas ou afiliadas; **(b)** cindir, fundir e incorporar sociedades (inclusive por meio de incorporação de ações), com atividades correlatas ou complementares da Gafisa, inclusive aquelas promovidas para segregar atividades, isolar riscos ou expandir o atual mercado de atuação da Gafisa; ou **(c)** a incorporação da totalidade das ações de emissão da Gafisa por outra companhia, desde que a sucessora permaneça com o capital aberto, estão previa e expressamente autorizadas, dispensando qualquer anuência prévia da Emissora e/ou dos Titulares dos CRI, desde que qualquer tais eventos não impliquem na diminuição de seu patrimônio líquido em valor superior a 5% (cinco por cento) do seu atual patrimônio líquido;

(xxv) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da SPE Flow e/ou da Gafisa que cause um Efeito Adverso Relevante, conforme definido a seguir. Para fins da CCB Flow (e das demais CCB), "Efeito Adverso Relevante" significa a ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Gafisa e/ou na capacidade da Gafisa de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da CCB Flow ou que resulte na perda pela Gafisa e/ou por qualquer Controlada, da propriedade e/ou da possa direta ou indireta da totalidade ou parte substancial de seus ativos e/ou propriedades;

(xxvi) caso os atuais detentores, direta ou indiretamente, do controle acionário da SPE Flow e/ou da Gafisa, por si próprios ou por seus herdeiros ou sucessores legais deixem de deter, direta ou indiretamente, o controle da SPE Flow;

(xxvii) inadimplemento de quaisquer obrigações perante a Emissora, pecuniárias ou não, não sanadas no prazo de cura previsto especificamente para a obrigação em questão, se houver, assumidas por qualquer sociedade Controlada, Controladora, coligada ou sob controle comum da Gafisa;

(xxviii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

das atividades e que afetem de forma adversa a capacidade da SPE Flow e/ou da Gafisa, para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas na CCB Flow, observada, em relação à SPE Flow e/ou à Gafisa, a possibilidade destes demonstrarem estar em trâmite discussão, judicial ou administrativa, contestando de boa-fé o ato que determinou a referida não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão;

(xxix) caso não sejam cumpridas todas as Condições Precedentes dentro do prazo previsto no Contrato de Cessão ou não venham a serem dispensadas pelos Titulares dos CRI;

(xxx) caso o Fundo de Reserva e/ou o Fundo de Despesas (conforme definidos no Contrato de Cessão) sejam utilizados e não sejam recompostos na forma prevista no Contrato de Cessão ou caso a SPE Flow não realize a Amortização Extraordinária, nos termos previstos no Contrato de Cessão;

(xxxi) questionamento judicial, pela SPE Flow e/ou pela Gafisa, de quaisquer termos e condições da CCB Flow, dos demais Documentos da Operação e/ou seus aditamentos;

(xxxii) descumprimento de qualquer obrigação socioambiental pertinente **(a)** à legislação e regulamentação relacionadas à saúde, à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aqueles descumprimentos que estejam sendo questionados judicial ou administrativamente pela SPE Flow e/ou pela Gafisa e para os quais seja obtido efeito suspensivo no prazo de até 15 (dez) Dias Úteis, bem como **(b)** ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(xxxiii) descumprimento de qualquer obrigação decorrente das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo) pela SPE Flow e/ou pela Gafisa;

(xxxiv) constituição e/ou verificação de ônus de qualquer natureza, judiciais e/ou extrajudiciais, incluindo, mas não se limitando, a dívidas, encargos, impostos, taxas, arrestos, sequestros, penhora, hipoteca legal ou convencional, alienação fiduciária, ou ainda de restrições de qualquer natureza, sobre os Empreendimentos Alvo objeto da Destinação de Recursos da CCB Flow, salvo conforme previsto nos Documentos da Operação ou se previamente e expressamente aprovado pelo Credor; e

(xxxv) a declaração do vencimento antecipado da CCB Gafisa – Estoque e/ou da CCB Gafisa - Terrenos.

6.5.2. Eventos de Vencimento Antecipado da CCB Gafisa – Estoque (CRI da 2ª Série) e Eventos de Vencimento Antecipado da CCB Gafisa Adicional (CRI da 3ª Série):

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

(i) a não comprovação do registro dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis junto aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua celebração, ressalvada a prorrogação automática do referido prazo, uma única vez, pelo prazo adicional de 60 (sessenta) dias corridos, exclusivamente na hipótese de eventuais exigências efetuadas pelos Cartórios de Registro de Imóveis;

(ii) não pagamento, pela Gafisa, nas respectivas datas de vencimento, de qualquer obrigação pecuniária relacionada à CCB Gafisa – Estoque, à CCB Gafisa Adicional e/ou aos do Contrato de Cessão, bem como com relação ao cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Cessão) previstas e definidas no Contrato de Cessão, pela Gafisa, bem como pela SPE Flow, nos termos do Contrato de Cessão, não sanada até o 5º (quinto) Dia Útil contado do descumprimento;

(iii) falta de cumprimento pela Gafisa e/ou pela SPE Flow e/ou por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer das Sociedades Garantia, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente da CCB Gafisa – Estoque, da CCB Gafisa Adicional e/ou dos demais Documentos da Operação, não sanado no prazo de cura específico ou caso não haja em 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento de aviso escrito do Credor;

(iv) ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;

(v) **(a)** decretação de falência da Gafisa e/ou da SPE Flow, sua extinção, liquidação, dissolução, insolvência; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Gafisa e/ou por suas Controladas e/ou pela SPE Flow; **(c)** pedido de falência da Gafisa e/ou da SPE Flow, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Gafisa e/ou da SPE Flow, independentemente do deferimento do respectivo pedido e conforme aplicável;

(vi) caso as garantias objeto dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Flow e/ou a fiança outorgada pela Gafisa, nos termos do Contrato de Cessão, e/ou qualquer garantia que venha a ser constituída em garantia das Obrigações Garantias ("Garantias"), após constituídas, venham a se tornar, total ou parcialmente, inválidas, nulas, ineficazes ou inexequíveis, exceto durante o período de suspensão no caso de deferimento do processamento da recuperação judicial da Gafisa e/ou da SPE Flow, conforme previsto no artigo 6º da Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2020, conforme alterada, bem como na hipótese de deterioração, depreciação ou perecimento dos bens objeto das Garantias, salvo se a Gafisa apresentar novos imóveis a serem dados em garantia em substituição, reforço, às Garantias acima citadas, e desde que tais novos imóveis sejam aprovados em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

(vii) caso a Gafisa e/ou a SPE Flow não apresentem à Emissora, quando solicitado por escrito, com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, ou em menor prazo, caso assim exigido pelo respectivo órgão regulador/fiscalizador, quaisquer documentos comprobatórios de que os recursos oriundos da Operação foram empregados para o fim previsto na CCB Gafisa – Estoque e o fim previsto na CCB Gafisa Adicional, sendo que, em se tratando de documentos expedidos por órgãos públicos ou qualquer autoridade governamental, referido prazo deverá ser observado pela Gafisa e/ou pela SPE Flow para apresentar o comprovante de solicitação do competente documento junto aos órgãos referidos;

(viii) protestos legítimos de títulos contra a Gafisa cujo valor unitário ou agregado ultrapasse 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Gafisa apurado na última demonstração financeira divulgada pela Gafisa, salvo se **(a)** o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Gafisa e/ou pela SPE Flow, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis de sua ocorrência; ou **(c)** se for cancelado, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis de sua ocorrência; ou **(c)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(ix) se for protestado qualquer título de crédito contra a Gafisa e/ou contra qualquer de suas Controlada em valor individual ou agregado igual ou superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Gafisa apurado na última demonstração financeira divulgada pela Gafisa, exceto se máximo de 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(foram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); **(b)** efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou **(c)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(x) inadimplemento, pela Gafisa e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer obrigação financeira, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Gafisa apurado na última demonstração financeira divulgada pela Gafisa em relação à data em que se verificar referido inadimplemento, ou caso referido inadimplemento, independentemente do valor da obrigação inadimplida, possa, comprovadamente, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da Gafisa decorrentes da CCB Gafisa – Estoque e da CCB Gafisa Adicional, em qualquer caso, exceto se sanado ou se demonstrada sua não ocorrência até o Dia Útil imediatamente seguinte a data de sua ocorrência, exceto no caso dos Contratos Particulares de Mútuo para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, com Recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, celerados junto à Caixa Econômica Federal (a.1) em 30 de abril de 2013, relativamente ao empreendimento "Alpha Green Business Tower" (contrato nº 155552320110); (a.2) em 31 de julho de 2012, relativamente ao empreendimento imobiliário denominado "Americas Avenue Comercial Square" (contrato nº 155552238954); (a3) em 30

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

de dezembro de 2013, relativamente ao empreendimento imobiliário denominado "Axis Business Tower" (contrato nº 155552933581); (a.4) em 30 de abril de 2014, relativamente ao empreendimento imobiliário denominado "Gafisa Square Santo Amaro F1 – Gafisa Easy" (contrato nº 155553056982); (a.5) em 28 de junho de 2013, relativamente ao empreendimento imobiliário denominado "Targets Offices & Mall" (contrato nº 155552609333);

(xi) vencimento antecipado de qualquer dívida da Gafisa e/ou de qualquer de suas Controladas, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Gafisa apurado na última demonstração financeira divulgada pela Gafisa, ou o seu equivalente em outras moedas, conforme o caso, exceto se sanado ou se demonstrada sua não ocorrência até o Dia Útil imediatamente seguinte a data de sua ocorrência;

(xii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Gafisa e/ou pela SPE Flow, de qualquer de suas obrigações nos termos da CCB Gafisa – Estoque e da CCB Gafisa Adicional e/ou dos Documentos da Operação, exceto se previamente autorizado pelo Credor;

(xiii) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade total ou parcial da CCB Gafisa - Estoque e da CCB Gafisa Adicional, ou dos Documentos da Operação, ou de quaisquer das obrigações da Gafisa e/ou da SPE Flow oriundas da CCB Gafisa – Estoque, da CCB Gafisa Adicional e dos Documentos da Operação;

(xiv) descumprimento da Destinação dos Recursos pela Gafisa, nos termos constantes da cláusula 2 da CCB Gafisa – Estoque e da cláusula 2 da CCB Gafisa Adicional;

(xv) se for comprovada a falsidade ou incompletude de qualquer declaração ou informação da Gafisa e/ou da SPE Flow contida na CCB Gafisa – Estoque, na CCB Gafisa Adicional e/ou nos demais Documentos da Operação;

(xvi) inadimplemento de quaisquer dívidas da Gafisa em montante unitário ou agregado igual ou superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Gafisa apurado na última demonstração financeira divulgada pela Gafisa, ou caso referido inadimplemento, independentemente do valor da obrigação inadimplida, possa comprovadamente vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da Gafisa e/ou da SPE Flow decorrentes da CCB Gafisa – Estoque, da CCB Gafisa Adicional e/ou dos Documentos da Operação, salvo se for comprovado pela Gafisa e/ou pela SPE Flow em até 10 (dez) Dias Úteis imediatamente seguintes à data de sua ocorrência, que tal inadimplemento não ocorreu ou foi devidamente sanado, exceto no caso dos Contratos Particulares de Mútuo

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, com Recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, celerados junto à Caixa Econômica Federal (a.1) em 30 de abril de 2013, relativamente ao empreendimento "Alpha Green Business Tower" (contrato nº 155552320110); (a.2) em 31 de julho de 2012, relativamente ao empreendimento imobiliário denominado "Americas Avenue Comercial Square" (contrato nº 155552238954); (a3) em 30 de dezembro de 2013, relativamente ao empreendimento imobiliário denominado "Axis Business Tower" (contrato nº 155552933581); (a.4) em 30 de abril de 2014, relativamente ao empreendimento imobiliário denominado "Gafisa Square Santo Amaro F1 – Gafisa Easy" (contrato nº 155553056982); (a.5) em 28 de junho de 2013, relativamente ao empreendimento imobiliário denominado "Targets Offices & Mall" (contrato nº 155552609333);

(xvii) descumprimento, pela Gafisa e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão administrativa ou arbitral não sujeita a recurso que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Gafisa apurado na última demonstração financeira divulgada pela Gafisa, ou o seu equivalente em outras moedas, conforme o caso, ou caso referido não pagamento, independentemente do valor da obrigação possa, de qualquer maneira, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da Gafisa e/ou da SPE Flow decorrentes da CCB Gafisa – Estoque e da CCB Gafisa Adicional, exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;

(xviii) alteração do contrato social da SPE Flow, que implique a concessão de direito de retirada aos sócios da SPE Flow em montante que possa afetar, direta ou indiretamente, o cumprimento das obrigações da SPE Flow previstas na CCB Gafisa – Estoque e nos demais Documentos da Operação;

(xix) alteração do estatuto social da Gafisa, que implique a concessão de direito de retirada aos sócios ou acionistas da Gafisa em montante que possa afetar, direta ou indiretamente, o cumprimento das obrigações da Gafisa previstas na CCB Gafisa – Estoque, na CCB Gafisa Adicional e nos demais Documentos da Operação;

(xx) alteração do objeto social da Gafisa e/ou da SPE Flow, conforme disposto em seus contrato ou estatuto social, conforme o caso, vigente na Data de Emissão, ressalvadas aquelas que não resultem na alteração das respectivas atividades principais;

(xxi) redução de capital social da Gafisa sem a prévia autorização dos Titulares dos CRI, exceto se tal redução de capital visar a absorção de prejuízos;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

(xxii) resgate ou amortização de ações ou cotas, distribuição e/ou pagamento, pela Gafisa e/ou pela SPE Flow de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Gafisa e/ou da SPE Flow, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso a Gafisa e/ou a SPE Flow estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias perante a Emissora e, consequentemente aos Titulares dos CRI;

(xxiii) transformação do tipo societário da Gafisa;

(xxiv) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Gafisa e/ou da SPE Flow que cause um Efeito Adverso Relevante, conforme definido a seguir. Para fins da CCB Gafisa – Estoque e da CCB Gafisa Adicional, "Efeito Adverso Relevante" significa a ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Gafisa e/ou na capacidade da Gafisa de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da CCB Gafisa - Estoque e da CCB Gafisa Adicional ou que resulte na perda pela Gafisa e/ou por qualquer Controlada, da propriedade e/ou da possa direta ou indireta da totalidade ou parte substancial de seus ativos e/ou propriedades;

(xxv) caso os atuais detentores, direta ou indiretamente, do controle acionário da Gafisa e/ou da SPE Flow, por si próprios ou por seus herdeiros ou sucessores legais deixem de deter, direta ou indiretamente, o controle da Gafisa;

(xxvi) inadimplemento de quaisquer obrigações perante a Emissora, pecuniárias ou não, não sanadas no prazo de cura previsto especificamente para a obrigação em questão, se houver, assumidas por qualquer sociedade Controlada, Controladora, coligada ou sob controle comum da Gafisa;

(xxvii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades e que afetem de forma adversa a capacidade da Gafisa e/ou da SPE Flow, para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas na CCB Gafisa – Estoque e na CCB Gafisa Adicional, observada, em relação à Gafisa e/ou à SPE Flow, a possibilidade destes demonstrarem estar em trâmite discussão, judicial ou administrativa, contestando de boa-fé o ato que determinou a referida não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão;

(xxviii) caso não sejam cumpridas todas as Condições Precedentes dentro do prazo previsto no Contrato de Cessão ou não venham a serem dispensadas pelos Titulares dos CRI;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

(xxix) caso o Fundo de Reserva e/ou o Fundo de Despesas (conforme definidos no Contrato de Cessão) sejam utilizados e não sejam recompostos na forma prevista no Contrato de Cessão ou caso a Gafisa não realize a Amortização Extraordinária, nos termos previstos no Contrato de Cessão;

(xxx) questionamento judicial, pela Gafisa e/ou pela SPE Flow, de quaisquer termos e condições da CCB Gafisa – Estoque e da CCB Gafisa Adicional, dos demais Documentos da Operação e/ou seus aditamentos;

(xxxi) descumprimento de qualquer obrigação socioambiental pertinente **(a)** à legislação e regulamentação relacionadas à saúde, à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aqueles descumprimentos que estejam sendo questionados judicial ou administrativamente pela Gafisa e/ou pela SPE Flow e para os quais seja obtido efeito suspensivo no prazo de até 15 (dez) Dias Úteis, bem como **(b)** ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(xxxii) descumprimento de qualquer obrigação decorrente das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo) pela Gafisa e/ou pela SPE Flow;

(xxxiii) constituição e/ou verificação de ônus de qualquer natureza, judiciais e/ou extrajudiciais, incluindo, mas não se limitando, a dívidas, encargos, impostos, taxas, arrestos, sequestros, penhora, hipoteca legal ou convencional, alienação fiduciária, ou ainda de restrições de qualquer natureza, sobre os Empreendimentos Alvo objeto da Destinação de Recursos da CCB Gafisa - Estoque, salvo conforme previsto nos Documentos da Operação ou se previamente e expressamente aprovado pelo Credor; e

(xxxiv) a declaração do vencimento antecipado da CCB Flow e/ou da CCB Gafisa - Terrenos.

6.5.3. Eventos de Vencimento Antecipado da CCB Gafisa – Terrenos (CRI da 2ª Série):

(i) a não comprovação do registro dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis junto aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua celebração, ressalvada a prorrogação automática do referido prazo, uma única vez, pelo prazo adicional de 60 (sessenta) dias corridos, exclusivamente na hipótese de eventuais exigências efetuadas pelos Cartórios de Registro de Imóveis;

(ii) não pagamento, pela Gafisa, nas respectivas datas de vencimento, de qualquer obrigação pecuniária relacionada à CCB Gafisa – Terrenos, à CCB Gafisa Adicional e/ou aos Contratos de Cessão, bem como com relação ao cumprimento das Obrigações Garantidas previstas e

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

definidas nos Contrato de Cessão, pela Gafisa, bem como pela SPE Flow, nos termos dos Contratos de Cessão, não sanada até o 5º (quinto) Dia Útil contado do descumprimento;

(iii) falta de cumprimento pela Gafisa e/ou pela SPE Flow e/ou por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer das Sociedades Garantia, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente da CCB Gafisa – Terrenos, da CCB Gafisa Adicional e/ou dos demais Documentos da Operação, não sanado no prazo de cura específico ou caso não haja em 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento de aviso escrito do Credor;

(iv) ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;

(v) **(a)** decretação de falência da Gafisa e/ou da SPE Flow, sua extinção, liquidação, dissolução, insolvência; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Gafisa e/ou por suas Controladas e/ou pela SPE Flow; **(c)** pedido de falência da Gafisa e/ou da SPE Flow, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Gafisa e/ou da SPE Flow, independentemente do deferimento do respectivo pedido e conforme aplicável;

(vi) caso as garantias objeto dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, da Alienação Fiduciária de Ações da BM Varejo, do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Flow e/ou a fiança outorgada pela Gafisa, nos termos do Contrato de Cessão, e/ou qualquer garantia que venha a ser constituída em garantia das Obrigações Garantidas ("Garantias"), após constituídas, venham a se tornar, total ou parcialmente, inválidas, nulas, ineficazes ou inexequíveis, exceto durante o período de suspensão no caso de deferimento do processamento da recuperação judicial da Gafisa e/ou da SPE Flow, conforme previsto no artigo 6º da Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2020, conforme alterada, bem como na hipótese de deterioração, depreciação ou perecimento dos bens objeto das Garantias, salvo se a Gafisa apresentar novos imóveis a serem dados em garantia em substituição, reforço, às Garantias acima citadas, e desde que tais novos imóveis sejam aprovados em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI;

(vii) caso a Gafisa e/ou a SPE Flow não apresentem à Emissora, quando solicitado por escrito, com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, ou em menor prazo, caso assim exigido pelo respectivo órgão regulador/fiscalizador, quaisquer documentos comprobatórios de que os recursos oriundos da Operação foram empregados para o fim previsto na CCB Gafisa - Terrenos, sendo que, em se tratando de documentos expedidos por órgãos públicos ou qualquer autoridade governamental, referido prazo deverá ser observado pela Gafisa e/ou pela SPE Flow para apresentar o comprovante de solicitação do competente documento junto aos órgãos referidos;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

(viii) protestos legítimos de títulos contra a Gafisa cujo valor unitário ou agregado ultrapasse 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Gafisa apurado na última demonstração financeira divulgada pela Gafisa, salvo se **(a)** o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Gafisa e/ou pela SPE Flow, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis de sua ocorrência; ou **(c)** se for cancelado, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis de sua ocorrência; ou **(c)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(ix) se for protestado qualquer título de crédito contra a Gafisa e/ou contra qualquer de suas Controlada em valor individual ou agregado igual ou superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Gafisa apurado na última demonstração financeira divulgada pela Gafisa, exceto se máximo de 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(foram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); **(b)** efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou **(c)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(x) inadimplemento, pela Gafisa e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer obrigação financeira, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Gafisa apurado na última demonstração financeira divulgada pela Gafisa em relação à data em que se verificar referido inadimplemento, ou caso referido inadimplemento, independentemente do valor da obrigação inadimplida, possa, comprovadamente, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da Gafisa decorrentes da CCB Gafisa – Terrenos, da CCB Gafisa Adicional, em qualquer caso, exceto se sanado ou se demonstrada sua não ocorrência até o Dia Útil imediatamente seguinte a data de sua ocorrência, exceto no caso dos Contratos Particulares de Mútuo para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, com Recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, celerados junto à Caixa Econômica Federal (a.1) em 30 de abril de 2013, relativamente ao empreendimento "Alpha Green Business Tower" (contrato nº 155552320110); (a.2) em 31 de julho de 2012, relativamente ao empreendimento imobiliário denominado "Americas Avenue Comercial Square" (contrato nº 155552238954); (a3) em 30 de dezembro de 2013, relativamente ao empreendimento imobiliário denominado "Axis Business Tower" (contrato nº 155552933581); (a.4) em 30 de abril de 2014, relativamente ao empreendimento imobiliário denominado "Gafisa Square Santo Amaro F1 – Gafisa Easy" (contrato nº 155553056982); (a.5) em 28 de junho de 2013, relativamente ao empreendimento imobiliário denominado "Targets Offices & Mall" (contrato nº 155552609333);

(xi) vencimento antecipado de qualquer dívida da Gafisa e/ou de qualquer de suas Controladas, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Gafisa apurado na última demonstração financeira divulgada pela Gafisa, ou o seu equivalente em outras moedas, conforme o caso, exceto se sanado ou se demonstrada sua não ocorrência até o Dia Útil imediatamente seguinte a data de sua ocorrência;

(xii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Gafisa e/ou pela SPE Flow, de qualquer de suas obrigações nos termos da CCB Gafisa - Terrenos e/ou dos Documentos da Operação, exceto se previamente autorizado pelo Credor;

(xiii) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade total ou parcial da CCB Gafisa – Terrenos, da CCB Gafisa Adicional ou dos Documentos da Operação, ou de quaisquer das obrigações da Gafisa e/ou da SPE Flow oriundas da CCB Gafisa – Terrenos, da CCB Gafisa Adicional e dos Documentos da Operação;

(xiv) descumprimento da Destinação dos Recursos pela Gafisa, nos termos constantes da cláusula 2 da CCB Gafisa – Terrenos e da CCB Gafisa Adicional;

(xv) se for comprovada a falsidade ou incompletude de qualquer declaração ou informação da Gafisa e/ou da SPE Flow contida na CCB Gafisa – Terrenos, na da CCB Gafisa Adicional e/ou nos demais Documentos da Operação;

(xvi) inadimplemento de quaisquer dívidas da Gafisa em montante unitário ou agregado igual ou superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Gafisa apurado na última demonstração financeira divulgada pela Gafisa, ou caso referido inadimplemento, independentemente do valor da obrigação inadimplida, possa comprovadamente vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da Gafisa e/ou da SPE Flow decorrentes da CCB Gafisa – Terrenos, da CCB Gafisa Adicional e/ou dos Documentos da Operação, salvo se for comprovado pela Gafisa e/ou pela SPE Flow em até 10 (dez) Dias Úteis imediatamente seguintes à data de sua ocorrência, que tal inadimplemento não ocorreu ou foi devidamente sanado, exceto no caso dos Contratos Particulares de Mútuo para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, com Recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, celerados junto à Caixa Econômica Federal (a.1) em 30 de abril de 2013, relativamente ao empreendimento "Alpha Green Business Tower" (contrato nº 155552320110); (a.2) em 31 de julho de 2012, relativamente ao empreendimento imobiliário denominado "Americas Avenue Comercial Square" (contrato nº 155552238954); (a3) em 30 de dezembro de 2013, relativamente ao empreendimento imobiliário denominado "Axis Business Tower" (contrato nº 155552933581); (a.4) em 30 de abril de 2014, relativamente ao empreendimento imobiliário denominado "Gafisa Square Santo Amaro F1 – Gafisa Easy" (contrato nº

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

155553056982); (a.5) em 28 de junho de 2013, relativamente ao empreendimento imobiliário denominado "Targets Offices & Mall" (contrato nº 155552609333);

(xvii) descumprimento, pela Gafisa e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão administrativa ou arbitral não sujeita a recurso que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Gafisa apurado na última demonstração financeira divulgada pela Gafisa, ou o seu equivalente em outras moedas, conforme o caso, ou caso referido não pagamento, independentemente do valor da obrigação possa, de qualquer maneira, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da Gafisa e/ou da SPE Flow decorrentes da CCB Gafisa – Terrenos, da CCB Gafisa Adicional, exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;

(xviii) alteração do contrato social da SPE Flow, que implique a concessão de direito de retirada aos sócios da SPE Flow em montante que possa afetar, direta ou indiretamente, o cumprimento das obrigações da SPE Flow previstas na CCB Gafisa - Terrenos e nos demais Documentos da Operação;

(xix) alteração do estatuto social da Gafisa, que implique a concessão de direito de retirada aos sócios ou acionistas da Gafisa em montante que possa afetar, direta ou indiretamente, o cumprimento das obrigações da Gafisa previstas na CCB Gafisa – Terrenos, da CCB Gafisa Adicional e nos demais Documentos da Operação;

(xx) alteração do objeto social da Gafisa e/ou da SPE Flow, conforme disposto em seus contrato ou estatuto social, conforme o caso, vigente na Data de Emissão, ressalvadas aquelas que não resultem na alteração das respectivas atividades principais;

(xxi) redução de capital social da Gafisa sem a prévia autorização dos Titulares dos CRI, exceto se tal redução de capital visar a absorção de prejuízos;

(xxii) resgate ou amortização de ações ou cotas, distribuição e/ou pagamento, pela Gafisa e/ou pela SPE Flow de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Gafisa e/ou da SPE Flow, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso a Gafisa e/ou a SPE Flow estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias perante a Emissora e, consequentemente aos Titulares dos CRI;

(xxiii) transformação do tipo societário da Gafisa;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

(xxiv) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Gafisa e/ou da SPE Flow que cause um Efeito Adverso Relevante, conforme definido a seguir. Para fins da CCB Gafisa Estoque e da CCB Gafisa Adicional, "Efeito Adverso Relevante" significa a ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Gafisa e/ou na capacidade da Gafisa de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da CCB Gafisa – Terrenos, da CCB Gafisa Adicional ou que resulte na perda pela Gafisa e/ou por qualquer Controlada, da propriedade e/ou da possa direta ou indireta da totalidade ou parte substancial de seus ativos e/ou propriedades;

(xxv) caso os atuais detentores, direta ou indiretamente, do controle acionário da Gafisa e/ou da SPE Flow, por si próprios ou por seus herdeiros ou sucessores legais deixem de deter, direta ou indiretamente, o controle da Gafisa;

(xxvi) inadimplemento de quaisquer obrigações perante a Emissora, pecuniárias ou não, não sanadas no prazo de cura previsto especificamente para a obrigação em questão, se houver, assumidas por qualquer sociedade Controlada, Controladora, coligada ou sob controle comum da Gafisa;

(xxvii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades e que afetem de forma adversa a capacidade da Gafisa e/ou da SPE Flow, para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas na CCB Gafisa Estoque, CCB Gafisa Adicional, observada, em relação à Gafisa e/ou à SPE Flow, a possibilidade destes demonstrarem estar em trâmite discussão, judicial ou administrativa, contestando de boa-fé o ato que determinou a referida não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão;

(xxviii) caso não sejam cumpridas todas as Condições Precedentes dentro do prazo previsto nos Contratos de Cessão ou não venham a serem dispensadas pelos Titulares dos CRI;

(xxix) caso o Fundo de Reserva e/ou o Fundo de Despesas (conforme definidos nos Contratos de Cessão) sejam utilizados e não sejam recompostos na forma prevista nos Contratos de Cessão ou caso a Gafisa não realize a Amortização Extraordinária, nos termos previstos nos Contratos de Cessão;

(xxx) questionamento judicial, pela Gafisa e/ou pela SPE Flow, de quaisquer termos e condições da CCB Gafisa – Terrenos, da CCB Gafisa Adicional, dos demais Documentos da Operação e/ou seus aditamentos;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

(xxxi) descumprimento de qualquer obrigação socioambiental pertinente **(a)** à legislação e regulamentação relacionadas à saúde, à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aqueles descumprimentos que estejam sendo questionados judicial ou administrativamente pela Gafisa e/ou pela SPE Flow e para os quais seja obtido efeito suspensivo no prazo de até 15 (dez) Dias Úteis, bem como **(b)** ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(xxxii) descumprimento de qualquer obrigação decorrente das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo) pela Gafisa e/ou pela SPE Flow;

(xxxiii) constituição e/ou verificação de ônus de qualquer natureza, judiciais e/ou extrajudiciais, incluindo, mas não se limitando, a dívidas, encargos, impostos, taxas, arrestos, sequestros, penhora, hipoteca legal ou convencional, alienação fiduciária, ou ainda de restrições de qualquer natureza, sobre os Empreendimentos Alvo objeto da Destinação de Recursos da CCB Gafisa – Estoque, da CCB Gafisa Adicional, salvo conforme previsto nos Documentos da Operação ou se previamente e expressamente aprovado pelo Credor; e

(xxxiv) a declaração do vencimento antecipado da CCB Flow e/ou da CCB Gafisa – Estoque e/ou da CCB Gafisa Adicional.

6.6. Valor do Saldo Devedor em decorrência da antecipação dos Créditos Imobiliários: A amortização extraordinária parcial e/ou o resgate antecipado total dos CRI, em decorrência da antecipação dos Créditos Imobiliários, conforme previsto na cláusula 6.1 deste Termo de Securitização, serão realizados pelo percentual do Valor Nominal Unitário dos CRI, limitado a 98% (noventa e oito por cento), no caso de amortização extraordinária parcial, e pelo Valor Nominal Unitário, no caso de resgate antecipado total, acrescidos dos Juros Remuneratórios, na data do evento, de forma *pro rata die*, conforme disposto na cláusula 5.2 deste Termo de Securitização, devendo a B3 ser comunicada com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da realização da amortização extraordinária ou resgate antecipado total dos CRI.

6.7. Destinação dos Recursos dos Créditos Imobiliários: Descontados os recursos necessários para pagamento das *Despesas Flat* (conforme definido no Contrato de Cessão), os recursos líquidos a serem captados por meio da Emissão destinam-se ao financiamento imobiliário das Devedoras, sendo certo que os recursos oriundos da Emissão serão destinados exclusivamente para (em conjunto, a "Destinação de Recursos") a construção de empreendimentos imobiliários residenciais, nos termos da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 ("Lei nº 4.591"), a serem realizados pelas Devedoras e/ou por empresas controladas pelas Devedoras (cada uma delas, uma "SPE Incorporadora"), conforme descritos no Anexo VIII ao presente Termo de Securitização ("Empreendimentos Alvo") , até a Data de Vencimento, observado o cronograma indicativo da Destinação de Recursos também previsto no Anexo VIII ("Cronograma Indicativo").

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

6.8. Durante a vigência dos CRI, será facultado às Devedoras a inserção de novos imóveis no rol de Empreendimentos Alvo, desde que referida inserção seja aprovada pela Emissora, mediante aprovação prévia pelos Titulares dos CRI, nos termos deste Termo de Securitização. Neste caso, será necessário aditar a respectiva CCB, o presente Termo de Securitização, bem como os demais Documentos da Operação que se façam necessários.

6.9. Para verificação da Destinação de Recursos pela respectiva Devedora, nos termos da cláusula 6.7 acima, independentemente da ocorrência de vencimento antecipado ou do resgate antecipado total da respectiva CCB e/ou dos CRI de determinada série, os recursos captados por meio da presente Emissão deverão seguir a destinação prevista na cláusula 6.7 acima até a Data de Vencimento, ou até que a respectiva Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro.

6.10. Cada Devedora estima, nesta data, que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme Cronograma Indicativo, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a respectiva Devedora poderá destinar os recursos provenientes das CCB em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observadas as obrigações desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a respectiva Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo, **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar as CCB ou quaisquer outros Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, ao presente Termo de Securitização, e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado da CCB, desde que a respectiva Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.

6.11. Cada Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário e à Emissora, ao longo do prazo de duração dos CRI ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos das CCB, semestralmente, a partir da Data de Emissão e até a alocação total do valor principal líquido das CCB, no dia 20 (vinte) de cada mês imediatamente posterior ao encerramento de cada semestre findo contado da presente data, sendo certo que o primeiro relatório será devido em 20 de julho de 2024, o efetivo direcionamento dos recursos obtidos por meio da presente Emissão para o respectivo Empreendimento Alvo, devendo **(a)** observar a declaração a ser emitida pelas Devedoras nos moldes do Anexo IX do presente Termo de Securitização ("Relatório de Verificação"), devidamente assinada pelos representantes legais das Devedoras, acompanhado da cópia do cronograma físico de avanço das obras e do relatório de medição de obras que tenham sido emitidos pelos técnicos responsáveis pelas obras durante o referido semestre, descrevendo detalhadamente os valores e percentuais destinados ao respectivo Empreendimento Alvo no respectivo período ("Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos"); e **(b)** quando solicitado por escrito pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário para fins de verificação da Destinação dos Recursos, incluindo, sem limitação, para fins de atendimento a exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, disponibilizar cópia dos contratos, notas fiscais, este último acompanhado de seus arquivos no formato

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

"PDF" de autenticação das notas fiscais, comprovantes de pagamentos e demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, sendo necessário o envio de uma planilha em excel com os dados da nota fiscal (nome do fornecedor e descritivo) e dados do comprovante (data de pagamento e valor pago), caso necessário realizar o envio dos atos societários e demais documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos da Emissão.

6.12. As Devedoras declararam, por meio de cada CCB, que os Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos a serem apresentados ao Agente Fiduciário para fins de comprovação da Destinação de Recursos não foram e não serão utilizados para fins de comprovação de destinação de recursos de quaisquer outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários.

6.13. As Devedoras estão aptas a figurarem como devedoras dos Créditos Imobiliários que serão lastro dos CRI, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.118, de 01 de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN nº 5.118"), cumprindo com os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: (a) ter como setor principal de atividade da devedora imobiliário, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis individuais e consolidadas anuais publicadas pela devedora; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinar os recursos obtidos com a Emissão em conformidade com a Resolução CMN nº 5.118.

6.14. A obrigação de comprovação da Destinação dos Recursos, nos termos desta cláusula 6.7 somente se extinguirá na Data de Vencimento ou quando da comprovação, pelas Devedoras, da utilização integral dos recursos obtidos com a Emissão, conforme Destinação de Recursos, sendo certo que, na hipótese de vencimento antecipado das CCB ou de qualquer hipótese de antecipação total dos CRI, as obrigações das Devedoras e do Agente Fiduciário com relação à Destinação de Recursos das CCB perdurarão até o vencimento original dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

6.15. Cada Devedora será a responsável pela custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios de Destinação de Recursos e quaisquer outros documentos que comprovem a utilização dos recursos líquidos obtidos pela respectiva Devedora por meio da respectiva CCB.

6.16. Cada Devedora será responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios de Destinação de Recursos, encaminhados ao Agente Fiduciário e à Emissora, originais ou cópias, em via física ou eletrônica, não cabendo ao Agente Fiduciário e à Emissora a responsabilidade por verificar a validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras de tais documentos.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

6.17. As Devedoras se comprometeram, através de cada CCB, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os recursos obtidos por meio da respectiva CCB exclusivamente conforme a cláusula 6.7 acima.

6.18. A Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão diretamente o acompanhamento físico das obras do Empreendimento Alvo, estando tal fiscalização restrita ao envio, pela respectiva Devedora ao Agente Fiduciário, com cópia à Emissora, do Relatório de Verificação e dos Documentos Comprobatórios de Destinação de Recursos. Adicionalmente, caso entenda necessário, o Agente Fiduciário poderá contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar os Documentos Comprobatórios de Destinação de Recursos.

6.19. O Agente Fiduciário **(i)** será responsável por verificar, com base no Relatório de Verificação e nos Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos, o cumprimento, pela respectiva, da efetiva Destinação dos Recursos para fins do inciso (ii) da cláusula 6.7 acima; e **(ii)** se compromete a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a referida verificação.

6.20. Ainda, as Devedoras se obrigaram, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Emissora e/ou o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estas vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos da CCB de forma diversa da estabelecida nesta cláusula 6.7. e de suas subcláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES

7.1. Fatos Relevantes acerca dos CRI e da própria Emissora: A Emissora obriga-se a informar todos os fatos relevantes acerca dos CRI e da própria Emissora, mediante publicação nos meios eletrônicos em que a Emissora publica seus atos societários, assim como imediatamente informar tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

7.2. Relatório Mensal: A Emissora obriga-se ainda a elaborar um relatório mensal, previsto no Anexo 32-II da Resolução CVM nº 80, a partir do mês subsequente à integralização dos CRI, bem como a colocá-lo à disposição dos investidores e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 30º (trigésimo) dia após o final de cada mês, ratificando a vinculação dos Créditos Imobiliários aos CRI, sem prejuízo das obrigações da Emissora perante a CVM.

7.2.1. O referido relatório mensal deverá incluir, no mínimo as informações elencadas no Suplemento E da Resolução CVM 60, devendo o mesmo ser disponibilizado pela Emissora no sistema "Fundos.NET".

7.3. Responsável pela Elaboração dos Relatórios Mensais: Tais relatórios de gestão serão preparados e fornecidos ao Agente Fiduciário pela Emissora.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

7.3.1. A Emissora declara que verificou a legalidade e ausência de vícios da emissão dos CRI, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no presente Termo de Securitização.

7.4. Fornecimento de Informações Relativas aos Créditos Imobiliários: A Emissora obriga-se a fornecer aos Titulares dos CRI e ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da respectiva solicitação, todas as informações relativas aos Créditos Imobiliários, desde que estas estejam disponíveis ou sejam disponibilizadas à Emissora por parte da Cedente e/ou das Devedoras, conforme o caso.

7.4.1. A Emissora obriga-se, ainda, ainda, a (i) prestar, fornecer e permitir o acesso do Agente Fiduciário, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação fundamentada deste, a todas as informações e documentos necessários ao desempenho de suas funções relativas aos CRI; (ii) encaminhar ao Agente Fiduciário, na mesma data de suas publicações, os atos e decisões da Emissora destinados aos Titulares dos CRI que venham a ser publicados; (iii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer dos eventos que sejam de seu conhecimento, que permitam a antecipação dos Créditos Imobiliários, conforme previsto no Contrato de Cessão e neste Termo de Securitização, imediatamente após tomar conhecimento de sua ocorrência, não sendo considerados para esta finalidade os prazos e/ou períodos de cura estipulados, bem como as medidas extrajudiciais e judiciais que tenham e venham a ser tomadas pela Emissora; (iv) nos termos da Lei nº 14.430, administrar o Patrimônio Separado, mantendo seu registro contábil independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados; (v) manter em estrita ordem a sua contabilidade a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, em acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso a seus livros e demais registros contábeis, e submeter, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria; (vi) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM; (vii) manter contratados, durante a vigência deste Termo de Securitização, habilitados prestadores de serviço habilitados para desempenhar todas as funções necessárias ao controle dos Créditos Imobiliários e das Garantias, e à manutenção, administração e viabilização do Patrimônio Separado, tendo a faculdade de substituí-los por outros habilitados para tanto a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos investidores; (viii) não realizar negócios e/ou operações, ou mesmo praticar atos alheios, em desacordo ou que não estejam expressamente previstos em seu objeto social (conforme definido em seu estatuto social) ou nos Documentos da Operação; (ix) comunicar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, sobre quaisquer ocorrências que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício dos direitos, garantias e prerrogativas da Emissora no âmbito do Patrimônio Separado e que possam afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI, tendo, adicionalmente, a obrigação de informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário no mesmo prazo, bem como

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM; e (x) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas por Auditor Independente e, acompanhadas de notas explicativas e do relatório consolidados, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados do Patrimônio Separado como da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do relatório de auditoria dos auditores independentes; (xi) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento dos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação; (xii) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos Titulares dos CRI, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos da Emissão, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa a Emissão; e (xiii) informar e enviar para o Agente Fiduciário organograma societário, bem como todos os dados financeiros e atos societários razoavelmente solicitados e necessários à elaboração do relatório anual, conforme Resolução CVM nº 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma de grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI.

7.5. Relatório Anual: A Emissora obriga-se desde já a informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

7.6. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

7.7. Envio de Informações e/ou Documentos aos Titulares dos CRI: Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, a Emissora obriga-se a enviar, sempre que solicitado, e desde que tenha recebido os documentos, bem como as informações necessárias para emissão de seus controles, ao

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Titulares dos CRI em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da solicitação enviada pelos Titulares dos CRI à Emissora.

7.8. A Emissora elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, bem como enviará ao Agente Fiduciário em até 3 (três) meses após o término do exercício social, sendo que a data de encerramento do exercício social será o dia 31 de março de cada ano.

7.9. A Emissora neste ato declara que:

(a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora de acordo com as leis brasileiras;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que seja parte, à emissão dos CRI e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas e previstas nos demais Documentos da Operação de que seja parte, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários referentes à Emissora para tanto;

(c) com relação às CCIs, a custódia da Escritura de Emissão de CCI será realizada pela Instituição Custodiante;

(d) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que seja parte têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(e) é legítima e única titular dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, nos termos do Contrato de Cessão;

(f) os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que seja parte;

(g) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar a existência dos Créditos Imobiliários, nos exatos valores e nas condições descritas no Contrato de Cessão;

(h) observado o disposto no item "(e)" acima e nas condições enunciadas nos demais Documentos da Operação, não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Emissora em qualquer

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos Imobiliários representados pelas CCI e/ou as Garantias, ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;

(i) conforme declarado pelas Devedoras, não tem conhecimento, até a presente data, da existência de qualquer pendência ou exigência de adequação suscitada por nenhuma autoridade governamental referente às Garantias;

(j) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(k) este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que seja parte constituem uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(l) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação;

(m) assegurará a existência e a validade das Garantias vinculadas à Oferta, bem como a sua devida constituição e formalização;

(n) assegurará a constituição do Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam e/ou garantam a Oferta;

(o) assegurará que os ativos financeiros vinculados à Emissão estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo Banco Central do Brasil, em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas neste Termo de Securitização;

(p) proverá ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos necessários para que este possa verificar a existência e a integridade dos Créditos Imobiliários que lastreiem a Emissão, ainda que sob a custodia por terceiro contratado para esta finalidade; e

(q) adota procedimentos internos para assegurar que os direitos incidentes sobre do lastro, inclusive quando custodiados na B3, não sejam cedidos a terceiros.

7.9.1. A Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME FIDUCIÁRIO, ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E PRIORIDADE NOS PAGAMENTOS

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

8.1. Regime Fiduciário: Nos termos previstos na Lei nº 14.130, será instituído Regime Fiduciário sobre: (i) os Créditos Imobiliários; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas e a Alienação Fiduciária de Ações da BM Varejo; (iv) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (v) a Cessão Fiduciária de Recebíveis MRV; (vi) a Cessão Fiduciária de Recebíveis Planik; (vii) os recursos mantidos nas Contas do Patrimônio Separado, incluindo os Investimentos Permitidos; (viii) o Fundo de Despesas; e (ix) o Fundo de Reserva, na forma do artigo 25 da Lei 14.430 e Resolução CVM 60, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.

8.2. Contas do Patrimônio Separado: A arrecadação dos Créditos Imobiliários ocorrerá diretamente nas Contas do Patrimônio Separado para fins de pagamento dos CRI e permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora, até o vencimento e pagamento integral dos CRI.

8.3. Isenção de Ação ou Execução: Nos termos do artigo 27 da Lei 14.430, o Patrimônio Separado, sujeito ao Regime Fiduciário ora instituído, é destacado do patrimônio da Emissora e passa a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado.

8.3.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.3 acima, o Patrimônio Separado estará isento de qualquer ação ou execução movida pelos credores da Emissora, bem como não estarão sujeitos à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRI.

8.4. Os Créditos Imobiliários, as Garantias e os recursos mantidos nas Contas do Patrimônio Separado permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora até o vencimento e pagamento integral dos CRI.

8.5. Administração do Patrimônio Separado: A Emissora administrará, por si ou por seus prepostos, ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Créditos Imobiliários e de pagamento da amortização do principal, juros e demais encargos acessórios dos CRI.

8.6. Tributos: Todos os tributos e/ou taxas que incidam sobre os pagamentos da remuneração da Emissora serão suportados pelas Devedoras, inclusive os tributos incidentes na fonte que devam ser retidos pelas Devedoras sobre tais pagamentos, que deverão ser ajustados para que a Emissora receba o valor devido livre de quaisquer tributos incidentes na fonte (*gross-up*).

8.6.1. A Taxa de Administração, conforme definida na cláusula 12.2 deste Termo de Securitização, será devida pelas Devedoras, com recursos do Fundo de Despesas, e paga a partir do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à primeira Data de Integralização dos CRI e, a partir de então, mensalmente, até o resgate total dos CRI.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

8.6.2. Sobre os valores em atraso devidos pelas Devedoras à Emissora, incidirão multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*, se necessário.

8.7. Guarda dos Documentos da Operação: A Instituição Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda de 1 (uma) cópia da via negociável e da via não negociável de cada uma das CCB, 1 (uma) via original/digital (formato eletrônico .pdf) da Escritura de Emissão de CCI e das CCI até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. A Emissora será responsável pela guarda da via digital negociável e de 1 (uma) via digital não negociável de cada uma das CCB, bem como de uma via original digital de todos os demais Documentos da Operação, sem prejuízo do registro deste Termo de Securitização para custódia perante a B3, nos termos da regulamentação em vigor.

8.8. Ordem de Prioridade de Pagamentos: Em relação aos CRI da 1ª Série, observado o disposto no Contrato de Cessão e no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários Flow, incluindo qualquer recurso oriundo de amortizações extraordinárias, liquidação antecipada, recebimento dos respectivos Recebíveis ou dos recursos das vendas das futuras unidades autônomas decorrentes do empreendimento em desenvolvimento pela SPE Flow no Terreno Flow ("Empreendimento Flow"), deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) até a expedição do habite-se do Empreendimento Flow, os recursos decorrentes das vendas das Unidades Flow serão recebidos na conta corrente nº 13023471-9, agência nº 2271, mantida junto ao Banco Santander (033), de titularidade e livre movimentação da SPE Flow. A SPE Flow se obriga a, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento, destinar os referidos recursos ao pagamento de custas e despesas recorrentes do desenvolvimento do Empreendimento Flow, nos termos da CCB Flow; e

(ii) após a expedição do Habite-se do Empreendimento Flow, conforme apurado pela Fiscalizadora e Gerenciadora, a SPE Flow obriga-se a notificar os Adquirentes, nos termos da cláusula 5.2 do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, para que estes passem a depositar os recursos decorrentes das vendas das Unidades Flow na Conta Arrecadadora SPE Flow. Mediante o recebimento de tais recursos na Conta Arrecadadora SPE Flow, referidos recursos terão a destinação em cada Data de Pagamento, conforme definido na cláusula 5.5.6 do Contrato de Cessão.

8.9. Em relação aos CRI da 2ª Série, observado o disposto no Contrato de Cessão e no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Flow, os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários Estoque e dos Créditos Imobiliários Terrenos, incluindo qualquer recurso oriundo de

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

amortizações extraordinárias, liquidação antecipada ou realização das vendas das Unidades Estoque, das Unidades Matarazzo, dos Terrenos ou das eventuais futuras unidades autônomas que venham a ser desenvolvidas sobre os Terrenos, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos em cada uma das séries de CRI, conforme definido nas cláusulas 5.5.4 e 5.5.5 do Contrato de Cessão.

8.9.1. Caso os recursos depositados nas Contas do Patrimônio Separado sejam insuficientes para cumprimento das obrigações do CRI, a Emissora notificará as Devedoras para que, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação, deposite recursos necessários para cumprimento de todas as obrigações, a qual somente responderá por tais pagamentos em caso de mora nas amortizações previstas neste Termo de Securitização.

8.9.2. Os Juros Remuneratórios e as Despesas serão arcadas com recursos próprios das Devedoras, devendo ser arcado pelo Fundo de Reserva e pelo Fundo de Despesas somente em caso de inadimplemento das Devedoras.

8.10. Em relação aos CRI da 3ª Série, observado o disposto no Contrato de Cessão Adicional e no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários Adicionais, incluindo qualquer recurso oriundo de amortizações extraordinárias, liquidação antecipada ou realização das vendas dos Imóveis, deverão ser aplicados conforme definido no Contrato de Cessão Adicional.

8.11. Aplicação de Recursos das Contas do Patrimônio Separado: Os recursos disponíveis na Conta Centralizadora oriundos dos pagamentos dos Créditos Imobiliários poderão ser aplicados nos termos previstos pela cláusula 8.11.1 deste Termo de Securitização. Os pagamentos referentes aos valores a que fazem jus os Titulares dos CRI serão efetuados pela Emissora na medida em que existam recursos no Patrimônio Separado, utilizando-se dos procedimentos adotados pela B3.

8.11.1. Investimentos Permitidos: Os recursos mantidos nas Contas do Patrimônio Separado, a título de Fundo de Reserva, Fundo de Despesas ou qualquer outro fundo que venha a ser criado no âmbito desta Emissão, poderão ser aplicados em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, a exclusivo critério da Emissora, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis no Banco Itaú Unibanco S.A., tais como: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré-fixados ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária ou operações compromissadas com liquidez diária; ou (iii) títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN, observada a regulamentação aplicável ("Investimentos Permitidos").

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

8.11.2. Todos os Investimentos Permitidos realizados nos termos desta cláusula deverão ser resgatados de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Contas do Patrimônio Separado para a realização de qualquer pagamento devido. Eventuais retenções de impostos decorrentes dos rendimentos dos Investimentos Permitidos pertencerão com exclusividade à Emissora, sendo que todo e qualquer rendimento oriundo da aplicação nos Investimentos Permitidos, líquido de impostos, e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, serão acrescidos ou deduzidos, conforme o caso, aos/dos valores devidos às Devedoras. Não serão devidos ou apurados pela Emissora às Devedoras ou aos Titulares dos CRI, nem integrarão o Patrimônio Separado, quaisquer rendimentos sobre os recursos depositados transitoriamente na Contas do Patrimônio Separado, a que título for.

8.11.3. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com os Investimentos Permitidos integrarão o Patrimônio Separado, livres de quaisquer impostos. A Emissora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. A isenção da responsabilidade acima não será aplicada, caso seja constatada má fé da Emissora no ato do investimento em título sem liquidez diária.

8.12. Atuação negligente e insuficiência do Patrimônio Separado: Nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430, foi instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, a fim de lastrear a emissão dos CRI, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. O patrimônio próprio da Emissora não será responsável pelos pagamentos devidos aos Titulares dos CRI, exceto na hipótese de descumprimento, pela Emissora, de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme o parágrafo único do artigo 28, da Lei nº 14.430. Nestas circunstâncias, a Emissora será responsável pelas perdas ocasionadas aos Titulares dos CRI, sendo que não há qualquer garantia de que a Emissora terá patrimônio suficiente para quitar suas obrigações perante os Titulares dos CRI, o que poderá ocasionar perdas aos Titulares dos CRI. O patrimônio líquido da Emissora é de, aproximadamente, R$ 4.475.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e setenta e cinco mil reais), em 31 de dezembro de 2023, montante este inferior ao valor total da Oferta, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 28. da Lei nº 14.430, o que poderá afetar adversamente os Titulares dos CRI.

8.12.1. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial dos Titulares dos CRI para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

8.12.2. A Assembleia Especial dos Titulares dos CRI prevista acima deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos, conforme inciso I, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme inciso II, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430.

8.12.3. Na Assembleia Especial dos Titulares dos CRI prevista acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos titulares dos CRI nas seguintes hipóteses: I - caso a Assembleia Especial não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou II - caso a Assembleia Especial seja instalada e os Titulares dos CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

CLÁUSULA NONA - AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Agente Fiduciário: A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a sua nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo de Securitização.

9.2. Declarações do Agente Fiduciário: Atuando como representante dos Titulares dos CRI, o Agente Fiduciário declara:

(a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;

(b) aceita integralmente este Termo de Securitização, bem como todas as suas cláusulas e condições;

(c) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(d) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(e) verificará a veracidade das informações relativas às Garantias (observado o quanto disposto nos itens aplicáveis dos Fatores de Risco) e a consistência das demais informações contidas neste

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Termo de Securitização, uma vez que receberá cópia eletrônica assinada das CCB, dos Contratos de Cessão, dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, dos Contratos de Cessão Fiduciária de Recebíveis e dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que verificará a exequibilidade, observado que os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóvel, os Contratos de Cessão Fiduciária de Recebíveis, os Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas e os atos societários de aprovações de outorgas das Garantias, conforme necessários, deverão ser registrados respectivamente nos competentes cartórios de registro de imóveis, cartórios de registro de títulos e documentos e na JUCESP nos prazos previstos nos documentos da oferta. Dessa forma, existe o risco de atrasos dado à burocracia e eventuais exigências cartorárias, podendo impactar a devida constituição e consequente excussão caso a condição acima não seja implementada;

(f) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de Agente Fiduciário, conforme solicitados à Emissora;

(g) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, os Créditos Imobiliários consubstanciam o Patrimônio Separado, estando vinculados única e exclusivamente aos CRI;

(h) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 6º da Resolução CVM 17;

(i) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17, conforme disposto na declaração descrita no Anexo V deste Termo de Securitização;

(j) presta serviços de Agente Fiduciário nas emissões da Emissora descritas no Anexo V deste Termo de Securitização;

(k) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1° do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares dos CRI em relação a outros titulares de certificados de recebíveis imobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de Agente Fiduciário;

(l) não possui qualquer relação com a Emissora ou com as Devedoras que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(m) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Normas Anticorrupção e das Normas Antilavagem de Dinheiro, e, em particular, declara, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (iii) em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis; e

(n) possui recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados, bem como regras, procedimentos e controles internos adequados à Operação de Securitização, assegurando à Emissora a possibilidade de fiscalização da veracidade e manutenção esta declaração, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 60, sendo possibilitado à Emissora a solicitação de renovação anual desta declaração.

9.3. Incumbências do Agente Fiduciário: Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente:

(a) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRI;

(b) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(c) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(d) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial dos Titulares dos CRI para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista na Resolução CVM 17;

(e) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(f) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(g) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus aditamentos, sejam registrados na B3, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(h) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares dos CRI, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(i) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

(j) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRI;

(k) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das varas do trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;

(l) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares dos CRI;

(m) convocar, quando necessário, Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, na forma disposta neste Termo de Securitização;

(n) comparecer as Assembleias Especiais dos Titulares dos CRI a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(o) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRI e de seus endereços;

(p) fiscalizar o cumprimento pela Emissora das cláusulas constantes deste Termo de Securitização e dos Documentos da Operação, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(q) comunicar aos Titulares dos CRI qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência do referido inadimplemento, conforme previsto na Resolução CVM 17;

(r) verificar os procedimentos adotados pelo Emissora para assegurar a existência e a integridade dos Créditos Imobiliários, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;

(s) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os Créditos Imobiliários, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

(t) fornecer, nos termos do parágrafo 1º do artigo 32 da Lei 14.430, à Emissora no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data de um evento de resgate dos CRI na B3 pela Emissora, o termo de quitação dos CRI, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18 da Lei 14.430;

(u) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRI, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;

(v) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRI, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no artigo 15 da Resolução CVM 17;

(w) cooperar com o fornecimento das informações que forem necessárias para que a Emissora possa atender, no que couber, às regras da Resolução CVM 60, em especial quanto ao envio à Emissora do relatório anual de Agente Fiduciário; e

(x) na forma do artigo 27, parágrafo 5º da Lei 14.430, responder pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária.

9.3.1. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas das Devedoras, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das Garantias prestadas (presentes e futuras) no âmbito da operação de securitização dos CRI em que estejam vinculadas, conforme o caso, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido ofício.

9.3.2. No caso de inadimplemento de quaisquer condições no âmbito da Emissão dos CRI, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRI.

9.4. Remuneração do Agente Fiduciário: Serão devidos ao Agente Fiduciário, a serem pagos diretamente pelo Patrimônio Separado com recursos do Fundo de Despesas, conforme previsto neste Termo de Securitização, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e deste Termo de Securitização, correspondentes a: (a.1) referente aos CRI da 1ª Série e os CRI da 2ª Séries, parcela única de implantação no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo tal valor devido no 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI da 1ª Série e CRI da 2ª Série ou em até 30 (trinta) dias contados da Data de Emissão dos CRI da 1ª Série e CRI da 2ª Série, o que ocorrer primeiro e (a.2) referente aos CRI da 3ª Série, parcela única de implantação no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo tal valor devido no 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI da 3ª Série ou até 30 (trinta) dias contados da Data de Emissão dos CRI da 3ª

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Série; (b) parcelas anuais no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (1) acima, do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRI ou enquanto o Agente Fiduciário estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die. Adicionalmente, serão devidas despesas extraordinárias do Agente Fiduciário a serem definidas neste Termo de Securitização; e (c) por cada verificação semestral da destinação dos recursos o valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) sendo a primeira parcela devida em 20 de julho de 2024 e a segunda em 20 de janeiro de 2024, e as demais verificações devidas a cada semestre subsequente até a utilização total dos recursos oriundos das CCB, nos termos do Contrato de Cessão, sendo certo que, na hipótese de resgate antecipado e desde que não tendo sido comprovada a utilização integral dos recursos, o valor do item "c" acima deverá ser pago antecipadamente e previamente ao resgate antecipado multiplicado pelo número de semestres constantes do cronograma indicativo à comprovar. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRI. Caso a operação seja desmontada/cancelada, a primeira parcela anual será devida a título de "abort fee".

9.4.1. Para os fins do disposto no item "c" da cláusula 9.4 acima, fica contratado e, desde já, ajustado que o Patrimônio Separado assumirá, com recursos a serem aportados pelas Devedoras ou pelos Titulares dos CRI, a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da destinação dos recursos.

9.4.2. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI, ou de reestruturação das condições dos CRI após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, Assembleias Especiais dos Titulares dos CRI presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R$ 800,00 (oito centos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução de Garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRI ou demais partes da emissão dos CRI, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados a alteração (1) das Garantias; (2) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou covenants operacionais ou índices financeiros; (3) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (4) de Assembleias Especiais dos Titulares dos CRI presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

9.4.3. As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

9.4.4. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas do Agente Fiduciário, caso estes não sejam quitadas na data de seu vencimento. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* de tal remuneração ou devolução, mesmo que parcial desta. Especialmente nos casos em que o Agente Fiduciário for obrigado a acompanhar a destinação dos recursos da emissão, mesmo depois de seu encerramento seja por vencimento original ou antecipado, o Agente Fiduciário, fará jus a sua remuneração até o cumprimento integral de tal destinação de recursos.

9.4.5. As parcelas citadas nas cláusulas acima serão acrescida dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.4.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.4.7. O Patrimônio Separado ou os Titulares dos CRI, conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares dos CRI. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento das Devedoras, os Titulares dos CRI deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares dos CRI, a Emissora e as Devedoras e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares dos CRI ou pelas Devedoras, conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares dos CRI ou pelas Devedoras, conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares dos CRI ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas são contratadas pelo Agente Fiduciário e

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

posteriormente ratificadas em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pelas Devedoras, por garantidores ou pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciárias nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares dos CRI, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada das Devedoras e/ou dos garantidores e/ou da Emissora decorrente de ações propostas pelos devedores dos Créditos Imobiliários ou por garantidores e/ou Emissora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

9.4.8. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar/defender créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será devido pelo Patrimônio Separado e terá preferência na ordem de pagamento prevista no Termo de Securitização, conforme Resolução CVM 17. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas do Patrimônio Separado para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva comunicação aos Titulares dos CRI e à Emissora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

9.4.9. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pelas Devedoras ou pelos investidores, conforme o caso e acima previsto.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

9.4.10. A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de não existirem recursos financeiros no Patrimônio Separado para fazer frente ao pagamento da remuneração e a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, será suportada pelos investidores, assim como as despesas reembolsáveis.

9.5. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia Especial dos Titulares dos CRI para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

9.5.1. A Assembleia Especial destinada à escolha de novo Agente Fiduciário deve ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por titulares dos valores mobiliários que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, dos CRI em Circulação.

9.5.2. Se a convocação da assembleia não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido na cláusula 9.5 acima, a Emissora poderá realizar a sua convocação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo Agente Fiduciário ou nomear substituto provisório.

9.6. Destituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser destituído:

(a) pela CVM, nos termos da legislação em vigor;

(b) por deliberação em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, independentemente da ocorrência de qualquer fato que imponha ou justifique sua destituição, requerendo-se, para tanto, o voto de 2/3 (dois terços) dos Titulares dos CRI; ou

(c) por deliberação em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, observado o quórum previsto no item acima, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 29 da Lei nº 14.430 ou das incumbências mencionadas na cláusula 9.3 deste Termo de Securitização.

9.7. Deveres, Atribuições e Responsabilidades do Agente Fiduciário Eleito em Substituição: O agente fiduciário eleito em substituição ao Agente Fiduciário, nos termos da cláusula 9.5 deste Termo de Securitização e da cláusula 9.6 acima assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

9.8. Substituição Permanente: A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

9.8.1. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada pelo novo Agente Fiduciário à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento ao Termo.

9.8.2. Juntamente com a comunicação do item 9.8.1 acima, devem ser encaminhadas pelo novo Agente Fiduciário à CVM a declaração e demais informações exigidas na Resolução CVM n 17.

9.9. Substituto Provisório: Por meio de voto da maioria absoluta dos Titulares dos CRI em Circulação, estes poderão nomear substituto provisório do Agente Fiduciário em caso de vacância temporária.

9.10. Validade das manifestações: Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, inclusive a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário nas hipóteses previstas nesse Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Emissora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que, não havendo deliberação, o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

9.11. Atuação Vinculada: O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares dos CRI. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares dos CRI a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares dos CRI e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares dos CRI ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei 6.404, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Emissora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que, não havendo deliberação, o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

9.12. Presunção de Veracidade: Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

9.13. Renúncia: O Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até a escolha e aprovação do novo agente fiduciário, em caso de renúncia, situação em que se compromete a realizar a devolução de quaisquer valores recebidos referentes ao período após a sua renúncia.

CLÁUSULA DEZ –LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência: (a) da insolvência da Emissora, com relação às obrigações assumidas nesta Emissão; ou, ainda (b) de qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula 10.4 abaixo ensejará a assunção imediata e transitórias da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, nos termos deste instrumento, para deliberar sobre a forma de administração e/ou liquidação do Patrimônio Separado.

10.2. Convocação, Instalação e Deliberação da Assembleia Especial: Em até 15 (quinze) dias contados da ciência do disposto na cláusula 10.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar a Assembleia Especial dos Titulares dos CRI na forma das cláusulas abaixo, com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência da data de sua realização, exceto para deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para satisfação integral dos CRI, cujo prazo será de 15 (quinze) dias, e 8 (oito) dias para a segunda convocação, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia. A instalação será mediante a presença de qualquer número de Titulares dos CRI em Circulação para primeira convocação. Na hipótese de não instalação da Assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. A Assembleia instalar-se-á, em primeira ou segunda convocação, com a presença de qualquer número de Titulares dos CRI em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Emissora será válida por maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, na forma do parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

10.2.1. A destituição e substituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado pode ocorrer nas seguintes situações:

(i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar os CRI em Circulação;

(ii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação da Emissora;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

(iii) nos casos expressamente previstos no Termo de Securitização, que podem ser de aplicação automática ou sujeitos à deliberação da Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, nos termos deste Termo de Securitização; ou

(iv) em qualquer hipótese deliberada em Assembleia Especial.

10.2.2. Na hipótese prevista no item (i) acima, deverão ser observadas as cláusulas 8.11 e seguintes deste Termo de Securitização.

10.2.3. Na hipótese prevista no item (ii) acima, deverão ser observadas as cláusulas 10.1 e 10.2 deste Termo de Securitização.

10.3. Deliberação Pela Liquidação do Patrimônio Separado: A Assembleia Especial dos Titulares dos CRI deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, ou pela continuidade de sua administração por nova securitizadora, fixando, neste caso, a remuneração desta última, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira.

10.4. Eventos que Ensejam a Assunção da Administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário: Além da hipótese de insolvência da Emissora, com relação às obrigações assumidas nesta operação, a critério da Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para liquidá-lo:

(a) pedido, por parte da Emissora, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou

(b) inadimplemento ou mora, pela Emissora, por culpa ou dolo desta, de qualquer das obrigações pecuniárias devida aos Titulares dos CRI previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer em até 3 (três) Dias Úteis da data do inadimplemento ou na data de verificação da mora, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado.

10.4.1. O Agente Fiduciário ou a Emissora poderão promover a liquidação do Patrimônio Separado, com o consequente resgate dos CRI em Circulação, mediante dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI, nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial prevista na cláusula 10.2 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial prevista na cláusula 10.2 acima seja instalada e os Titulares dos CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

10.4.2. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos Imobiliários e das Contas do Patrimônio Separado integrante do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora em razão da emissão dos CRI. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares dos CRI), conforme deliberação dos Titulares dos CRI: (i) administrar os Créditos Imobiliários, Garantias e os eventuais recursos das Contas do Patrimônio Separado que integram o Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos Imobiliários, Garantias e dos eventuais recursos das Contas do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção dos CRI detidos; e (iv) transferir os Créditos Imobiliários, Garantias e os eventuais recursos das Contas do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos.

10.4.3. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos, bem como de qualquer evento de Vencimento Antecipado deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 2 (dois) Dias Úteis.

10.4.4. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Titulares dos CRI de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA ONZE – ASSEMBLEIA ESPECIAL

11.1 Assembleia Especial dos Titulares dos CRI: Os Titulares dos CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI.

11.1.1 Aplicar-se-á Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, o disposto na Lei 14.430 e na Resolução CVM 60, e no que couber, o disposto na Resolução CVM 81, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRI, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRI ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

11.2. Convocação: A Assembleia Especial poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRI em Circulação.

11.3. Prazo e Forma de Convocação: A convocação da Assembleia Especial dar-se-á mediante publicação na forma abaixo prevista, sendo que, observado o disposto na cláusula 10.2 acima, (i) a primeira convocação da Assembleia Especial deverá ocorrer com, exceto se de outra forma prevista

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

neste Termo de Securitização, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, exceto para deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para satisfação integral dos CRI, cujo prazo será de 15 (quinze) dias, e a segunda convocação da Assembleia Especial dos Titulares dos CRI deverá ser realizada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, a qual se instalará com a presença de qualquer número de investidores em primeira convocação e segunda convocação, conforme artigo 28 da Resolução CVM 60.

11.3.1. Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia Especiais, disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (www.provinciasecuritizadora.com.br), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na formado artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430.

11.3.2. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de não haver quórum para a realização da Assembleia Especial em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação para a segunda convocação. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação, conforme dispõe o parágrafo 1º-A do artigo 26 da Resolução CVM 60.

11.3.3. Na mesma data prevista na cláusula 11.3 acima, as publicações de editais das Assembleias Especiais serão (a) disponibilizadas pela Emissora na página que contém as informações do patrimônio separado na rede mundial de computadores; e (b) encaminhados ao Agente Fiduciário.

11.3.4. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Titulares dos CRI possam acessar os documentos pertinentes à apreciação da Assembleia Especial dos Titulares dos CRI.

11.3.5. As Assembleias Especiais de Titulares dos CRI que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, serão convocadas na forma prevista na cláusula 11.3.6 abaixo.

11.3.6. A demonstração contábil do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas pode ser considerada automaticamente aprovada caso a Assembleia Especial dos Titulares dos CRI convocada para sua aprovação não seja instalada, inclusive em primeira convocação, em virtude

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

do não comparecimento de quaisquer Titulares dos CRI, sendo que todos os custos para realização da referida Assembleia Especial serão arcados pelo Patrimônio Separado, com recursos a serem aportados pelas Devedoras, ou pelo Fundo de Despesas, conforme previsto neste Termo de Securitização.

11.3.7. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula 11.3, será considerada regular a Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, à qual comparecerem todos os Titulares dos CRI em Circulação, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM nº 60.

11.4. Legislação Aplicável: Aplicar-se-á à Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, no que couber, o disposto na Lei nº 14.430, a Resolução CVM 60 e, no que couber, a Resolução CVM 81.

11.5. Instalação: Exceto de previsto de outra forma neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial dos Titulares dos CRI instalar-se-á com a presença de qualquer número de Titulares dos CRI, exceto nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRI, que deve ser instalada em primeira convocação com a presenta de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação.

11.6. Votos: Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais dos Titulares dos CRI, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares dos CRI ou não.

11.7. Quóruns: Os quóruns de deliberação das Assembleias Especiais de Titulares dos CRI deverão levar em conta a totalidade dos CRI em Circulação.

11.8. Presença da Emissora: Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Especiais dos Titulares dos CRI.

11.9. Prestação de Informações: O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas e, de igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros (inclusive a Devedora) para participar da Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

11.10. Quórum de Deliberação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação, todas as deliberações serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria de votos dos CRI em Circulação presentes.

11.10.1. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação, as propostas de alterações e de renúncias feitas pela Emissora em relação: **(a)** às datas de pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRI e às datas de pagamento da amortização de principal; **(b)** à forma de cálculo da evolução financeira dos CRI, os Juros

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Remuneratórios dos CRI, a amortização de principal e o Valor Nominal Unitário; **(c)** ao prazo de amortização e vencimento dos CRI; **(d)** aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(e)** aos Eventos de Vencimento Antecipado das CCB *(waiver)*; **(f)** aos Créditos Imobiliários e às Garantias, que possa impactar os direitos dos Titulares dos CRI; **(g)** aos quóruns de instalação e/ou de deliberação das Assembleias Especiais dos Titulares dos CRI; e/ou **(h)** qualquer liberação específica com relação a um inadimplemento das Devedoras (sempre considerando que qualquer liberação de um evento, numa data específica, não significa liberação de fatos posteriores), deverão ser aprovadas em primeira convocação da Assembleia Especial dos Titulares dos CRI por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos CRI presentes à referida Assembleia Especial dos Titulares dos CRI e em qualquer convocação subsequente, por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI presentes à referida Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, desde que os presentes em qualquer Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, em primeira ou em segunda convocação, representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRI em Circulação. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Emissora, cujos quóruns são os legais e estão previstos neste Termo de Securitização.

11.11. Dispensa para Instalação: Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia Especial dos Titulares dos CRI a que comparecerem todos os Titulares dos CRI em Circulação, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização.

11.12. Dispensa: É dispensada a necessidade de convocação e realização de Assembleia dos Titulares dos CRI sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: **(a)** da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores; **(b)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(c)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares do CRI; e **(d)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização.

11.13. Encaminhamento de Documentos para a CVM: As atas lavradas das Assembleias Especiais dos Titulares dos CRI serão encaminhadas somente à CVM via Sistema Fundos Net, ou outro que venha substituir, sendo que sua publicação em jornais de grande circulação não será necessária, sendo seu teor publicado no website da Emissora.

11.14. Assembleia Digital. A critério exclusivo da Emissora, as Assembleias poderão ser realizadas de forma exclusivamente digital, observado o disposto na Resolução CVM 60.

11.15. Consulta Formal. Os Titulares dos CRI poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com "aviso de recebimento") ou eletrônica (comprovado por meio

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

de sistema de comprovação eletrônica), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis, conforme o caso, à Assembleia Especial dos Titulares dos CRI previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação e as formalidades previstas na Resolução CVM 81 e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60. É de responsabilidade de cada um dos Titulares dos CRI garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no edital de convocação. Sendo certo que os investidores terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

CLÁUSULA DOZE – DESPESAS DA EMISSÃO

12.1. Fundo de Despesas: Todas as despesas previstas nos Documentos da Operação a serem efetivamente incorridas pela Emissora em relação aos CRI, incluindo, mas não se limitando, as despesas recorrentes dos CRI, conforme descritas no Anexo VI, serão arcadas pelas Devedoras, com recursos disponíveis no Fundo de Despesas. São despesas recorrentes dos CRI.

12.1.1. A Emissora constituirá, por conta e ordem das Devedoras, exclusivamente com recursos decorrentes da integralização dos CRI, na Conta Centralizadora, um Fundo de Despesas, no Valor Inicial do Fundo de Despesas.

12.1.2. O montante depositado no Fundo de Despesas em cada Data de Verificação deverá ser equivalente ao Montante Mínimo do Fundo de Despesas.

12.1.3. Se, em determinada Data de Verificação, os montantes retidos no Fundo de Despesas sejam inferiores ao Montante Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá solicitar que o Fundo de Despesas seja recomposto pelas Devedoras, até que seja atingido o Montante Mínimo do Fundo de Despesas, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis da comunicação da Emissora neste sentido, com recursos próprios das Devedoras, sendo certo que as Devedoras serão responsáveis pela recomposição do Fundo de Despesas na proporção do saldo devedor da respectiva CCB por ela emitida em relação ao saldo devedor total dos CRI, sem prejuízo da obrigação solidária das Devedoras em relação à recomposição total dos referidos fundos caso uma ou mais Devedoras não o faça.

12.1.4. Os montantes depositados no Fundo de Despesas enquanto poderão ser aplicados pela Emissora nos Investimentos Permitidos.

12.2. Remuneração da Emissora. A Emissora, ou seu eventual sucessor, fará jus a uma remuneração correspondente aos itens "(a)", "(b)" e "(c)" abaixo, sendo certo que os valores abaixo listados serão pagos livres de quaisquer tributos:

(a) pela Emissão e pela distribuição dos CRI, será devida parcela única no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser paga à Emissora ou a quem ela indicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

data da primeira integralização dos CRI Originais ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento;

(b) pela Emissão e pela distribuição dos CRI, será devida parcela única no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser paga à Emissora ou a quem ela indicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da primeira integralização dos CRI da3ª Série ou em 30 (trinta) dias contados da celebração do Contrato de Cessão Adicional;

(c) pela administração do Patrimônio Separado, o valor mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais), devendo a primeira parcela ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI ("Taxa de Administração"), e caso persistam movimentações bancárias nas contas vinculadas a esta Emissão, ou necessidade de participação da Emissora em contratos de promessa de compra e venda e/ou escritura definitiva de venda e compra, ou ainda emissão de termo de quitação de unidades, caso aplicável, após o resgate total dos CRI, a Taxa de Administração continuará sendo devida na vigência de tais ocorrências; e

(d) em complemento ao previsto nos itens (a), (b) e (c) acima, será devida à Emissora (d.1) remuneração extraordinária no montante de R$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, que demande a participação da Emissora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, realização de Assembleias Especiais dos Titulares dos CRI e quando houver necessidade de elaboração ou revisão de aditivos aos Documentos da Operação, limitado a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por demanda, sendo que demais custos adicionais de deverão ser previamente aprovados pelos Titulares dos CRI]; (d.2) R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) em caso de necessidade de acompanhamento de covenants financeiros, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pela Emissora do relatório de horas; (d.3) R$ 100,00 (cem reais) por termo de quitação emitido pela Emissora; (d.4) R$ 300,00 (trezentos reais) por celebração de contrato de financiamento com alguma instituição financeira e (d.5) R$ 400,00 (quatrocentos reais) em caso de cessão de direitos e/ou renegociações.

12.2.1. As despesas mencionadas nas alíneas "(c)" e "(d)" da cláusula 12.2 acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE"), ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário.

12.2.2. As despesas mencionadas nas alíneas "(a)" a "(d)" acima serão acrescidas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ("ISS"), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS"), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") e de

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

12.2.3. As remunerações serão devidas mesmo após o vencimento das CCB, caso a Emissora ainda esteja exercendo atividades inerentes a suas funções em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

12.3. Despesas do Patrimônio Separado: São despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:

(i) Remuneração devida à Instituição Custodiante: A Instituição Custodiante ou seu eventual sucessor fará jus à remuneração nos termos abaixo:

(a) pela emissão das CCB Originais, será devido o valor único de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), a ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento;

(b) pela emissão da CCB Gafisa Adicional, será devido o valor único de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI da 3ª Série ou em 30 (trinta) dias contados da celebração do Contrato de Cessão Adicional;

(c) pela implantação e registro das CCI Originais, será devido o valor único de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento;

(d) pela implantação e registro da CCI Adicional, será devido o valor único de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), a ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração do Contrato de Cessão Adicional;

(e) pela custódia da Escritura de Emissão de CCI Original, será devido o valor anual de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total dos CRI;

(f) pela custódia da Escritura de Emissão de CCI Adicional, será devido o valor anual de R$1.600,00 (mil e seiscentos reais), a ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI da 3ª Série ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total dos CRI;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

(g) os valores devidos no âmbito dos subitens "(a)" a "(f)" acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, sendo que referidos valores serão reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*; e

(h) as remunerações serão devidas mesmo após o vencimento das CCB, caso a Instituição Custodiante ainda esteja exercendo atividades inerentes a suas funções em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

(ii) Remuneração do Agente Fiduciário: conforme cláusula 9.4 acima.

(iii) Remuneração do Banco Liquidante e Escriturador dos CRI. A remuneração do Banco Liquidante e Escriturador dos CRI, no montante equivalente a R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), por série, pela escrituração dos CRI e R$ 73,00 (setenta e três reais) pelo serviço de manutenção de cada , em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização dos CRI, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Emissora;

(iv) Remuneração do Contador do Patrimônio Separado dos CRI. A remuneração do contador do Patrimônio Separado dos CRI, no montante equivalente a R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização dos CRI, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Emissora;

(v) Remuneração do Auditor Independente. A remuneração do Auditor Independente dos CRI, ou seu eventual substituto, no montante equivalente a R$ 3.000,00 (três mil reais), em parcelas anuais, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização dos CRI, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente, conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Emissora;

(vi) Remuneração da Fiscalizadora e Gerenciadora. A remuneração da Fiscalizadora e Gerenciadora (conforme definido no Contrato de Cessão), a título de honorários pela prestação dos respectivos serviços previstos nos Documentos da Operação, será de: (i) R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco mil reais) *flat*, a título de diagnóstico financeiro; (ii) R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) mensais, a título de monitoramento financeiro e das obras do Empreendimento Flow; (iii) R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, a título de monitoramento financeiro dos Terrenos; (iv) R$ 8.800,00

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

(oito mil e oitocentos reais), a título de monitoramento financeiro e vistoria de ocupação das Unidades Matarazzo e das Unidades Estoque, sendo que tais pagamentos serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, bem como serão reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*;

(vii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, desde que vinculadas aos eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, ou que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário nesse sentido, conforme previsto no Termo de Securitização;

(viii) averbações, prenotações, cópias autenticadas de documentos societários, e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem como as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação e os custos relacionados à Assembleia Especial, conforme previsto no Termo de Securitização;

(ix) os honorários, despesas e custos desde que razoáveis e dentro do padrão de mercado, de terceiros especialistas, advogados ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, realização do Patrimônio Separado, sendo certo que tais agentes deverão ser indicados e contratados pela Emissora;

(x) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;

(xi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;

(xii) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, incluindo mais não se limitando as taxas da B3, da CVM e da ANBIMA, bem como juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada aos CRI, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;

(xiii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora, quando necessárias à realização de Assembleia Especial, na forma da regulamentação aplicável;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

(xiv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários não previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(xv) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que supervenientemente venham a ser imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;

(xvi) todo e qualquer custo relacionado com bloqueios e constrições judiciais ocorridas em contas da Emissora, decorrentes de ações correlacionadas com a Emissão, incluído o provisionamento financeiro correspondente aos valores dos bloqueios e contrições nas contas atingidas, até ulterior liberação dos valores ou êxito de defesa judicial; e

(xvii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização, ora descritas no Anexo III do presente instrumento.

12.4. Despesas Suportadas pelos Titulares dos CRI: Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, modificação das condições dos CRI, assim entendida, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nas cláusulas 12.2 e 12.3 acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRI, desde que por eles previamente aprovadas, na proporção dos CRI titulados por cada um deles mediante aporte de recursos do Patrimônio Separado.

12.4.1. O aporte de recursos deverá ser realizado pelos Titulares dos CRI na proporção em que cada CRI titulado por cada um representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRI, sendo devido mediante notificação dos Titulares dos CRI, que pode ser feita por e-mail, independente da realização de Assembleia Especial.

12.4.2. Caso qualquer um dos Titulares dos CRI não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos nas Contas do Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, bem como a fazer frente ao pagamento das despesas da Emissão, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tais obrigações, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular dos CRI inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora com estas despesas independentemente da realização ou aprovação em Assembleia Especial.

12.4.3. Caso o Patrimônio Separado não tenha recursos suficientes para arcar com as despesas da Emissão incluindo, mas não se limitando, aos prestadores de serviços da Emissão, o que será constatado pela Emissora enquanto administradora do Patrimônio Separado, deverá ser realizada Assembleia Especial para deliberar sobre a realização de aporte pelos Titulares dos CRI ao Patrimônio Separado e/ou a liquidação do Patrimônio Separado, nos termos deste Termo de

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Securitização, sendo certo que na referida liquidação deverá ser considerado o direito dos prestadores de serviço ao recebimento dos valores a eles devidos sendo determinado o seu pagamento ainda que mediante dação em pagamento de direitos creditórios.

12.5. Responsabilidades dos Titulares dos CRI: Observado o disposto nas cláusulas 12.3 e 12.4 acima~~12.4 acima~~, são de responsabilidade dos Titulares dos CRI:

(a) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI não compreendidas na descrição das cláusulas 12.2 e 12.3 deste Termo de Securitização;

(b) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar seus direitos e prerrogativas, não suportadas pelo Patrimônio Separado; e

(c) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento nos CRI.

12.5.1. No caso de transferência da administração do Patrimônio Separado para outra entidade que opere no Sistema de Financiamento Imobiliário, nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Titulares dos CRI e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRI detidos, na data da respectiva aprovação.

12.5.2. Em razão do quanto disposto nas cláusulas 12.5 e 12.5.1 acima, as despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, incluem, exemplificativamente: (a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (b) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra as Devedoras, o Cedente ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Créditos Imobiliários; (c) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais; (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco da sucumbência; ou (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

12.6. Custos Extraordinários: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRI, incluindo, mas não se limitando à remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora ou do Agente Fiduciário dedicados a tais atividades deverão ser arcados pelas Devedoras.

12.6.1. Se, após o pagamento da totalidade dos CRI e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Créditos Imobiliários seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora às Devedoras, conforme sua proporção sobre os Créditos Imobiliários à época, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) restituídos às Devedoras, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

CLÁUSULA TREZE – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

13.1. Tratamento Tributário Aplicável aos Investidores: As regras gerais relativas aos principais tributos aplicáveis aos investimentos em CRI encontram-se descritos a seguir. Todos os tributos abaixo mencionados são de responsabilidade dos investidores. Cada investidor deve avaliar os impactos tributários relativos ao seu investimento em CRI, não devendo considerar unicamente as informações contidas abaixo. Recomendamos que cada investidor consulte seus próprios assessores quanto à tributação a que deve estar sujeito na qualidade de Titular dos CRI, levando em consideração as circunstâncias específicas de seu investimento.

13.1.1. Investidores Residentes Ou Domiciliados no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5%; (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20%; (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular dos CRI efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 e artigo 70, I da Instrução Normativa nº 1.585/2015). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9%.

A partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa, sujeitam-se à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015).

Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; pela CSLL, à alíquota de 20% entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, ou no caso de cooperativas de crédito, à alíquota de 17%, e à alíquota de 15% a partir de 1º de janeiro de 2019, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e das alterações trazidas pela Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015. As carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei nº 9.532/97). Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1° de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso II, da Lei nº 11.033/04. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

13.1.2. Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Com relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRI no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010.

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRI, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida.

13.1.3. Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA QUATORZE - PUBLICIDADE

14.1 Publicidade: Nos termos da Resolução CVM 60, os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, tais como comunicados de resgate, amortização, notificações aos Devedores, edital de convocação de Assembleia Especial dos Titulares dos CRI e outros, deverão ser disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de informações periódicas eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (https://provinciasecuritizadora.com.br), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 44, artigo 45, do inciso IV do item "b" do artigo 46, do inciso IV e parágrafo 4º do artigo 52 da Resolução CVM 60 e a Lei nº 14.430, devendo a Emissora avisar ao Agente Fiduciário na mesma data de sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Especial dos Titulares dos CRI não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

14.2. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações em jornal acima previstas caso (i) notifique todos os Titulares dos CRI e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões e caso tal assembleia tenha participação de todos os investidores; ou (ii) (a) encaminhe a cada Titular dos CRI e/ou aos custodiantes dos respectivos Titular dos CRI, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), o edital de convocação, cuja as comprovações de envio e recebimento valerá como ciência da publicação e (b) disponibilize na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (https://provinciasecuritizadora.com.br) o referido edital de convocação, conforme Lei nº 14.430, Resolução CVM nº 60 e legislação em vigor. As publicações acima serão realizadas uma única vez, sendo certo que não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

14.3. As demais informações periódicas ordinárias da Emissão, da Emissora e/ou do Agente Fiduciário serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM.

CLÁUSULA QUINZE – REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

15.1. Registro do Termo de Securitização: O presente Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados pela Emissora na B3, entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil nos termos do parágrafo primeiro do artigo 26 da Lei nº 14.430.

CLÁUSULA DEZESSEIS- NOTIFICAÇÕES

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

16.1. Comunicações: Todas as comunicações entre a Emissora e o Agente Fiduciário serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços constantes abaixo, ou em outro que a Emissora e o Agente Fiduciário venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Para a Emissora
COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções
CEP 04571-925, São Paulo - SP
At.: Sra. Monica Fujii /Roberto Saka
Telefone: (11) 5504-1980
E-mail: monitoramento@proviniciasecuritizadora.com.br /
middle_office@provinciasecuritizadora.com.br (Esse último para preço unitário do ativo)

Para o Agente Fiduciário
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin,
CEP 04.578-910- São Paulo, SP
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (este último para preço unitário do ativo)

16.2. Consideração das Comunicações: As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, nos endereços mencionados neste Termo de Securitização. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário caso tenham seus endereços alterados.

CLÁUSULA DEZESSETE - RISCOS

17.1. Riscos: Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRI, os potenciais Investidores Profissionais deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, no formulário de referência da Emissora, bem como as demais informações contidas nos Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros. Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, das Devedoras e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou das Devedoras de adimplir os Créditos Imobiliários, e demais obrigações previstas no Contrato de Cessão, poderão ser adversamente afetados sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRI, poderá ser afetada de forma adversa. Para os efeitos desta cláusula, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou sobre as Devedoras, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou das Devedoras, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta cláusula como possuindo também significados semelhantes. Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre as Devedoras. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRI podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor Profissional. Para fins desta cláusula, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos neste Termo de Securitização. Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência disponível para acesso no website da CVM.

(a) Risco da deterioração da qualidade de crédito do Patrimônio Separado poderá afetar a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI: Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários, os quais foram vinculados aos CRI por meio deste Termo de Securitização, no qual for instituído o Regime Fiduciário e constituído o Patrimônio Separado. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra as Devedoras. O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRI não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora.

Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRI dos montantes devidos depende do pagamento dos Créditos Imobiliários pelas Devedoras em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira das Devedoras poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de honrar suas obrigações no que tange o pagamento dos CRI pela Emissora.

No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários pelas Devedoras, o valor a ser recebido pelos Titulares dos CRI poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado. Neste caso, nem o Patrimônio Separado e nem mesmo a Emissora disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRI.

(b) Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade: As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Titulares dos CRI decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos Créditos Imobiliários. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRI, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Titulares dos CRI.

(c) Baixa Liquidez no Mercado Secundário: O mercado secundário de CRI no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Os investidores que adquirirem os CRI poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparados para manter o investimento nos CRI até a Data de Vencimento.

(d) Risco da não realização da carteira de ativos**:** A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de direitos creditórios imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios imobiliários através da emissão de CRI, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários. Desta forma, qualquer atraso ou falta dos Créditos Imobiliários pelas Devedoras poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários e dos demais direitos e acessórios que integram os Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI.

(e) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora**:** Até que os CRI tenham sido integralmente pagos, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Créditos Imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência significativa em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

(f) Manutenção do Registro de Companhia Securitizadora: A sua atuação da Emissora depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de CRI.

(g) Crescimento da Emissora e de seu Capital: O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

disponibilidade de capital quando a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

(h) A Importância de uma Equipe Qualificada: A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

(i) Inexistência de Jurisprudência Firmada Acerca da Securitização: Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações estipuladas através de contratos elaborados nos termos da legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Investidores, inclusive decorrentes do dispêndio de tempo e recursos necessários para fazer valer as disposições contidas nos documentos desta operação.

(j) Risco de Estrutura: A presente emissão de CRI tem o caráter de "operação estruturada". Desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de fatores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange às operações de CRI, poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRI em razão do dispêndio de tempo e recursos.

(k) Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de Juros: A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda dos investidores por títulos e valores mobiliários de companhia brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRI pode ser afetada desfavoravelmente.

(l) Risco Tributário: Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Emissora ou os Titulares dos CRI a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

(m) Risco de alteração na legislação ou na interpretação das normas aplicáveis aos CRI e/ou aos Créditos Imobiliários: Decisões judiciais, resoluções da CVM, do CMN, decretos, leis, tratados internacionais e outros instrumentos legais podem vir a impactar negativamente os rendimentos,

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

direitos, prerrogativas, liquidez e resgate dos CRI e /ou dos Créditos Imobiliários, causando prejuízo aos Titulares dos CRI. Em 02 de fevereiro de 2024, o CMN publicou a Resolução CMN 5.118, conforme alterada pela Resolução CMN 5.121, publicada em 1º de março de 2024, reduzindo os tipos de lastro que podem ser usados para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários. A nova regra passou a valer a partir da data de sua publicação, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. A nova norma poderá provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Titulares dos CRI poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CRI no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Titulares dos CRI. Sendo assim, não é possível garantir que não serão publicadas durante a vigência dos CRI novas resoluções do CMN, da CVM ou de qualquer outro órgão regulamentador brasileiro ou internacional com potencial de impactar a liquidez ou quaisquer outras características dos CRI e/ou dos Créditos Imobiliários.

(n) Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora: O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, inclusive a Emissora e seus clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa de forma a cumprir as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRI por meio dos CRI se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

(o) Risco em Função do Rito de Registro Automático: A oferta dos CRI, a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, não tem seu registro sujeito a análise prévia por parte da CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora não foram objeto de análise pela referida autarquia federal.

(p) Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado: Os CRI poderão estar sujeitos, na forma definida neste Termo de Securitização, a eventos de amortização extraordinária parcial ou resgate antecipado total. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de reinvestimento por parte dos Titulares dos CRI à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI.

(q) Risco da necessidade de realização de aportes nas Contas do Patrimônio Separado: Considerando que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas da Emissão, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRI, na proporção dos CRI titulados por cada um deles mediante aporte de recursos do Patrimônio Separado, nos termos da cláusula 12.5 deste Termo de Securitização.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

(r) Risco de ausência de Quórum para deliberação em Assembleia Especial: Determinadas deliberações no âmbito da Assembleia Especial dos Titulares dos CRI necessitam de quórum qualificado para serem aprovados. O respectivo quórum qualificado pode não ser atingido e, portanto, a deliberação pode não ser aprovada, o que poderá impactar os CRI.

(s) Risco referente à limitação do escopo da auditoria realizada: A auditoria jurídica realizada na presente emissão de CRI limitou-se a identificar eventuais contingências relacionadas a parte dos Imóveis, às Devedoras, às Garantidoras, às Sociedades Garantia, assim como eventuais riscos envolvidos na constituição das Garantias, não tendo como finalidade, por exemplo, a análise de questões legais ou administrativas, ambientais ou de construção relativas aos Imóveis, ou aos antigos proprietários do Imóveis. Adicionalmente, as Devedoras, as Garantidoras e as Sociedades Garantia não apresentaram todos os documentos, certidões e esclarecimentos solicitados no âmbito da auditoria jurídica. A não realização de auditoria jurídica completa e a não apresentação de todos os documentos, certidões e esclarecimentos solicitados, conforme acima descrito, não confere a segurança desejada com relação à total ausência de contingências envolvendo os Créditos Imobiliários e/ou os Imóveis, podendo ocasionar prejuízo aos Titulares dos CRI.

(t) Risco de Insuficiência da Garantia Real Imobiliária: Possíveis variações no mercado imobiliário poderão, eventualmente, impactar o valor de mercado dos Imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis, de forma positiva ou negativa, durante todo o prazo da Emissão. As variações de preço no mercado imobiliário estão vinculadas predominantemente, mas não exclusivamente, à relação entre a demanda e a oferta de imóveis de mesmo perfil, bem como à respectiva depreciação, obsolescência e adequação para outras atividades diferentes daquelas exercidas pelos respectivos proprietários.

(u) Risco de não constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis, da Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Recebíveis e da Fiança: Na presente data, as garantias outorgadas nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária, do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e do Contrato de Cessão não se encontram devidamente constituídas e exequíveis, na medida em que os referidos instrumentos e, no caso do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, as alterações do contrato social das Sociedades Garantia, na presente data, conforme o caso, ainda não foram celebrados ou não foram registrados nos cartórios competentes ou na JUCESP. Os prazos para obtenção dos referidos registros ou assinatura encontram-se especificados nos respectivos instrumentos e/ou no Contrato de Cessão, desta forma, existe o risco de atrasos dado à burocracia e exigências cartorárias ou, eventualmente, de impossibilidade na completa constituição das referidas Garantias. Assim, tais fatos podem impactar negativamente a devida constituição e consequente excussão das referidas Garantias caso as condições acima não sejam implementadas.

Ainda, a Alienação Fiduciária de Imóveis terá como objeto a propriedade superveniente dos Imóveis, de modo que só terão plena eficácia após o cancelamento das alienações fiduciárias anteriormente

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

registradas. Nesse sentido, a demora no cancelamento de tais alienações fiduciárias poderá acarretar prejuízo aos Titulares dos CRI.

(v) Risco de Insuficiência das Alienações Fiduciária de Imóveis pela Ausência de Laudo de Avaliação: Uma vez que o valor atribuído aos Imóveis, para fins de liquidação forçada em leilão público nos Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, não foram obtidos a partir da elaboração de um laudo técnico de avaliação, não há comprovações técnicas de que os Imóveis efetivamente possuem o valor de liquidação que lhe foram atribuídos, podendo impactar negativamente na eventual excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis, caso verificada a sua insuficiência em razão do valor atribuído aos Imóveis não corresponder ao seu efetivo valor de mercado.

(w) Risco de obra: As Devedoras poderão estar sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do Terreno Flow. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: excesso de custos; cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; surgimento de ocorrências geológicas ou arqueológicas não detectadas em estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes ao Terreno Flow, ou até exigir alterações em seu projeto; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores.

(x) Ausência de coobrigação da Emissora: O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRI não contam com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRI dos montantes devidos conforme este Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira das Devedoras, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRI. Os CRI são títulos lastreados pelos Créditos Imobiliários. Ao avaliarem os riscos inerentes à operação, os Investidores Profissionais devem atentar para a capacidade das Devedoras de honrar suas obrigações de pagamento no âmbito da Emissão. Em caso de inadimplência, a Emissora não disporá de recursos próprios para honrar o pagamento dos CRI.

(y) Risco de liquidação do Patrimônio Separado: Na ocorrência de qualquer dos eventos de liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRI. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para o cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial que deliberará sobre os eventos de liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRI se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, os Titulares dos CRI deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para fins de recebimento dos Créditos Imobiliários, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRI. Na hipótese da decisão da Assembleia Especial dos Titulares dos CRI não ser instalada em primeira ou segunda convocação ou caso os Titulares dos CRI deliberem pela liquidação do Patrimônio Separado, o Regime Fiduciário será extinto, de forma que os Titulares dos CRI deixarão de ser detentores dos CRI, não contarão mais com a representação do Agente Fiduciário, e passarão a ser titulares dos Créditos Imobiliários, sendo, cada um dos Titulares dos CRI, responsável por sua representação perante as Devedoras. Nesse caso, os rendimentos oriundos dos Créditos Imobiliários, quando pagos diretamente aos Titulares dos CRI, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares dos CRI.

(z) O risco de crédito das Devedoras e a inadimplência dos Créditos Imobiliários pode afetar adversamente os CRI: Os CRI são títulos lastreados pelos direitos creditórios devidos pelas Devedoras. Sendo assim, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRI depende do adimplemento, pelas Devedoras, dos pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRI, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRI dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos Imobiliários pelas Devedoras em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRI. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários serão bem-sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial, que terão um resultado positivo. Portanto, uma vez que o pagamento das remunerações e amortização dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo pelas Devedoras, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira das Devedoras e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, afetando os Titulares dos CRI, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização. Ainda, com relação à Gafisa, os Contratos Particulares de Mútuo para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, com Recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, celerados junto à Caixa Econômica Federal em **(a.1)** 30 de abril de 2013, relativamente ao empreendimento "Alpha Green Business Tower" (contrato nº 155552320110); **(a.2)** 31 de julho de 2012, relativamente ao empreendimento imobiliário denominado "Americas Avenue Comercial Square" (contrato nº 155552238954); **(a.3)** 30 de dezembro de 2013, relativamente ao empreendimento imobiliário denominado "Axis Business Tower" (contrato nº 155552933581); **(a.4)** 30 de abril de 2014, relativamente ao empreendimento imobiliário denominado "Gafisa Square Santo Amaro F1 – Gafisa Easy" (contrato nº 155553056982); **(a.5)** 28 de junho de 2013, relativamente ao empreendimento imobiliário denominado "Targets Offices & Mall" (contrato nº 155552609333) poderão ter seu vencimento antecipado decretado durante a Oferta dos CRI, o que poderá afetar a capacidade da Gafisa adimplir com as obrigações pecuniárias assumidas nos termos dos Documentos da Operação. Adicionalmente a tais contratos, no

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

âmbito da auditoria restrita, não foi apresentada a integralidade dos demais contratos celebrados pelas Devedoras, pelas Garantidoras e pelas Sociedades Garantia, de modo que não foi realizada a avaliação da necessidade de obtenção de autorização prévia de eventuais credores para a realização da presente Emissão e/ou da prestação das Garantias pelas Sociedades Garantia, de modo que pode haver a possibilidade de que algum contrato financeiro celebrado por tais partes possa ter seu vencimento antecipado decretado em razão da Oferta, o que poderá afetar a capacidade das Devedoras de adimplir com as obrigações pecuniárias assumidas nos termos dos Documentos da Operação.

(aa) Riscos relacionados à existência de ações judiciais contra as Devedoras: No âmbito da auditoria jurídica das Devedoras, das Garantidoras e das Sociedades Garantia, realizada por conta da Emissão, foi identificada a existência de ações judiciais contra as Devedoras, as Garantidoras e as Sociedades Garantia, porém, até a data de assinatura deste Termo de Securitização, não foi possível apurar o valor aproximado destas ações. Caso os demandantes tenham sucesso em seus pleitos, essas ações poderão impactar financeiramente as Devedoras, as Garantidoras e/ou as Sociedades Garantia, conforme o caso, podendo impactar também na capacidade das Devedoras honrarem com as obrigações assumidas, por meio do pagamento dos Créditos Imobiliários que constituem o lastro dos CRI.

(bb) Registro dos Atos Societários das Devedoras e das Sociedades Garantia. As Devedoras e as Sociedades Garantia se comprometeram a apresentar seus atos societários que evidenciem a aprovação da presente emissão e das Garantias, respectivamente, devidamente registrados na JUCESP, no prazo estipulado nos Documentos da Operação. A não apresentação de seus atos societários devidamente registrados podem impactar negativamente a devida constituição da emissão e consequente excussão da referida garantia caso haja a contestação de algum acionista ou sócio quanto a sua validade.

(cc) Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão: A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Nos termos deste Termo de Securitização, os prestadores de serviços somente poderão ser substituídos, com a devida submissão do tema à deliberação da Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, observados os procedimentos de substituição do Agente Fiduciário neste Termo de Securitização. Esta substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão e afetar adversamente os Titulares dos CRI.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

(dd) Cobrança dos Créditos Imobiliários: As atribuições de controle e cobrança dos Créditos Imobiliários em caso de inadimplências, perdas e liquidação das Devedoras, caberá à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis. Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRI, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, de modo a garantir o pagamento dos Juros Remuneratórios e da amortização aos Titulares dos CRI. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Créditos Imobiliários serão depositados diretamente nas Contas do Patrimônio Separado, permanecendo segregados de outros recursos. O Agente Fiduciário poderá não ter sucesso na referida execução, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRI.

(ee) Risco Relacionado à Ausência de Classificação de Risco: Os CRI, bem como a presente Oferta Pública, não foram objeto de classificação de risco, de modo que os Titulares dos CRI não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco.

(ff) Demais Riscos: Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

CLAUSULA DEZOITO – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares dos CRI em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

18.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário, bem como seus sucessores.

18.3. O presente Termo e suas disposições apenas serão modificados, aditados ou complementados com o consentimento expresso e por escrito tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, mediante aprovação dos Titulares dos CRI, exceto se disposto de outra forma acima, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.

18.4. A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem, desde já, que o presente Termo de Securitização constitui título executivo extrajudicial nos termos dos artigos 784, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

18.5. Se uma ou mais disposições aqui contidas for considerada inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui contidas não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

18.6. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRI pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caiba mais recursos.

18.7. Assinatura Digital: As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei 13.874, bem como da Medida Provisória 2.200-2/2001, de 24 de agosto de 2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio dos sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento. Adicionalmente, as Partes acordam que, independentemente da data de conclusão do processo de assinaturas deste instrumento, sua data de assinatura será considerada a indicada ao fim deste instrumento.

CLÁUSULA DEZENOVE – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

19.1 Os CRI objeto desta emissão não serão objeto de análise de classificação de risco.

19.1.1. As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário.

CLÁUSULA VINTE – FORO

20.1. Foro: A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Termo de Securitização, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

20.2. Execução Específica: A Emissora e o Agente Fiduciário poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, conforme estabelecem os artigos 536, 806, 815 e 501 do Novo Código de Processo Civil.

O presente Termo de Securitização é firmado de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Local e Data de Assinatura do Termo de Securitização Original: São Paulo/SP, 23 de maio de 2024.

Local e Data de Assinatura do 1º Aditamento: São Paulo/SP, 29 de maio de 2024.

Local e Data de Assinatura do 2º Aditamento: São Paulo/SP, 31 de maio de 2024.

Local e Data de Assinatura do 3º Aditamento: São Paulo/SP, 19 de dezembro de 2024.

Local e Data de Assinatura do 4º Aditamento: São Paulo/SP, 03 de janeiro de 2025

Local e Data de Assinatura do 5º Aditamento: São Paulo/SP, 23 de setembro de 2025.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

ANEXO I

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª, 2ª e 3ª SÉRIES DA 64ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA GAFISA S.A. E PELA PLEWADES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CELEBRADO EM 23 DE MAIO DE 2024, CONFORME ADITADO

Características dos Créditos Imobiliários

1. CCI Flow:

LOCAL E DATA DE EMISSÃO:	São Paulo - SP, 23 de maio de 2024	
Nº 17828	Série: 1	Tipo: Integral

1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**					
CNPJ: 04.200.649/0001-07					
ENDEREÇO: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções					
CEP	04.571-925	CIDADE	São Paulo	UF	SP

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ: 18.282.093/0001-50					
ENDEREÇO: Av. Plínio Brasil Milano, nº 567, Conjuntos nº 1001, 1002, 1003, 1004, Higienópolis					
CEP	90.520-002	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS

3. DEVEDORA					
RAZÃO SOCIAL: **PLEWADES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**					
CNPJ: 39.495.136/0001-55					
ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, conjunto 131, 13º andar, torre 1, Condomínio Edifício São Luiz, Vila Nova Conceição					
CEP	04543-900	CIDADE	São Paulo	UF	SP

4. TÍTULO
A "*Cédula de Crédito Bancário nº 10006017-0, Referente a Crédito Imobiliário*", emitida em 23 de maio de 2024 pela Devedora, no valor de R$ 63.300.000,00 (sessenta e três milhões e trezentos mil reais) ("CCB Flow").

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS
R$ 63.300.000,00 (sessenta e três milhões e trezentos mil reais)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

6. IMÓVEIS LASTRO
Empreendimento Flow: imóvel localizado na Rua Nestor Pestana, nºs 60, 66 e 88, Consolação, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01303-010, objeto da matrícula nº 103.417 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP ("Imóvel").

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO:	
Data de Emissão:	23 de maio de 2024.
Prazo Total:	741 (setecentos e quarenta e um) dias contados da Data de Emissão.
Valor Principal:	R$ 63.300.000,00 (sessenta e três milhões e trezentos mil reais), na Data de Emissão.
Atualização Monetária:	O Valor Principal não será atualizado.
Juros Remuneratórios:	O Valor Principal será acrescido do montante correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia, *over extra-grupo*, expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa), de 6,00% (seis inteiros por cento) até 03 de janeiro de 2025 e 5,97% (cinco inteiros e noventa e sete centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, a partir do próximo período de vigência, ou seja, a partir de 03 de janeiro de 2025 (inclusive), durante o período de vigência desta CCB ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula constante do **Anexo III** à CCB Flow e incidirão sobre o Valor Principal, a partir da primeira Data de Integralização dos CRI e consequente desembolso da totalidade ou de parte, conforme aplicável, do Valor Principal da CCB Flow, nos termos previstos na cláusula 3 da CCB Flow.
Data de Vencimento Final:	03 de junho de 2026.
Encargos Moratórios:	Verificado o descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação oriunda da CCB Flow, nos referidos prazos

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

	estabelecidos nas cláusulas 3, 4 e 5 e no Anexo II da CCB Flow, ficará automaticamente constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, comprometendo-se a pagar ao Credor, além do valor do débito em atraso, as penalidades abaixo: i. Juros Remuneratórios pactuados na CCB Flow, incidentes sobre o valor total do saldo devedor apurado na Data de Pagamento; ii. juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, cobrados de forma *pro rata die*, sem prejuízo da incidência dos Juros Remuneratórios, nos termos da alínea "(i)" acima; e iii. multa de mora 2% (dois por cento) sobre a importância total devida, acrescida das parcelas referidas nas alíneas "(i)" e "(ii)" acima, que será devida independentemente do ajuizamento da respectiva ação de cobrança.
Periodicidade de Pagamentos dos Juros Remuneratórios:	Os Juros Remuneratórios serão pagos em parcelas mensais e consecutivas, conforme cronograma previsto na CCB Flow, replicado no **Anexo II** ao presente instrumento.
Amortização do Valor Principal:	O Valor Principal da CCB Flow será pago conforme tabela constante da CCB Flow, replicada no **Anexo II** ao presente instrumento.
Local de Pagamento:	São Paulo – SP, na forma descrita na CCB Flow.
Garantias:	Não há garantia real para a CCI Flow ou para a CCB Flow. No Contrato de Cessão, foi constituída a Fiança, a Alienação Fiduciária de Imóveis, a Alienação Fiduciária de Quotas, a Cessão Fiduciária de Recebíveis, o Fundo de Reserva e o Fundo de Despesas, conforme disposições constantes do Contrato de Cessão.

2. CCI Estoque:

LOCAL E DATA DE EMISSÃO:	São Paulo - SP, 23 de maio de 2024	
Nº 17829	Série: 2	Tipo: Integral

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**					
CNPJ: 04.200.649/0001-07					
ENDEREÇO: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções					
CEP	04.571-925	CIDADE	São Paulo	UF	SP

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ: 18.282.093/0001-50					
ENDEREÇO: Av. Plínio Brasil Milano, nº 567, Conjuntos nº 1001, 1002, 1003, 1004, Higienópolis					
CEP	90.520-002	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS

3. DEVEDORA					
RAZÃO SOCIAL: **GAFISA S.A.**					
CNPJ: 01.545.826/0001-07					
ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, conjunto 32, 3º andar, Condomínio Edifício São Luiz, Vila Nova Conceição					
CEP	04543-900	CIDADE	São Paulo	UF	SP

4. TÍTULO
A "*Cédula de Crédito Bancário nº 10006018-8, Referente a Crédito Imobiliário*", emitida em 23 de maio de 2024 pela Devedora, no valor de R$ 31.620.000,00 (trinta e um milhões e seiscentos e vinte mil reais) ("CCB Estoque").

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS
R$ 31.620.000,00 (trinta e um milhões e seiscentos e vinte mil reais)

6. IMÓVEIS LASTRO
Empreendimento Evolve: imóvel localizado na Rua Manoel de Paiva, nºs 129, 133, 145, 147, 157, 161, 169 e 173, e Rua Joaquim Távora, nº 248, Vila Mariana, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 041106-020 (Rua Manoel Paiva) e 04015-10 (Rua Joaquim Távora), objeto da matrícula nº 135.678 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP ("Imóvel").

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO:	
Data de Emissão:	23 de maio de 2024.
Prazo Total:	1.839 (mil e oitocentos e trinta e nove) dias contados da Data de Emissão.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Valor Principal:	R$ 31.620.000,00 (trinta e um milhões e seiscentos e vinte mil reais), na Data de Emissão.
Atualização Monetária:	O Valor Principal não será atualizado.
Juros Remuneratórios:	O Valor Principal será acrescido do montante correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia, *over extra-grupo*, expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o período de vigência desta CCB ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula constante do **Anexo III** à CCB Gafisa Estoque e incidirão sobre o Valor Principal, a partir da primeira Data de Integralização dos CRI e consequente desembolso da totalidade ou de parte, conforme aplicável, do Valor Principal da CCB Gafisa Estoque, nos termos previstos na cláusula 3 da CCB Gafisa Estoque.
Data de Vencimento Final:	05 de junho de 2029.
Encargos Moratórios:	Verificado o descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação oriunda da CCB Gafisa Estoque, nos referidos prazos estabelecidos nas cláusulas 3, 4 e 5 e no Anexo II da CCB Gafisa Estoque, ficará automaticamente constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, comprometendo-se a pagar ao Credor, além do valor do débito em atraso, as penalidades abaixo: ii. Juros Remuneratórios pactuados na CCB Gafisa Estoque, incidentes sobre o valor total do saldo devedor apurado na Data de Pagamento; ii. juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, cobrados de forma *pro rata die*, sem prejuízo da incidência dos

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

	Juros Remuneratórios, nos termos da alínea "(i)" acima; e iv. multa de mora 2% (dois por cento) sobre a importância total devida, acrescida das parcelas referidas nas alíneas "(i)" e "(ii)" acima, que será devida independentemente do ajuizamento da respectiva ação de cobrança.
Periodicidade de Pagamentos dos Juros Remuneratórios:	Os Juros Remuneratórios serão pagos em parcelas mensais e consecutivas, conforme cronograma previsto na CCB Gafisa Estoque replicado no **Anexo II** ao presente instrumento.
Amortização do Valor Principal:	O Valor Principal da CCB Gafisa Estoque será pago conforme tabela constante da CCB Gafisa Estoque, replicada no **Anexo II** ao presente instrumento.
Local de Pagamento:	São Paulo – SP, na forma descrita na CCB Estoque.
Garantias:	Não há garantia real para a CCI Estoque ou para a CCB Gafisa Estoque. No Contrato de Cessão, foi constituída a Fiança, a Alienação Fiduciária de Imóveis, a Alienação Fiduciária de Quotas, a Alienação Fiduciária de Ações da BM Varejo, a Cessão Fiduciária de Recebíveis, o Fundo de Reserva e o Fundo de Despesas, conforme disposições constantes do Contrato de Cessão.

3. CCI Terrenos:

LOCAL E DATA DE EMISSÃO:	São Paulo - SP, 23 de maio de 2024	
Nº 17896	Série: 3	Tipo: Integral

1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**					
CNPJ: 04.200.649/0001-07					
ENDEREÇO: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções					
CEP	04.571-925	CIDADE	São Paulo	UF	SP

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ: 18.282.093/0001-50					
ENDEREÇO: Av. Plínio Brasil Milano, nº 567, Conjuntos nº 1001, 1002, 1003, 1004, Higienópolis					
CEP	90.520-002	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

3. DEVEDORA					
RAZÃO SOCIAL: **GAFISA S.A.**					
CNPJ: 01.545.826/0001-07					
ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, conjunto 32, 3º andar, Condomínio Edifício São Luiz, Vila Nova Conceição					
CEP	04543-900	CIDADE	São Paulo	UF	SP

4. TÍTULO
A "*Cédula de Crédito Bancário nº 10006082-0, Referente a Crédito Imobiliário*", emitida em 23 de maio de 2024 pela Devedora, no valor de R$ 13.020.000,00 (treze milhões e vinte mil reais) ("CCB Terrenos").

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS
R$ 13.020.000,00 (treze milhões e vinte mil reais)

6. IMÓVEIS LASTRO
Empreendimento Evolve: imóvel localizado na Rua Manoel de Paiva, nºs 129, 133, 145, 147, 157, 161, 169 e 173, e Rua Joaquim Távora, nº 248, Vila Mariana, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 041106-020 (Rua Manoel Paiva) e 04015-10 (Rua Joaquim Távora), objeto da matrícula nº 135.678 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP ("Imóvel").

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO:	
Data de Emissão:	23 de maio de 2024.
Prazo Total:	1.839 (mil e oitocentos e trinta e nove) dias contados da Data de Emissão.
Valor Principal:	R$ 13.020.000,00 (treze milhões e vinte mil reais), na Data de Emissão.
Atualização Monetária:	O Valor Principal não será atualizado.
Juros Remuneratórios:	O Valor Principal será acrescido do montante correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia, *over extra-grupo*, expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de *spread*

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

	(sobretaxa) de 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o período de vigência desta CCB ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula constante do **Anexo III** à CCB Gafisa Terrenos e incidirão sobre o Valor Principal, a partir da primeira Data de Integralização dos CRI e consequente desembolso da totalidade ou de parte, conforme aplicável, do Valor Principal da CCB Gafisa Terrenos, nos termos previstos na cláusula 3 da CCB Gafisa Terrenos.
Data de Vencimento Final:	05 de junho de 2029.
Encargos Moratórios:	Verificado o descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação oriunda da CCB Gafisa Terrenos, nos referidos prazos estabelecidos nas cláusulas 3, 4 e 5 e no Anexo II da CCB Gafisa Terrenos, ficará automaticamente constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, comprometendo-se a pagar ao Credor, além do valor do débito em atraso, as penalidades abaixo: ii. Juros Remuneratórios pactuados na CCB Gafisa Terrenos, incidentes sobre o valor total do saldo devedor apurado na Data de Pagamento; iv. juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, cobrados de forma *pro rata die*, sem prejuízo da incidência dos Juros Remuneratórios, nos termos da alínea "(i)" acima; e v. multa de mora 2% (dois por cento) sobre a importância total devida, acrescida das parcelas referidas nas alíneas "(i)" e "(ii)" acima, que será devida independentemente do ajuizamento da respectiva ação de cobrança.
Periodicidade de Pagamentos dos Juros Remuneratórios:	Os Juros Remuneratórios serão pagos em parcelas mensais e consecutivas, conforme cronograma previsto na CCB Gafisa Terrenos replicado no **Anexo II** ao presente instrumento.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Amortização do Valor Principal:	O Valor Principal da CCB Gafisa Terrenos será pago conforme tabela constante da CCB Gafisa Terrenos, replicada no **Anexo II** ao presente instrumento.
Local de Pagamento:	São Paulo – SP, na forma descrita na CCB Terrenos.
Garantias:	Não há garantia real para a CCI Terrenos ou para a CCB Gafisa Terrenos. No Contrato de Cessão, foi constituída a Fiança, a Alienação Fiduciária de Imóveis, a Alienação Fiduciária de Quotas, a Alienação Fiduciária de Ações da BM Varejo, a Cessão Fiduciária de Recebíveis, o Fundo de Reserva e o Fundo de Despesas, conforme disposições constantes do Contrato de Cessão.

4. CCI Adicional:

LOCAL E DATA DE EMISSÃO:	São Paulo - SP, 19 de dezembro de 2024	
Nº 20209	Série: 3	Tipo: Integral

1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**					
CNPJ: 04.200.649/0001-07					
ENDEREÇO: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções					
CEP	04.571-925	CIDADE	São Paulo	UF	SP

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
RAZÃO SOCIAL: **OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A.**					
CNPJ: 18.282.093/0001-50					
ENDEREÇO: Av. Plínio Brasil Milano, nº 567, Conjuntos nº 1001, 1002, 1003, 1004, Higienópolis					
CEP	90.520-002	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS

3. DEVEDORA					
RAZÃO SOCIAL: **GAFISA S.A.**					
CNPJ: 01.545.826/0001-07					
ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, conjunto 32, 3º andar, Condomínio Edifício São Luiz, Vila Nova Conceição					
CEP	04543-900	CIDADE	São Paulo	UF	SP

4. TÍTULO

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

A "*Cédula de Crédito Bancário nº* 10008654-3, *Referente a Crédito Imobiliário*", emitida em 04 de dezembro de 2024 pela Devedora, no valor de R$65.600.000,00 (sessenta e cinco milhões e seiscentos mil reais) ("CCB Gafisa Adicional").

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS
R$65.600.000,00 (sessenta e cinco milhões e seiscentos mil reais)

6. IMÓVEIS LASTRO
Empreendimento Evolve: imóvel localizado na Rua Manoel de Paiva, nºs 129, 133, 145, 147, 157, 161, 169 e 173, e Rua Joaquim Távora, nº 248, Vila Mariana, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 041106-020 (Rua Manoel Paiva) e 04015-10 (Rua Joaquim Távora), objeto da matrícula nº 135.678 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP ("Imóvel").

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO:	
Data de Emissão:	19 de dezembro de 2024.
Prazo Total:	1.811 (mil oitocentos e onze) dias contados da Data de Emissão.
Valor Principal:	R$65.600.000,00 (sessenta e cinco milhões e seiscentos mil reais), na Data de Emissão.
Atualização Monetária:	O Valor Principal não será atualizado.
Juros Remuneratórios:	O Valor Principal será acrescido do montante correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia, *over extra-grupo*, expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 6,03% (seis inteiros por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o período de vigência desta CCB ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula constante do **Anexo III** à CCB Gafisa Adicional e incidirão sobre o Valor Principal, a partir da primeira Data de Integralização dos CRI e consequente desembolso da totalidade ou de parte,

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

	conforme aplicável, do Valor Principal da CCB Gafisa Adicional, nos termos previstos na cláusula 3 da CCB Gafisa Adicional.
Data de Vencimento Final:	04 de dezembro de 2029.
Encargos Moratórios:	Verificado o descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação oriunda da CCB Gafisa Adicional, nos referidos prazos estabelecidos nas cláusulas 3, 4 e 5 e no Anexo II da CCB Gafisa Adicional, ficará automaticamente constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, comprometendo-se a pagar ao Credor, além do valor do débito em atraso, as penalidades abaixo: i. Juros Remuneratórios pactuados na CCB Gafisa Adicional, incidentes sobre o valor total do saldo devedor apurado na Data de Pagamento; ii. juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, cobrados de forma *pro rata die*, sem prejuízo da incidência dos Juros Remuneratórios, nos termos da alínea "(i)" acima; e iii. multa de mora 2% (dois por cento) sobre a importância total devida, acrescida das parcelas referidas nas alíneas "(i)" e "(ii)" acima, que será devida independentemente do ajuizamento da respectiva ação de cobrança.
Periodicidade de Pagamentos dos Juros Remuneratórios:	Os Juros Remuneratórios serão pagos em parcelas mensais e consecutivas, conforme cronograma previsto na CCB Gafisa Adicional replicado no **Anexo II** ao presente instrumento.
Amortização do Valor Principal:	O Valor Principal da CCB Gafisa Adicional será pago conforme tabela constante da CCB Gafisa Adicional, replicada no **Anexo II** ao presente instrumento.
Local de Pagamento:	São Paulo – SP, na forma descrita na CCB Adicional.
Garantias:	Não há garantia real para a CCI Terrenos ou para a CCB Gafisa Adicional. No Contrato de Cessão, foi constituída a Fiança, a Alienação Fiduciária de Imóveis, a Alienação Fiduciária de Quotas, a Alienação Fiduciária de Ações da BM Varejo, a Cessão Fiduciária de Recebíveis, o Fundo de Reserva e o Fundo de

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

	Despesas, conforme disposições constantes do Contrato de Cessão.

(*o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco*)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

ANEXO II

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª, 2ª e 3ª SÉRIES DA 64ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA GAFISA S.A. E PELA PLEWADES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CELEBRADO EM 23 DE MAIO DE 2024, CONFORME ADITADO

Cronograma de Amortização de Principal e Juros Remuneratórios

CRI da 1ª Série

Período	Datas de Pagamento do CRI	Saldo Devedor (SDi)	Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?
Emissão	23/05/2024	1.000,00	0,0000%	-
1	04/07/2024	1.000,00	0,0000%	Sim
2	06/08/2024	1.000,00	0,0000%	Sim
3	04/09/2024	1.000,00	0,0000%	Sim
4	04/10/2024	1.000,00	0,0000%	Sim
5	06/11/2024	1.000,00	0,0000%	Sim
6	04/12/2024	1.000,00	0,0000%	Sim
7	06/01/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
8	05/02/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
9	07/03/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
10	04/04/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
11	06/05/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
12	04/06/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
13	04/07/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
14	06/08/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
15	04/09/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
16	06/10/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
17	05/11/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
18	04/12/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
19	06/01/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
20	04/02/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
21	04/03/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
22	07/04/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
23	06/05/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
24	05/06/2026	0,00	100,0000%	Sim

CRI da 2ª Série

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Período	Datas de Pagamento do CRI	Saldo Devedor (SDi)	Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?
Emissão	23/05/2024	1.000,00	0,0000%	-
1	04/07/2024	1.000,00	0,0000%	Sim
2	06/08/2024	1.000,00	0,0000%	Sim
3	04/09/2024	1.000,00	0,0000%	Sim
4	04/10/2024	1.000,00	0,0000%	Sim
5	06/11/2024	1.000,00	0,0000%	Sim
6	04/12/2024	1.000,00	0,0000%	Sim
7	06/01/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
8	05/02/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
9	07/03/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
10	04/04/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
11	06/05/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
12	04/06/2025	900,00	10,0000%	Sim
13	04/07/2025	900,00	0,0000%	Sim
14	06/08/2025	900,00	0,0000%	Sim
15	04/09/2025	900,00	0,0000%	Sim
16	06/10/2025	900,00	0,0000%	Sim
17	05/11/2025	900,00	0,0000%	Sim
18	04/12/2025	800,00	11,1111%	Sim
19	06/01/2026	800,00	0,0000%	Sim
20	04/02/2026	800,00	0,0000%	Sim
21	04/03/2026	800,00	0,0000%	Sim
22	07/04/2026	800,00	0,0000%	Sim
23	06/05/2026	800,00	0,0000%	Sim
24	05/06/2026	700,00	12,5000%	Sim
25	06/07/2026	700,00	0,0000%	Sim
26	05/08/2026	700,00	0,0000%	Sim
27	04/09/2026	700,00	0,0000%	Sim
28	06/10/2026	700,00	0,0000%	Sim
29	05/11/2026	700,00	0,0000%	Sim
30	04/12/2026	600,00	14,2857%	Sim
31	06/01/2027	600,00	0,0000%	Sim
32	04/02/2027	600,00	0,0000%	Sim
33	04/03/2027	600,00	0,0000%	Sim
34	06/04/2027	600,00	0,0000%	Sim
35	05/05/2027	600,00	0,0000%	Sim
36	04/06/2027	500,00	16,6667%	Sim

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Período	Datas de Pagamento do CRI	Saldo Devedor (SDi)	Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?
37	06/07/2027	500,00	0,0000%	Sim
38	04/08/2027	500,00	0,0000%	Sim
39	06/09/2027	500,00	0,0000%	Sim
40	06/10/2027	500,00	0,0000%	Sim
41	05/11/2027	500,00	0,0000%	Sim
42	06/12/2027	400,00	20,0000%	Sim
43	05/01/2028	400,00	0,0000%	Sim
44	04/02/2028	400,00	0,0000%	Sim
45	06/03/2028	400,00	0,0000%	Sim
46	05/04/2028	400,00	0,0000%	Sim
47	04/05/2028	400,00	0,0000%	Sim
48	06/06/2028	300,00	25,0000%	Sim
49	05/07/2028	300,00	0,0000%	Sim
50	04/08/2028	300,00	0,0000%	Sim
51	06/09/2028	300,00	0,0000%	Sim
52	04/10/2028	300,00	0,0000%	Sim
53	07/11/2028	300,00	0,0000%	Sim
54	06/12/2028	150,00	50,0000%	Sim
55	04/01/2029	150,00	0,0000%	Sim
56	06/02/2029	150,00	0,0000%	Sim
57	06/03/2029	150,00	0,0000%	Sim
58	04/04/2029	150,00	0,0000%	Sim
59	04/05/2029	150,00	0,0000%	Sim
60	06/06/2029	0,00	100,0000%	Sim

CRI da 3ª Série

Período	Datas de Pagamento do CRI	Saldo Devedor (SDi)	Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?
Emissão	19/12/2024	1.000,00		-
1	06/01/2025	991,67	0,8333%	Sim
2	05/02/2025	983,33	0,8403%	Sim
3	07/03/2025	975,00	0,8475%	Sim
4	04/04/2025	966,67	0,8547%	Sim
5	06/05/2025	958,33	0,8621%	Sim
6	04/06/2025	950,00	0,8696%	Sim

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

7	04/07/2025	941,67	0,8772%	Sim
8	06/08/2025	933,33	0,8850%	Sim
9	04/09/2025	925,00	0,8929%	Sim
10	06/10/2025	916,67	0,9009%	Sim
11	05/11/2025	908,33	0,9091%	Sim
12	04/12/2025	900,00	0,9174%	Sim
13	06/01/2026	883,33	1,8519%	Sim
14	04/02/2026	866,67	1,8868%	Sim
15	04/03/2026	850,00	1,9231%	Sim
16	07/04/2026	833,33	1,9608%	Sim
17	06/05/2026	816,66	2,0000%	Sim
18	05/06/2026	800,00	2,0408%	Sim
19	06/07/2026	783,33	2,0833%	Sim
20	05/08/2026	766,67	2,1277%	Sim
21	04/09/2026	750,00	2,1739%	Sim
22	06/10/2026	733,33	2,2222%	Sim
23	05/11/2026	716,67	2,2727%	Sim
24	04/12/2026	700,00	2,3256%	Sim
25	06/01/2027	683,33	2,3810%	Sim
26	04/02/2027	666,67	2,4390%	Sim
27	04/03/2027	650,00	2,5000%	Sim
28	06/04/2027	633,33	2,5641%	Sim
29	05/05/2027	616,67	2,6316%	Sim
30	04/06/2027	600,00	2,7027%	Sim
31	06/07/2027	583,33	2,7778%	Sim
32	04/08/2027	566,67	2,8571%	Sim
33	06/09/2027	550,00	2,9412%	Sim
34	06/10/2027	533,33	3,0303%	Sim
35	05/11/2027	516,67	3,1250%	Sim
36	06/12/2027	500,00	3,2258%	Sim
37	05/01/2028	483,33	3,3333%	Sim
38	04/02/2028	466,67	3,4483%	Sim
39	06/03/2028	450,00	3,5714%	Sim
40	05/04/2028	433,33	3,7037%	Sim
41	04/05/2028	416,67	3,8462%	Sim
42	06/06/2028	400,00	4,0000%	Sim
43	05/07/2028	383,33	4,1667%	Sim
44	04/08/2028	366,67	4,3478%	Sim

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

45	06/09/2028	350,00	4,5455%	Sim
46	04/10/2028	333,33	4,7619%	Sim
47	07/11/2028	316,67	5,0000%	Sim
48	06/12/2028	300,00	5,2632%	Sim
49	04/01/2029	275,00	8,3333%	Sim
50	06/02/2029	250,00	9,0909%	Sim
51	06/03/2029	225,00	10,0000%	Sim
52	04/04/2029	200,00	11,1111%	Sim
53	04/05/2029	175,00	12,5000%	Sim
54	06/06/2029	150,00	14,2857%	Sim
55	04/07/2029	125,00	16,6667%	Sim
56	06/08/2029	100,00	20,0000%	Sim
57	05/09/2029	75,00	25,0000%	Sim
58	04/10/2029	50,00	33,3333%	Sim
59	07/11/2029	25,00	50,0000%	Sim
60	05/12/2029	0,00	100,0000%	Sim

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

ANEXO III

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª, 2ª e 3ª SÉRIES DA 64ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA GAFISA S.A. E PELA PLEWADES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CELEBRADO EM 23 DE MAIO DE 2024, CONFORME ADITADO

Declaração da Emissora

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade com registro de companhia securitizadora perante a **Comissão de Valores Mobiliários** ("CVM") na categoria "S1", sob o nº 132, e devidamente autorizada a funcionar como tal nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 04.200.649/0001-07, por seus representantes legais ao final assinados (doravante denominada simplesmente "Emissora"), na qualidade de emissora e distribuidora dos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª e 2ª séries de sua 64ª emissão ("CRI" e "Emissão", respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição, DECLARA, para todos os fins e efeitos que **(i)** verificou, em conjunto com o Agente Fiduciário (conforme definido nos Documentos da Operação), a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 64ª Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Gafisa S.A. e pela Plewades Empreendimentos Imobiliários Ltda.*" ("Termo de Securitização") celebrado nesta data entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, devidamente autorizada a atuar como agente fiduciário de emissões de valores mobiliários nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17"), com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910 , inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"); **(ii)** foi instituído o Regime Fiduciário (conforme definido no Termo de Securitização) sobre (a) os Créditos Imobiliários (conforme definido no Termo de Securitização) decorrentes das CCB (conforme definido no Termo de Securitização) e representados pelas CCI (conforme definido no Termo de Securitização); (b) as Garantias; (c) os valores que venham a ser depositados nas Contas do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização); e (d) os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (c), acima, constituindo os Créditos Imobiliários lastro para a emissão dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização); e **(iii)** para fins de atendimento ao previsto no artigo 27, inciso I, alínea c, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, que, nesta data, está com seu cadastro de emissor devidamente atualizado.

Termos iniciados em letra maiúscula e aqui não definidos têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
Nome: Letícia Viana Rufino
CPF: 332.360.368-00
E-mail: leticia.viana@provinciasecuritizadora

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

ANEXO IV

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª, 2ª e 3ª SÉRIES DA 64ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA GAFISA S.A. E PELA PLEWADES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CELEBRADO EM 23 DE MAIO DE 2024, CONFORME ADITADO

Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses
Agente Fiduciário Cadastrado na CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910 Cidade / Estado: São Paulo / São Paulo CNPJ nº: 36.113.876/0004-34 Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antônio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI Número da Emissão: 64ª Número da Série: 3ª Série Emissor: **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**. Quantidade: 65.600 Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo/SP, 19 de dezembro de 2024.

_____

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Agente Fiduciário
Nome: Antônio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
CPF: 001.362.577-20

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

E-mail: af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

ANEXO V

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª, 2ª e 3ª SÉRIES DA 64ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA GAFISA S.A. E PELA PLEWADES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CELEBRADO EM 23 DE MAIO DE 2024, CONFORME ADITADO

Outras Emissões da Emissora nas Quais o Agente Fiduciário Atua

Emissora: CIA PROVINCIA SEC 72E	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 72
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 16/08/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 10,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série:	**Emissão:** 18
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:**
Data de Vencimento: 06/07/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis; (II) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Quotas; (IV) Fiança; e (V) Fundo De Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 5
Volume na Data de Emissão: R$ 30.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 30500
Data de Vencimento: 30/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Garantias: (i) Aval; (ii) Fundo de Obras; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Reserva de Obras; (vi) Alienação Fiduciária de Imóvel; (vii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 10
Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 08/07/2027	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis FIT oriundos dos Empreendimentos Alvo e decorrentes dos Contratos de Financiamento Habitacional que venham a ser firmados entre as Fiduciantes e a CEF; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Fiança prestada pela Tenda Negócios Imobiliários S.A.; e (iv) Fundo de Reserva;	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 9
Volume na Data de Emissão: R$ 33.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 33000
Data de Vencimento: 05/08/2025	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 8
Volume na Data de Emissão: R$ 35.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 35300
Data de Vencimento: 05/08/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Garantia Fidejussória; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 13
Volume na Data de Emissão: R$ 43.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 43800
Data de Vencimento: 25/07/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; e (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 26.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 26100
Data de Vencimento: 30/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança; (II) Fundo de Reserva; (III) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (IV) Alienação Fiduciária de Imóvel; (V) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 19
Volume na Data de Emissão: R$ 15.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 15500
Data de Vencimento: 22/08/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval; (v) Fundo de Liquidez; e (vi) Fundo de Despesa.	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 11
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 30/08/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Avalista; (II) Fiança; (III) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (IV) Alienação De Imóvel; (V) Fundo de Reserva; e (VI) Fundo de Despesas.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 6
Volume na Data de Emissão: R$ 44.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 44000
Data de Vencimento: 05/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas; (iii) Cessão Fiduciária; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 18
Volume na Data de Emissão: R$ 65.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 65000
Data de Vencimento: 05/12/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis; (II) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Quotas; (IV) Fiança; e (V) Fundo De Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO
Ativo: CRI

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Série: 1	**Emissão:** 22
Volume na Data de Emissão: R$ 12.200.000,00	**Quantidade de ativos:** 12200
Data de Vencimento: 28/10/2027	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas das Sociedades; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Fiança; (iv) Fundo de Reserva; (v) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 28
Volume na Data de Emissão: R$ 13.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 13400
Data de Vencimento: 28/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 17
Volume na Data de Emissão: R$ 18.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 18600
Data de Vencimento: 28/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 365. **IPCA + 12,68% a.a. na base 365.**	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Fundo de Obras; (v) Cessão Fiduciária; (vi) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 7

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Volume na Data de Emissão: R$ 18.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 18500
Data de Vencimento: 27/10/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 13% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Fundo de Despesas; (III) Fundo de Reserva; (IV) Alienação Fiduciária de Imóveis; (V) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (VI) Fundo de Obras; e (VII) Alienação Fiduciária de Quotas.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 27
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 27/11/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) Fiança; (b) Alienação Fiduciária de Imóvel; (c) Alienação Fiduciária de Ações; (d) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (e) Fundo de Despesas; (f) Fundo de Reserva; e (g) Fundo de Juros.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 21
Volume na Data de Emissão: R$ 22.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 22500
Data de Vencimento: 29/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 24

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Volume na Data de Emissão: R$ 55.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 55000
Data de Vencimento: 27/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel; (II) Alienação Fiduciária de Quotas; (III) Cessão Fiduciária; e (IV) Aval.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 12
Volume na Data de Emissão: R$ 24.432.943,03	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 30/12/2024	
Taxa de Juros: CDI + 5,85% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: 100% das Unidades Autônomas, oriundas da fase II do Empreendimento Alvo (II) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas: totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade (III) Cessão Fiduciária de Recebíveis: (i) transfere a CCB à Cessionária e (ii) transfere a titularidade da respectiva CCI por meio dos sistemas de registro de ativos administrados pela B3 (IV) Fiadores: Como fiadora OR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (V) Fundo de Reserva (VI) Fundo de Despesa	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 14
Volume na Data de Emissão: R$ 26.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 26500
Data de Vencimento: 27/04/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: PORTE ENGENHARIA E URBANISMO LTDA, MARCO ANTONIO MELRO e SANDRA GASPAR VASCONCELLOS MELRO; (II) Alienação Fiduciária de Quotas: Aliena fiduciariamente a totalidade das Quotas representativas do Capital Social da Devedora; (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Aliena Fiduciariamente os imóveis das matrículas n° 153.719, 31.741, 2.306, 2.307, 2.308,	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

75.913, 219.785, 25.113, 15.209, 22.680 e 35.666 todas registradas no 7° Registro de Imóveis de SP/SP. (IV) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Cede fiduciariamente o domínio e a posse sobre (i) os recebíveis sobre decorrentes das vendas das futuras unidades, (ii) eventual sobejo oriundo da excussão da AF de Imóveis e (iii) os recebíveis decorrentes dos Contratos de SCP entre a Fiduciante e os Sócios Participantes; (V) Alienação Fiduciária Adicional: Enquanto os imóveis listados acima não puderem ser alienados, as Avalistas alienam, para fins de garantia, o imóvel de matrícula n° 38.443, registrado no Oficial de Registro de Imóveis de Guarujá/SP. (VI) Fundo de Reserva:

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 15
Volume na Data de Emissão: R$ 36.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 36000
Data de Vencimento: 29/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, conforme minuta presente no Anexo III ao referido instrumento.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: (II) Promessa de Cessão Fiduciária: (III) Fiança: (IV) Alienação Fiduciária de Quota: Aliena Fiduciariamente 100% das Quotas de titularidade da SEI Incorporadora e pela ASTN (V) Fundo de Reserva:	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 29
Volume na Data de Emissão: R$ 9.849.000,00	**Quantidade de ativos:** 9849
Data de Vencimento: 20/01/2043	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel constituída em cada contrato de empréstimo lastro sob cada imóvel. (II) Fundos de Despesa; (III) Fundos de Reserva;	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 32
Volume na Data de Emissão: R$ 22.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 22000

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Data de Vencimento: 27/11/2025
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio da comprovação da Destinação de Recursos, referente ao 2° semestre de 2023.
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena a fração que vai representar as unidades futuras, do empreendimento Wire Capote Valent registrado no 13° Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP e matricula 106.341. As unidades que serão alienadas em garantia estão com as suas matrículas especificadas no Anexo I do contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; (II) Alienação Fiduciária de Quotas: Aliena todas as Quotas detidas pelo Alienante e que vão representar a totalidade do Capital Social perfazendo o volume de 200.000 mil quotas. Além disso, aliena todos os valores, direitos e vantagens que estejam relacionadas as Quotas; (III) Cessão Fiduciária de recebíveis: Cede fiduciariamente os recebíveis oriundos da comercialização das unidades autônomas do empreendimento Wire Capote Valent, descritos no Anexo "Descrição de Recursos"

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 34
Volume na Data de Emissão: R$ 26.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 26000
Data de Vencimento: 28/09/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Marcelo Susumu Takahashi Fuziy; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis sobre os Imóveis (a) Euro, objeto da matrícula n° 140.253 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul ? Registro Geral ? MS; (b) Grand Parc, objeto da matrícula n° 135.288 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul ? Registro Geral ? MS; e (c) Dourados, objeto da matrícula n° 123.757 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul ? Registro Geral ? MS; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas do Corpore Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial; e (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas;	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 45
Volume na Data de Emissão: R$ 25.582.499,00	**Quantidade de ativos:** 25582499

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Data de Vencimento: 25/08/2038
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis constituídos em cada Contrato de Empréstimo; e (ii) Apólices de Seguro

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 44
Volume na Data de Emissão: R$ 12.156.000,00	**Quantidade de ativos:** 12156
Data de Vencimento: 30/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 13,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo (a) Sr. RICARDO CIARCIA RAMIRES, (b) Sr. WAGNER HIDEKI SAITO, (c) B2S PROPERTIES ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA, (d) GIP XXI Empreendimentos Imobiliários Ltda., e (e) GIP XXII Empreendimentos Imobiliários Ltda.; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel (FC); (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel (JM) (iv) Alienação Fiduciária de Participações (FC); (v) Alienação Fiduciária de Participações (JM); (vi) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (FC); e (vii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (JM); e (viii) Fundos de Despesas; (ix) Fundos de Obras; (x) Fundos de Reserva; e (xi) Fundo de Investidura.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 25
Volume na Data de Emissão: R$ 50.742.451,00	**Quantidade de ativos:** 50742451
Data de Vencimento: 20/11/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis constituída em cada Contrato de Empréstimo.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO
Ativo: CRI

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Série: 1	**Emissão:** 36
Volume na Data de Emissão: R$ 47.246.000,00	**Quantidade de ativos:** 47246
Data de Vencimento: 08/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) a Hipoteca dos Imóveis, objeto das matriculas n° 426.614 e 241.404; (iii) a Hipoteca do Imóvel C, localizado na Avenida das Américas, n° 500, Bloco 5, denominada "Futura Loja I"; (iv) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (v) o Fundo de Despesas; e (vi) o Fundo de Reserva	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 41
Volume na Data de Emissão: R$ 28.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 28500
Data de Vencimento: 29/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) O Aval; (ii) A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) A Alienação Fiduciárias de Participação; (v) Os Fundos.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 47
Volume na Data de Emissão: R$ 54.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 54300
Data de Vencimento: 30/12/2033	
Taxa de Juros: PRE + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - presta pelos Fiadores: JOÃO LUIZ FÉLIX, DORIS CECILIA GASSEN FELIX e GAMA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.928.294/0001-56; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Fiduciante cede e promete ceder fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, decorrentes da exploração comercial do empreendimento imobiliário "Hotel JL by Bourbon", desenvolvido no imóvel objeto da matrícula nº 36.001 do Registro de Imóveis do 2º Ofício de Foz do Iguaçu -	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Paraná e demais atividades correlatas, o que inclui, mas não se limita, às receitas da locação de quartos, apartamentos, salas comerciais, todas as receitas derivadas de outros departamentos operacionais, os aluguéis ou taxas recebidas pela exploração do Hotel pela Fiduciante, pagas pelos restaurantes, spas e outros estabelecimentos a serem instalados no Hotel, os rendimentos decorrentes de exposições e eventos e da prestação de serviços de lavanderia, alimentos e bebidas, seja via Pix e/ou detidos e a serem detidos contra instituições de pagamento credenciadoras, instituições financeiras que prestam serviço de credenciamento e/ou instituições de pagamento emissoras de moeda eletrônica que interoperem com o arranjo de pagamento do usuário pagador de transações no âmbito de arranjo de pagamento baseado em conta pós-paga e de depósito à vista integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro, registradas nas atuais registradoras ou em sistemas equivalentes de quaisquer outras entidades registradoras, desde que autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil conforme aplicável e na forma da Convenção entre as Entidades Registradoras, datada de 25 de agosto de 2020, decorrentes de transações de pagamento com uso dos Cartões de Crédito e Cartões de Débito, organizadas em formato dos ativos financeiros descritos no Anexo III a este Contrato, compostos por recebíveis de arranjo de pagamento, inclusive os recebíveis oriundos de operações de antecipação pré-contratadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre o imóvel descrito na matrícula nº 36.001 do Registro de Imóveis do 2º Ofício de Foz do Iguaçu - Paraná; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas - Os Fiduciantes alienou a totalidade das quotas de emissão que titulam e que venham a titular da totalidade do capital social da GAMA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.928.294/0001-56; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 46
Volume na Data de Emissão: R$ 48.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 48500
Data de Vencimento: 16/01/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Será constituída 30 dias após a baixa da hipoteca; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Fiduciante propriedade resolúvel e a posse indireta de todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (iii) Fundo de Custos; (iv) Fundo de Despesas (v) Fundo de Liquidez; (vi) Fundo de Reserva.	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 30/01/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (ii) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Promessa de Cessão Fiduciária; (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 42
Volume na Data de Emissão: R$ 28.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 28000
Data de Vencimento: 29/01/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: MKC REALTY S.A., inscrita no CNPJ/MF sob Nº 46.034.706/0001-75; CIDAMAR MINELLA ALMEIDA; MIKAEL LUCAS DE SOUZA; (ii) Fundo de Obras; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva; (v) Alienação Fiduciária de Imóvel - Alienação fiduciária sobre a fração ideal de 0,91 do imóvel objeto da matrícula nº 41.637 do Ofício de Registro de Imóveis de Porto Belo/SC; (vi) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre a da totalidade das quotas de emissão da ARTESANO HOTEL COLLECTION SPE LTDA, CNPJ/MF sob o nº 23.497.391/0001-05, e de todas e quaisquer outras quotas representativas do capital social que porventura, a partir desta data, forem atribuídas à Fiduciante; (vii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos fiduciariamente (a) os direitos creditórios de titularidade da Fiduciante, decorrentes dos créditos imobiliários devidos por cada adquirente das unidades integrantes do Empreendimento Alvo comercializadas, (b) a promessa de cessão fiduciária dos direitos creditórios futuros, principais e acessórios, das futuras vendas a prazo dos Imóveis em estoque integrantes do Empreendimento Alvo, listados no Anexo III deste Contrato, (c) a promessa de cessão fiduciária das futuras vendas a prazo dos Imóveis cujos Contratos Imobiliários venham a ser objeto de distrato.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO
Ativo: CRI

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Série: 1	**Emissão:** 54
Volume na Data de Emissão: R$ 32.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 32000
Data de Vencimento: 03/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) Construtora Ditolvo Ltda., inscrita no CNPJ nº 72.766.736/0001-86; (b) Vaster Desenvolvimento Imobiliário Ltda., inscrita no CNPJ n° CNPJ nº 08.246.148/0001-12; (c) Eduardo Antonio Sahadi Ditolvo; (d) Júlio Cesar da Silveira Lemos; (e) Renata Sitrângulo Ditolvo Pasqua; (f) Vinicius André Vieira Leite; e (g) Flávia Cristina Ribeiro Bianchini; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora (a) cede fiduciariamente, de maneira irrevogável e irretratável, a partir da presente data, o domínio resolúvel e a posse indireta dos recebíveis decorrentes da comercialização das Unidades do Empreendimento Alvo existentes na presente data, expressamente indicados no Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária; assim como; (b) promete ceder e transferir fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, o domínio resolúvel e a posse indireta e direta dos futuros recebíveis decorrentes dos Contratos de Venda e Compra de Unidades do Empreendimento Alvo, compreendendo em qualquer cenário todos e quaisquer créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Devedora (o que incluirá eventuais recursos que venham a ser objeto de pré-pagamento e/ou multa e juros em caso de descumprimento pelos respectivos adquirentes e/ou eventual banco financiador, líquidos de corretagem e impostos sobre receita de venda) (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária das futuras unidades autônomas do Empreendimento Alvo Roc Panamby, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas - Foram alienadas 100% das quotas representativas do capital social da SW20 ITATUPÃ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., inscrita no o CNPJ sob o nº 09.721.359/0001-22; (v) Fundo de Reserva;	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 56
Volume na Data de Emissão: R$ 88.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 88000000
Data de Vencimento: 25/11/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Garantias: Garantias: (i) Fundo de Despesas; (ii) Fundo de Liquidez; (iii) Apólice de Seguros MIP - contratada ara cobrir os Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários contra riscos de morte, invalidez permanente total causada por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença; (iv) Apólice de Seguros DFI - contratadapara cobrir os Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários contra incêndio, raio,explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva).

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 37
Volume na Data de Emissão: R$ 46.154.000,00	**Quantidade de ativos:** 46154
Data de Vencimento: 25/02/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) NC HOLDING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n° 15.738.684/0001-09, e (b) FABRIZIO BEVILACQUA; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 100% das quotas do capital social da NETCORP CONSOLAÇÃO INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ n° 53.429.982/0001-06; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis - a ser constituída; (v) Fundos de Despesas; (vi) Fundo de Incorporação; (vii) Fundos de Obras; e (viii) Fundos de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 57
Volume na Data de Emissão: R$ 633.835.000,00	**Quantidade de ativos:** 633835
Data de Vencimento: 12/04/2028	
Taxa de Juros: 98% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 58
Volume na Data de Emissão: R$ 12.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 12500
Data de Vencimento: 07/05/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (a) Alienação Fiduciária de Ações - sobre a totalidade das ações detidas pela Fiduciante da (a) PLANTA INVESTIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 50.475.603/0001-18, (b) PLANTA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.763.953/0001-11, (c) P. OPS HOLDING S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 49.055.722/0001-32; (ii) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 49
Volume na Data de Emissão: R$ 10.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 10500
Data de Vencimento: 04/11/2032	
Taxa de Juros: PRE + 14% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) LM CONSULTORIAS, SERVIÇOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.339.874/0001-21, (b) NICER GROUP PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 43.794.711/0001-98, (c) ALVEBE PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 27.000.720/0001-03, (d) MARCELLO WINIK DUBEUX, (e) WILSON CARLOS DE SOUZA, (f) FELIPE COELHO, (g) MARCELO MAIA, (h) VERA CONCEIÇÃO CERIONI SILVA MOREIRA DE SOUZA, (i) MARIA BEATRIZ SILVA MOREIRA DE SOUZA COELHO; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - a ser constituída; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - a ser constituída; (iv) Fundo de Despesas; (v) Fundo de Rerseva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 50
Volume na Data de Emissão: R$ 37.200.000,00	**Quantidade de ativos:** 37200
Data de Vencimento: 06/10/2026	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) VIEWCO CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ n° 19.811.201/0001-05, (b) RB CAPITAL RESIDENCIAL III HOLDING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ n° 37.987.677/0001-75, (c) RB CAPITAL RESIDENCIAL IV HOLDING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ n° 37.233.894/0001-70, (d) CORSEGA PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n° 33.546.146/0001-96, (e) EDMOND LATI, (f) JORGE AFIF CURY FILHO, (g) MAURO VERNALHA, (h) FLÁVIA DUARTE DE NOVAIS VERNALHA ; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre 35,56963% do Imóvel objeto da matrícula 201.030, do 8º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, que corresponderá às futuras Unidades autônomas do Empreendimento Alvo; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 100% das quotas do capital social da VIEWCO 17 EMPREENDIMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 29.380.436/0001-35; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - (a) foram cedidos os recebíveis decorrentes da comercialização das Unidades do Empreendimento Alvo existentes na presente data, expressamente indicados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) promete ceder e transferir fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, o domínio resolúvel e a posse indireta e direta dos futuros recebíveis decorrentes dos Contratos de Compra e Venda de Unidades do Empreendimento Alvo, compreendendo em qualquer cenário todos e quaisquer créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante (o que incluirá eventuais recursos que venham a ser objeto de pré-pagamento e/ou multa e juros em caso de descumprimento pelos respectivos Adquirentes e/ou eventual banco financiador, líquidos de corretagem e impostos sobre receita de venda), (c) foram cedidos os créditos de titularidade da Fiduciante decorrentes de eventual sobejo decorrente da excussão da alienação fiduciária de Imóvel pactuada nos termos no do Contrato de Alienação Fiduciária; (v) Fundo de Reserva.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 63
Volume na Data de Emissão: R$ 160.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 160000000
Data de Vencimento: 25/02/2039	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO
Ativo: CRI

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Série: 1	**Emissão:** 52
Volume na Data de Emissão: R$ 16.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 16000
Data de Vencimento: 31/05/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) LUIZ AUGUSTO FARIA DO AMARAL, e (b) LAFA8 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ n° 13.783.481/0001-09; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 100% (cem por cento) das Quotas da LJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ n° 44.652.505/0001-06; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel - obre o imóvel objeto da matrícula n° 2.116 do 13° Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP; (iv) Cessão e Promessa de Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) dos direitos creditórios decorrentes de Contratos de Compra e Venda que venham a ser firmados, incluindo-se o pagamento do preço de aquisição das Unidades do Empreendimento a serem comercializadas pelas Devedora aos respectivos Adquirentes, na forma e prazos a serem estabelecidos nos respectivos instrumentos, atualizados monetariamente pela variação acumulada do índice previsto nos Contratos de Compra e Venda, na periodicidade a ser estabelecida, bem como de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos Adquirentes por força dos Contratos de Compra e Venda, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, quando aplicáveis, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, prêmios, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Compra e Venda, (b) dos direitos creditórios, presentes ou futuros, devidos pelos Sócios Participantes por força das SCPs Investidores, quer sejam SCPs Investidor presentes ou futuramente firmadas, englobando os valores principais, tais como integralização de capital, e respectivos acessórios, quando aplicáveis, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, bem como (c) dos créditos de titularidade da Devedora decorrentes de eventual sobejo decorrente da excussão da Alienação Fiduciária do Imóvel; (v) Fundo de Obras; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 65
Volume na Data de Emissão: R$ 48.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 48400
Data de Vencimento: 16/09/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Garantias: Garantias: (i) Aval - prestada pelos Avalistas: (a) ELG PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n° 31.102.145/0001-27, (b) DAXO PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.499.599/0001-05, (c) inscrita no CNPJ sob o nº 36.499.599/0001-05, (d) GERALDO BANDOCH JUNIOR, (e) WAGNER MOACIR DA SILVA; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis (Ativo Eté) - sobre o imóvel objeto da matrícula n° 51.057 2º Oficial de Registro de Imóveis de Joinville - SC; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis (unidades Autônomas Montenegro) - sobre os Imóveis objetos das matrículas n° 176.868, 176.869, 176.871, 176.872, 176.873, 176.875, 176.896, 176.898, 176.900, 176.901, 176.908, 176.910, 176.923, 176.924, 176.926, 176.928, 176.958 e 176.967 todas do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Joinville - SC; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis - foram cedidos: (a) todos os direitos das Fiduciantes (presentes ou futuros) sobre os recebíveis, presentes e futuros, decorrentes da comercialização das futuras unidades autônomas oriundas do desenvolvimento do Empreendimento Alvo, (b) todos os direitos das Fiduciantes (presentes ou futuros) sobre os recebíveis, presentes e futuros, decorrentes da comercialização das Unidades Autônomas Montenegro, recebíveis estes devidos pelos adquirentes e/ou futuros adquirentes das Unidades Autônomas Montenegro; (v) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre as quotas da DAXO EMPREENDIMENTOS 001 SPE LTDA., inscrita no CNPJ n° 37.443.865/0001-32; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Juros; (viii) Fundo de Reserva.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 64
Volume na Data de Emissão: R$ 63.300.000,00	Quantidade de ativos: 63300
Data de Vencimento: 05/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora GAFISA S.A., inscrita no CNPJ n° 01.545.826/0001-07; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre: (a) o imóvel objeto da matrícula n° 104.551 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, (b) o imóvel objeto da matrícula n° 294.812 do 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, (c) a fração ideal de 74,86% do imóvel objeto da matrícula n° 103.417 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, (d) o imóvel objeto da matrícula n° 457.065 do 11º Registro de Imóveis de São Paulo/SP, (e) os imóveis objetos das matrículas n° 105.878 e 78.532 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco/SP; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 100% das quotas das Sociedades: (a) PLEWADES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 39.495.136/0001-55; (b) GAFISA SPE-137 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.531.513/0001-94; (c) SPE JARDIM BOTÂNICO 11 - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 27.426.606/0001-40; (d) LÍRIO ROXO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.707.200/0001-66; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos a totalidade dos recebíveis presentes e futuros decorrentes da comercialização, por meio da celebração de CVC, das Unidades, compreendendo todos e quaisquer créditos líquidos de comissões de vendas e tributos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante, sendo certo que integrarão esta Cessão Fiduciária todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Recebíveis objetos da presente Cessão Fiduciária a conforme identificados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 60
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 08/06/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 11,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador SERGIO LEANDRO SCHEVINSKI; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos todos os direitos oriundos do ?Contrato de Locação de Equipamentos de Central Geradora?, celebrado em 17 de maio de 2024, entre a Fiduciante e a Locatária, conforme identificado no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo todos e quaisquer valores de principal, e seus acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Cedidos Fiduciariamente; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre a totalidade das quotas da CELESTE ENERGIA RENOVÁVEL NOBRES MT 001 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 54.232.187/0001-88; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos - sobre os equipamentos descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; (v) Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente - sobre a propriedade superveniente dos imóveis descrito nas matrículas (a) nº 332 do 1º Ofício de Vera - MT, no valor de R$ 73.475.533,00 (setenta e três milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais), (b) matrícula nº 287 do 1º Ofício de Vera ? MT),, no valor de R$ 127.400.300,00 (cento e vinte e sete milhões, quatrocentos mil e trezentos reais); (vi) Alienação Fiduciária de Propriedade Superficiária - obre a propriedade superficiária do imóvel descrito na matrícula n° 394 do 1º Serviço Registral da Comarca de Nobres - MT; (vii) Fundo de Juros; (viii) Fundo de Despesas; (xi) Fundo de Reserva.	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 66
Volume na Data de Emissão: R$ 34.961.000,00	**Quantidade de ativos:** 34961
Data de Vencimento: 10/03/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 8,75% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Coobrigação - prestada pelo Garantidor BLUEROCK ONE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23; (ii) Sobregarantia - O percentual dos Créditos Imobiliários cedidos à Securitizadora, por meio do Contrato de Cessão, que sobejarem do montante necessário para o cumprimento integral das obrigações pecuniárias referentes aos CRI, conforme estipulado no Contrato de Cessão; (iii) Fundos de Despesas; (iv) Fundo de Liquidez; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Obras.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 67
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 25/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) Paes & Gregori Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.169.372/0001-46, (b) Chequer Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 50.972.180/0001-41, (c) FCCHER Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 48.113.152/0001-27, (d) Nestor Granja Gregori, (e) Ana Lucia Cassatella Paes, (f) Flávia Chequer; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre o imóvel objeto da matrícula 248.681 do 14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, bem como das futuras Unidades, com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao(s) Imóvel(is) Garantia e a seus; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 100% das quotas do capital social da PG12 Empreendimento Imobiliário Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 37.118.132/0001-22; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos a (bem como se comprometeram a ceder e a transferir fiduciariamente) propriedade resolúvel e a posse indireta de todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos,	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Liquidez.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 59
Volume na Data de Emissão: R$ 10.432.000,00	**Quantidade de ativos:** 10432
Data de Vencimento: 11/09/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 5,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores (a) VANGUARD HOME EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.029.323/0001-10, (b) TGD ARQUITETURA E ENGENHARIA CO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 87.377.974/0001-77.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 61
Volume na Data de Emissão: R$ 13.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 13000
Data de Vencimento: 07/05/2030	
Taxa de Juros: INCC + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) LUCCA DAMBROWSKI PALMA, (b) ALESSANDRA DAMBROWSKI PALMA, (c) GEA PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 03.935.415/0001-45; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre a fração ideal do Imóvel objeto da matrícula n° 63.099 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapema/SC, que corresponderá às futuras unidades autônomas do Empreendimento La Joie; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas n°s 8.523, 8.524, 8.525 e 8.526, todas do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Belo/SC; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos os Direitos Creditórios compreendendo todos e quaisquer créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante em decorrência da comercialização dos Imóveis; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Obras.	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 69
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000
Data de Vencimento: 07/07/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) DRV L ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 23.361.477/0001-06, (b) SILVIA MARIA BASILE, (c) DANIEL BASILE PUCCI, (d) FERNANDO PINTO ZACHARIAS, (e) RICARDO BASILE PUCCI; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre a totalidade das quotas representativas do capital social da CJ AMARILIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 45.514.453/0001-74; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Fiduciante, decorrentes da comercialização, presente e futura, das unidades autônomas do Empreendimento Eleva Cidade Jardim, devidos pelos adquirentes e futuros adquirentes, nos termos dos compromissos de venda e compra, contratos de venda e compra, escrituras públicas definitivas de venda e compra e/ou quaisquer outros instrumentos equivalentes, incluindo, mas não se limitando, ao valor de compra, atualização monetária, encargos monetários, juros e taxas, conforme venha a ser previsto nos respectivos contratos de venda e compra que venham a ser celebrados entre a Fiduciante e os Adquirentes; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva de Juros.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 71
Volume na Data de Emissão: R$ 56.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 56000000
Data de Vencimento: 20/02/2045	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 33

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Volume na Data de Emissão: R$ 17.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 17000
Data de Vencimento: 11/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas - (a) HOM, INC PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.571.671/0001-50, (b) YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.204/0001-18, (c) ABRÃO MUSZKAT; (ii) Alienação Fiduciária de Ações - Sobre as ações da Mocambique Empreendimento Imobiliário S.A., inscrita no CNPJ nº 46.651.334/0001-26; (iii) Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis - a Fiduciante se obrigou a alienar fiduciariamente os imóveis objetos das matrículas de nº 66.449, 104.285, 118.858, 49.337, 79.152, 89.166 do 14º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, SP; (iv) Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Fiduciária se obrigou a ceder e transferir fiduciariamente à Fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo a Fiduciante com a posse direta) (a) dos Direitos Creditórios; (b) do Sobejo; e (c) de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos créditos mencionados nos itens (a) e (b) acima, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Fiduciante com relação aos créditos mencionados nos itens (a) e (b) acima.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 43
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 12/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel I - sobre o imóvel objeto da matrícula n° 119.171 do 4° Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital de São Paulo/SP; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel II - sobre os imóveis objetos das matrículas n° 196.558 e 197.272 do 9° Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital de São Paulo/SP; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 78
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000000
Data de Vencimento: 25/07/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 8,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 80
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 29/09/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) EMB ENGENHARIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.252.516/0001-06, (b) ACE ASSESSORIA E CONSULTA ESPECIALIZADA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.251.592/0001-38, (c) ALEXANDRE AUGUSTO LEITE TOLEDO/ (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) os direitos creditórios de titularidade das Fiduciantes, decorrentes dos créditos imobiliários devidos por cada adquirente das unidades integrantes dos Empreendimentos Imobiliários comercializadas até esta data da Assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária, no âmbito de cada contrato de compra e venda celebrados entre as Fiduciantes e mencionados adquirentes, bem como eventuais reajustes, encargos moratórios, sanções e adiantamentos que as Fiduciantes venham a receber em decorrência da comercialização das unidades, excluído, entretanto, de cada um deles, o valor do sinal e complemento de sinal que será destinado para pagamento da comissão do respectivo vendedor, (b) a promessa de cessão fiduciária dos direitos creditórios futuros, principais e acessórios, das futuras vendas a prazo dos Imóveis em estoque integrantes dos Empreendimentos Imobiliários, listados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, a serem devidamente formalizados por meio de um Contrato Imobiliário, excluído, entretanto, de cada um deles, o valor do sinal e complemento de sinal que será destinado para pagamento da comissão do respectivo vendedor; (c) (iii) a promessa de cessão fiduciária das futuras vendas a prazo dos Imóveis cujos Contratos Imobiliários venham a ser objeto de distrato, observada a Cláusula 1.2. abaixo, excluído, entretanto, de cada um deles, o valor do sinal e complemento de sinal que será destinado para pagamento da comissão do respectivo vendedor; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre a totalidade das quotas fo capital social da: (a) RESERVA VIC COSTA AZUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

no CNPJ sob o nº 44.220.378/0001-76, e (b) BELLA VISTA LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 48.978.785/0001-06; (iv) Fundo de IPTU; (v) Fundo de Reserva.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 82
Volume na Data de Emissão: R$ 9.685.236,00	**Quantidade de ativos:** 9685236
Data de Vencimento: 20/03/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 10,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 68
Volume na Data de Emissão: R$ 8.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 8800
Data de Vencimento: 16/11/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 51
Volume na Data de Emissão: R$ 58.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 58500
Data de Vencimento: 28/09/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 70
Volume na Data de Emissão: R$ 47.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 47000
Data de Vencimento: 29/11/2029	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 70
Volume na Data de Emissão: R$ 16.189.000,00	**Quantidade de ativos:** 16189
Data de Vencimento: 29/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 70
Volume na Data de Emissão: R$ 65.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6500
Data de Vencimento: 29/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 13
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 25/07/2042	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; e (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 11

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 30/08/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Avalista; (II) Fiança; (III) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (IV) Alienação De Imóvel; (V) Fundo de Reserva; e (VI) Fundo de Despesas.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 22
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 28/10/2027	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas das Sociedades; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Fiança; (iv) Fundo de Reserva; (v) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 29
Volume na Data de Emissão: R$ 1.094.000,00	**Quantidade de ativos:** 1094
Data de Vencimento: 20/01/2043	
Taxa de Juros: 20% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel constituída em cada contrato de empréstimo lastro sob cada imóvel. (II) Fundos de Despesa; (III) Fundos de Reserva;	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 24
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 27/12/2027	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.
Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel; (II) Alienação Fiduciária de Quotas; (III) Cessão Fiduciária; e (IV) Aval.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 45
Volume na Data de Emissão: R$ 4.796.718,00	**Quantidade de ativos:** 4796718
Data de Vencimento: 25/08/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 11,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis constituídos em cada Contrato de Empréstimo; e (ii) Apólices de Seguro	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 44
Volume na Data de Emissão: R$ 20.044.000,00	**Quantidade de ativos:** 20044
Data de Vencimento: 30/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 13,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo (a) Sr. RICARDO CIARCIA RAMIRES, (b) Sr. WAGNER HIDEKI SAITO, (c) B2S PROPERTIES ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA, (d) GIP XXI Empreendimentos Imobiliários Ltda., e (e) GIP XXII Empreendimentos Imobiliários Ltda.; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel (FC); (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel (JM) (iv) Alienação Fiduciária de Participações (FC); (v) Alienação Fiduciária de Participações (JM); (vi) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (FC); e (vii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (JM); e (viii) Fundos de Despesas; (ix) Fundos de Obras; (x) Fundos de Reserva; e (xi) Fundo de Investidura.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 9

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 05/08/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 25
Volume na Data de Emissão: R$ 12.685.612,00	**Quantidade de ativos:** 12685612
Data de Vencimento: 20/11/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 16% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis constituída em cada Contrato de Empréstimo.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 54
Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 03/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) Construtora Ditolvo Ltda., inscrita no CNPJ nº 72.766.736/0001-86; (b) Vaster Desenvolvimento Imobiliário Ltda., inscrita no CNPJ n° CNPJ nº 08.246.148/0001-12; (c) Eduardo Antonio Sahadi Ditolvo; (d) Júlio Cesar da Silveira Lemos; (e) Renata Sitrângulo Ditolvo Pasqua; (f) Vinicius André Vieira Leite; e (g) Flávia Cristina Ribeiro Bianchini; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora (a) cede fiduciariamente, de maneira irrevogável e irretratável, a partir da presente data, o domínio resolúvel e a posse indireta dos recebíveis decorrentes da comercialização das Unidades do Empreendimento Alvo existentes na presente data, expressamente indicados no Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária; assim como; (b) promete ceder e transferir fiduciariamente, em caráter irrevogável e	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

irretratável, o domínio resolúvel e a posse indireta e direta dos futuros recebíveis decorrentes dos Contratos de Venda e Compra de Unidades do Empreendimento Alvo, compreendendo em qualquer cenário todos e quaisquer créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Devedora (o que incluirá eventuais recursos que venham a ser objeto de pré-pagamento e/ou multa e juros em caso de descumprimento pelos respectivos adquirentes e/ou eventual banco financiador, líquidos de corretagem e impostos sobre receita de venda) (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária das futuras unidades autônomas do Empreendimento Alvo Roc Panamby, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas - Foram alienadas 100% das quotas representativas do capital social da SW20 ITATUPÃ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., inscrita no o CNPJ sob o nº 09.721.359/0001-22; (v) Fundo de Reserva;

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 56
Volume na Data de Emissão: R$ 16.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 16500000
Data de Vencimento: 25/11/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 11,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fundo de Despesas; (ii) Fundo de Liquidez; (iii) Apólice de Seguros MIP - contratada ara cobrir os Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários contra riscos de morte, invalidez permanente total causada por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença; (iv) Apólice de Seguros DFI - contratadapara cobrir os Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários contra incêndio, raio,explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva).	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 57
Volume na Data de Emissão: R$ 66.516.000,00	**Quantidade de ativos:** 66516
Data de Vencimento: 15/04/2029	
Taxa de Juros: 99% do CDI.	
Status: ATIVO	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 58
Volume na Data de Emissão: R$ 12.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 12500
Data de Vencimento: 06/06/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (a) Alienação Fiduciária de Ações - sobre a totalidade das ações detidas pela Fiduciante da (a) PLANTA INVESTIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 50.475.603/0001-18, (b) PLANTA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.763.953/0001-11, (c) P. OPS HOLDING S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 49.055.722/0001-32; (ii) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 19
Volume na Data de Emissão: R$ 17.307.000,00	**Quantidade de ativos:** 17307
Data de Vencimento: 22/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval; (v) Fundo de Liquidez; e (vi) Fundo de Despesa.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 28
Volume na Data de Emissão: R$ 21.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 21500
Data de Vencimento: 05/05/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 63
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000000
Data de Vencimento: 25/02/2039	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 11,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 64
Volume na Data de Emissão: R$ 44.640.000,00	**Quantidade de ativos:** 44640
Data de Vencimento: 06/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora GAFISA S.A., inscrita no CNPJ n° 01.545.826/0001-07; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre: (a) o imóvel objeto da matrícula n° 104.551 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, (b) o imóvel objeto da matrícula n° 294.812 do 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, (c) a fração ideal de 74,86% do imóvel objeto da matrícula n° 103.417 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, (d) o imóvel objeto da matrícula n° 457.065 do 11º Registro de Imóveis de São Paulo/SP, (e) os imóveis objetos das matrículas n° 105.878 e 78.532 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco/SP; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 100% das quotas das Sociedades: (a) PLEWADES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 39.495.136/0001-55; (b) GAFISA SPE-137 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.531.513/0001-94; (c) SPE JARDIM BOTÂNICO 11 - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 27.426.606/0001-40; (d) LÍRIO ROXO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.707.200/0001-66; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos a totalidade dos recebíveis presentes e futuros decorrentes da comercialização, por meio da celebração de CVC, das Unidades, compreendendo todos e quaisquer créditos líquidos de comissões de vendas e tributos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Fiduciante, sendo certo que integrarão esta Cessão Fiduciária todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Recebíveis objetos da presente Cessão Fiduciária a conforme identificados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 8
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 03/07/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Garantia Fidejussória; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 71
Volume na Data de Emissão: R$ 14.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 14000000
Data de Vencimento: 20/02/2045	
Taxa de Juros: IPCA + 16% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 43
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 12/09/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel I - sobre o imóvel objeto da matrícula n° 119.171 do 4° Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital de São Paulo/SP; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel II - sobre os imóveis objetos das matrículas	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

nº 196.558 e 197.272 do 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital de São Paulo/SP; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 78
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000000
Data de Vencimento: 25/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 82
Volume na Data de Emissão: R$ 4.150.815,00	**Quantidade de ativos:** 415081500
Data de Vencimento: 20/03/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 10,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 70
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 29/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 29
Volume na Data de Emissão: R$ 4.058.000,00	**Quantidade de ativos:** 4058
Data de Vencimento: 20/01/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel constituída em cada contrato de empréstimo lastro sob cada imóvel. (II) Fundos de Despesa; (III) Fundos de Reserva;

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 45
Volume na Data de Emissão: R$ 1.673.195,31	**Quantidade de ativos:** 1673195
Data de Vencimento: 25/05/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 11,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis constituídos em cada Contrato de Empréstimo; e (ii) Apólices de Seguro	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 56
Volume na Data de Emissão: R$ 5.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 5500000
Data de Vencimento: 27/08/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 11,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fundo de Despesas; (ii) Fundo de Liquidez; (iii) Apólice de Seguros MIP - contratada ara cobrir os Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários contra riscos de morte, invalidez permanente total causada por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença; (iv) Apólice de Seguros DFI - contratadapara cobrir os Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários contra incêndio, raio,explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva).	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 57

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Volume na Data de Emissão: R$ 299.649.000,00	**Quantidade de ativos:** 299649
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: 101% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 58
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 05/05/2034	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (a) Alienação Fiduciária de Ações - sobre a totalidade das ações detidas pela Fiduciante da (a) PLANTA INVESTIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 50.475.603/0001-18, (b) PLANTA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.763.953/0001-11, (c) P. OPS HOLDING S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 49.055.722/0001-32; (ii) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 63
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000000
Data de Vencimento: 26/11/2040	
Taxa de Juros: PRE + 11,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 78
Volume na Data de Emissão: R$ 1,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 25/04/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 70
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 29/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 29
Volume na Data de Emissão: R$ 450.000,00	**Quantidade de ativos:** 450
Data de Vencimento: 20/01/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 20% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel constituída em cada contrato de empréstimo lastro sob cada imóvel. (II) Fundos de Despesa; (III) Fundos de Reserva;	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 45
Volume na Data de Emissão: R$ 24.434.490,00	**Quantidade de ativos:** 24434490
Data de Vencimento: 25/08/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis constituídos em cada Contrato de Empréstimo; e (ii) Apólices de Seguro	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 58
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Data de Vencimento: 05/05/2034
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (a) Alienação Fiduciária de Ações - sobre a totalidade das ações detidas pela Fiduciante da (a) PLANTA INVESTIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 50.475.603/0001-18, (b) PLANTA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.763.953/0001-11, (c) P. OPS HOLDING S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 49.055.722/0001-32; (ii) Fundo de Reserva.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 70
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 29/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 29
Volume na Data de Emissão: R$ 4.149.000,00	**Quantidade de ativos:** 4149
Data de Vencimento: 20/01/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel constituída em cada contrato de empréstimo lastro sob cada imóvel. (II) Fundos de Despesa; (III) Fundos de Reserva;	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 45
Volume na Data de Emissão: R$ 4.581.466,00	**Quantidade de ativos:** 4581466
Data de Vencimento: 25/08/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 11,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis constituídos em cada Contrato de Empréstimo; e (ii) Apólices de Seguro

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 29
Volume na Data de Emissão: R$ 461.000,00	**Quantidade de ativos:** 461
Data de Vencimento: 20/01/2043	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel constituída em cada contrato de empréstimo lastro sob cada imóvel. (II) Fundos de Despesa; (III) Fundos de Reserva;	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 45
Volume na Data de Emissão: R$ 1.560.913,64	**Quantidade de ativos:** 1560914
Data de Vencimento: 25/05/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 11,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis constituídos em cada Contrato de Empréstimo; e (ii) Apólices de Seguro	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 7	**Emissão:** 29
Volume na Data de Emissão: R$ 8.937.000,00	**Quantidade de ativos:** 8937
Data de Vencimento: 20/01/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel constituída em cada contrato de empréstimo lastro sob cada imóvel. (II) Fundos de Despesa; (III) Fundos de Reserva;	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 8	**Emissão:** 29
Volume na Data de Emissão: R$ 993.000,00	**Quantidade de ativos:** 993
Data de Vencimento: 20/01/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 20% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel constituída em cada contrato de empréstimo lastro sob cada imóvel. (II) Fundos de Despesa; (III) Fundos de Reserva;	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 9	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 29/09/2025	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) a Promessa de Cessão Fiduciária; (iii) a Fiança; e (iv) Fundo de Reserva;	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 10	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000
Data de Vencimento: 29/04/2025	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária do Imóvel de matrícula nº 229.508, localizado na Comarca de Ipiranga/PR; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas da Sociedade, conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis das Unidades ou da Fração Ideal, conforme definidos no Contrato de Alienação Fiduciária; (iv) Fiança; e (iv) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Ativo: CRI	
Série: 12	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 7.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 7000
Data de Vencimento: 29/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de 100% das Quotas da Sociedade, conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança prestada pelos Fiadores, conforme definido no Contrato de Cessão de Créditos; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 14	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 28/08/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis futuros decorrentes dos Contratos de Compra e Venda das Unidades ou da Fração Ideal, conforme definido no Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Fiança.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 15	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 28/08/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis futuros decorrentes dos Contratos de Compra e Venda das Unidades ou da Fração Ideal, conforme	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

definido no Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Fiança.

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 19	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 18.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 18500
Data de Vencimento: 29/09/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fundo de Reserva e (v) Fiança prestada pelos fiadores, conforme definido no Contrato de Cessão de Créditos.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 22	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 37.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 37500
Data de Vencimento: 30/10/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quota; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Obras.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 23	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 37.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 37500
Data de Vencimento: 30/10/2025	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252. 100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quota; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Obras.

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 25	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 9.750.000,00	**Quantidade de ativos:** 9750
Data de Vencimento: 30/10/2025	
Taxa de Juros: 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas da SEI NOVO NEGÓCIO 62 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA; (ii) Alienação Fiduciária de fração ideal do imóvel de matrícula 135.392, registrado na Comarca de Campinas/SP; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos dos Contratos de Compra e Venda das Unidades ou da Fração Ideal das Unidades, conforme definido no Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária; (iv) Fiança prestada pelos fiadores, conforme definido no Contrato de Cessão de Créditos; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 27	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 27/11/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 7,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas e Ações das Devedoras, conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos da comercialização das Unidades, conforme definido no Contrato; (iv) Fiança prestada pelos fiadores, conforme definido no Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Obras e Incorporação.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 28	**Emissão:** 3

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 27/11/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 7,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas e Ações das Devedoras, conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos da comercialização das Unidades, conforme definido no Contrato; (iv) Fiança prestada pelos fiadores, conforme definido no Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Obras e Incorporação.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 33	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 70000
Data de Vencimento: 05/03/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Recebíveis oriundo da comercialização das Unidades, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária do imóvel de matrícula nº 236.918, registrado na Comarca de São Paulo/SP; (iii) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas da Sociedade, conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fundo de reserva; e (v) Aval prestado pelos Avalistas, conforme definido no Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 37	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 6.200.000,00	**Quantidade de ativos:** 6200
Data de Vencimento: 02/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; Alienação Fiduciária de Imóvel; Alienação Fiduciária de Quotas; Fiança; Fundo de Reserva.	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 38	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 15.027.855,94	**Quantidade de ativos:** 14851
Data de Vencimento: 18/07/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 7,36% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 39	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 1.807.095,41	**Quantidade de ativos:** 1579
Data de Vencimento: 18/07/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 26,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 42	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 14.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 14000
Data de Vencimento: 24/07/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Recomposição do Fundo de Reserva, conforme cláusula 2.9.8.1 do Termo de Securitização; - Pendência pecuniária oriunda do não pagamento das parcelas de amortização devidas em 23/11/2022, 23/12/2022, 25/01/2023, 24/02/2023 e 24/03/2023; - Não cumprimento das Condições Precedentes B, nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão e, posteriormente, no prazo estendido para o dia 30/07/2022; - Relatório semestral de destinação de recursos, referente ao período correspondente a julho de 2022 a janeiro de 2023. - A Assembleia Especial de Investidores, realizada em 19 de julho	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

de 2023, deliberou a decretação do vencimento antecipado da CCB e, consequentemente, dos CRI, nos termos dos itens (i) ao (vii) da Ordem do Dia.
Garantias: (i) as Alienações Fiduciárias de Quotas, (ii) a Alienação Fiduciária de Imóvel, (iii) a Alienação Fiduciária de Quota de Fundo, (vi) a Fiança, e (v) o Fundo de Reserva.

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 43	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 28/08/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252. **IPCA + 15% a.a. na base 252.**	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações financeiras consolidadas da Devedora devidamente auditadas acompanhada dos índices financeiros e memória de cálculo dos índices financeiros referente ao ano exercício de 2022; - Registro da Alienação Fiduciária de Imóveis no RGI competente; - Relatório de Destinação de Recursos referente ao semestre entre agosto de 2022 e fevereiro de 2023; Observações: A Devedora do Lastro da operação entrou com pedido de Recuperação Judicial perante a 1ª Vara Cível de Cuiabá sob o nº 1004263-49.2023.8.11.0041. Tal fato foi tratado na Assembleia Geral de Titulares do CRI realizada no dia 03 de fevereiro de 2023, bem como nas assembleias subsequentes realizadas em 27 de março de 2023 e 28 de março de 2023. O processo de Recuperação Judicial está em andamento, bem como as demais tratativas decidas pelos investidores junto ao Assessor Legal contratado para o caso. As ações de execução das garantias estão suspensas em razão da deliberação pelos Titulares dos CRI em Assembleia Especial de Investidores, realizada em 11/12/2023.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação fiduciária; (iv) Fundo de Despesas; (v) Fundo de Reserva; (vi) Alienação Fiduciária de Imóveis Spartha e Celina Bezerra; (vii) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas; (viii) Cessão Fiduciária VGV Beija Flor; (ix) Cessão Fiduciária VGV Spartha; (x) Cessão Fiduciária VGV Celina Bezerra; (xi) Cessão Fiduciária Recebíveis SPEs.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 47	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 30/10/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis (iv) Cessão Fiduciária; e o (v) Fundo de Reserva.

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 48	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 10.150.000,00	**Quantidade de ativos:** 10150
Data de Vencimento: 30/10/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 15% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis (iv) Cessão Fiduciária; e o (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 49	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 45.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 45000
Data de Vencimento: 30/12/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (v) os Fundos.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 50	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 90.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 90000
Data de Vencimento: 27/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 53	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 28.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 28000
Data de Vencimento: 16/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 4,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 55	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 27/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Sobejo; (iv) Alienação Fiduciárias de Quotas; (v) Fundo de Reserva; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 56	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 06/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva;	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 57	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 13/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (v) os Fundos.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 58	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 06/05/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva;	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 59	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização
Ativo: CRA

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Série: 1	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 08/12/2025	
Taxa de Juros: CDI + 5,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da emissão: (i) fiança outorgada Agro Pecuária Rio Paraíso LTDA., Alber Martins Guedes, Michele Medino de Oliveira, Maurício Schneider Pereira, Elias Borba, Leandro Colognese, Luiz Eduardo da Rocha Pannuti e Juan Henrique Mena Acosta; (ii) cessão fiduciária de direitos creditórios; (iii) fundo de despesas; (iv) fundo de reserva; e (v) cessão fiduciária de conta vinculada.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 21.103.000,00	**Quantidade de ativos:** 21103
Data de Vencimento: 20/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela LAAX Empreendimentos e Participações LTDA e pela Sra. Renata Sodré Viana Egreja Junqueira; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de relações mercantis de compra e venda de Açúcar VHP; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 5
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 09/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,1% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos da compra e venda de biodiesel e/ou farelo de soja, bem como todos os produtos comercializados pela Fiduciante oriundos de grãos de soja; (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel de Matrícula nº	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

9.115, localizado em Augusto Pestana/RS; (iii) Aval prestado pelos Avalistas, conforme definido na CPR-F; e (iv) Fundos de Reserva.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 6
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 29/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas, nos moldes das CPR-F; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis cujas matrículas se encontram disponíveis no Anexo B dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de relações mecantis de compra e venda de soja e/ou milho de declaração dos Fiduciantes.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 8
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 31/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão fiduciária dos Direitos Creditórios oriundos da compra e venda de soja, listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) Fundo de Reserva e; (iii) o Aval prestado pelos Avalistas, nos moldes da CPR-F.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 500.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 500000
Data de Vencimento: 31/10/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Garantias: (i) Cessão fiduciária dos Direitos Creditórios oriundos dos contratos de venda de grãos celebrados entre a Cargill Agrícola S.A. e a Fiduciante; (ii) Fundo de Reserva e; (iii) Fiança prestada pela LANDCO ADMINISTRADORA DE BENS E IMÓVEIS S.A.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 9
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 07/06/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio da Declaração da Devedora atestando a não ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado referente ao ano de 2023; - Envio da cópia digitalizada da notificação aos Devedores sobre a Cessão dos Direitos Creditórios, conforme previsto na Cláusula 3.3, iii do Cessão Fiduciária.	
Garantias: (I) Como Avalista: José Paulo Kraemer Salerno e Sinval Albino Neves Gressler. (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente todos créditos líquidos que venham a ser titulados pela Cedente. oriundos da venda de contratos de compra e venda de grãos devidos. Além disso, cede a totalidades dos recursos depositados na conta bancaria mantida a ser constituída.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 10
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 08/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiador: DAKANG FIAGRIL PARTICIPAÇÕES S.A (II) Fundo de Reserva; (III) Fundo de Despesa; (IV) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cede fiduciariamente (i) todos os créditos titulados pela Cedente oriundo dos Contratos descritos no Anexo V do CF, (ii) bem como os contratos recebidos pela Cedente em razão das cédulas de produto rural emitidas pela Cedente e (iii) a totalidade os recursos depositados em conta corrente de titularidade da Cedente Fiduciante a ser aberta.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO
Ativo: CRA

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Série: 1	**Emissão:** 11
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 08/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,95% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio da Verificação do Montante Mínimo Mensal do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva referentes a novembro e dezembro de 2023.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: (IV) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cede fiduciariamente (i) todos os créditos titulados pela Cedente oriundo dos Contratos descritos no Anexo V do CF, (ii) bem como os contratos recebidos pela Cedente em razão das cédulas de produto rural emitidas pela Cedente e (iii) a totalidade os recursos depositados em conta corrente de titularidade da Cedente Fiduciante a ser aberta. (II) Fiança: DAKANG FIAGRIL PARTICIPAÇÕES S.A (III) Fundo de Reserva: No montante inicial de R$ 7.299.512,55 milhões de reais (IV) Fundo de Despesa: No valor de R$ 391.710,23 mil reais	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 13
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 05/04/2030	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista PADRÃO COMÉRCIO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.815.684/0001-69; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos , os direitos sobre a Conta de Livre Movimentação, incluindo todos e quaisquer recursos creditados e/ou que venham a ser creditados em referida conta. (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 15
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 13/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) CRISTIANO SCHER, (b) ADRIANO JOSÉ BORGHETTI, (c) ANDRESSA NOAL BORGHETTI, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) todos e quaisquer créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante, incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, oriundos de contratos de compra e venda de soja identificados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como novos direitos creditórios que poderão ser cedidos fiduciariamente, nos termos da Cláusula 3.5.6.1 abaixo, oriundos de contratos celebrados entre os Devedores, na qualidade de compradores, e a Cedente Fiduciante, na qualidade de vendedora, sendo certo que o vencimento final de cada um dos Contratos de Compra e Venda deverá ser de no máximo 1 (um) ano contado da assinatura do respectivo contrato e, cumulativamente, no máximo, no 30º (trigésimo) dia (inclusive) anterior à data de pagamento subsequente da CPR-Financeira (b) (ii) a totalidade dos recursos depositados na conta bancária de movimentação restrita mantida junto a determinada instituição financeira, de titularidade da Cedente Fiduciante (Conta vinculada).

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 14
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 10/04/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista MARINO JOSÉ FRANZ; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) todos e quaisquer créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante, incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, oriundos de contratos de compra e venda de grãos identificados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária devidos por seus clientes elegíveis identificados no Anexo IV do presente instrumento, na qualidade de compradores, bem como novos direitos creditórios que poderão ser cedidos fiduciariamente, nos termos da Cláusula 3.5.7.1, oriundos de contratos celebrados entre os Devedores, na qualidade de compradores, e a Cedente Fiduciante, na qualidade de vendedora, sendo certo que o vencimento final de cada um dos Contratos de Compra e Venda deverá ser de no máximo 1 (um) ano contado da assinatura do respectivo contrato e, cumulativamente, no máximo, no 30º (trigésimo) dia (inclusive) anterior à data de pagamento subsequente do Termo de Emissão, (b) a totalidade dos recursos depositados	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

na conta bancária de movimentação restrita mantida junto a determinada instituição financeira, de titularidade da Cedente Fiduciante (Conta Vinculada); (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 16
Volume na Data de Emissão: R$ 85.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 85000
Data de Vencimento: 25/07/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 5
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 09/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,1% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos da compra e venda de biodiesel e/ou farelo de soja, bem como todos os produtos comercializados pela Fiduciante oriundos de grãos de soja; (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel de Matrícula nº 9.115, localizado em Augusto Pestana/RS; (iii) Aval prestado pelos Avalistas, conforme definido na CPR-F; e (iv) Fundos de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 6
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000
Data de Vencimento: 29/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 18,17% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas, nos moldes das CPR-F; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis cujas matrículas se encontram disponíveis no Anexo B dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de relações mecantis de compra e venda de soja e/ou milho de declaração dos Fiduciantes.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 9
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 07/06/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio da Declaração da Devedora atestando a não ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado referente ao ano de 2023; - Envio da cópia digitalizada da notificação aos Devedores sobre a Cessão dos Direitos Creditórios, conforme previsto na Cláusula 3.3, iii do Cessão Fiduciária.	
Garantias: (I) Como Avalista: José Paulo Kraemer Salerno e Sinval Albino Neves Gressler. (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente todos créditos líquidos que venham a ser titulados pela Cedente. oriundos da venda de contratos de compra e venda de grãos devidos. Além disso, cede a totalidades dos recursos depositados na conta bancaria mantida a ser constituída.	

Declaração acerca da existência de outras emissões de valores mobiliários, públicos ou privados, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário tenha atuado como agente fiduciário no período:

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

ANEXO VI

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª, 2ª e 3ª SÉRIES DA 64ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA GAFISA S.A. E PELA PLEWADES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CELEBRADO EM 23 DE MAIO DE 2024, CONFORME ADITADO

Descrição Das Despesas Flat e das Despesas Recorrentes

Custos de Emissão - Série Adicional (3ª Série)	Agente	Base de Cálculo	Alíquota / Valor	Tributos para Gross up	Total Geral
Assessor Legal	PMK Advogados	% do CRI	R$ 150.000,00	14,53%	R$ 175.500,18
Securitizadora (Emissão CRI)	Província	% do CRI	R$ 30.000,00	11,15%	R$ 33.764,77
Coordenador Líder	Província	% do CRI	R$ 20.000,00	11,15%	R$ 22.509,85
Emissão de CCB	Oxy	Fixo	R$ 21.000,00	9,65%	R$ 23.242,94
Emissão CCI	Oxy	Fixo	R$ 1.600,00	9,65%	R$ 1.770,89
Taxa de Registro de Base de Dados de CRI	ANBIMA	% do CRI com piso	0,0041770%	0,00%	R$ 2.740,11
Taxa de Registro de Ofertas Públicas (Investidores Profissionais)	ANBIMA	% do CRI com piso	0,0029240%	0,00%	R$ 10.441,00
Registro CRI	B3	% do CRI com piso	0,0230000%	0,00%	R$ 18.088,00
Registro CCI	B3	% da CCI	0,0010000%	0,00%	R$ 656,00
Taxa de Fiscalização	CVM	% do CRI com piso	0,0300000%	0,00%	R$ 19.680,00
Agente Fiduciário - 1ª Parcela Anual CRI	Oliveira Trust	Anual	R$ 8.000,00	12,15%	R$ 9.106,43
Custódia das CCI - 1ª Parcela Anual	Oxy	Anual	R$ 1.600,00	9,65%	R$ 1.770,89
Tarifa Bancária - 1ª Parcela Mensal	Itaú	Mensal	R$ 73,00	0,00%	R$ 73,00
				Total	R$ 319.344,07

Custos de Manutenção - Série Adicional (3ª Série)	Agente	Periodicidade	Alíquota / Valor	Tributos para	Total Geral

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

				Gross sup	
Agente Fiduciário	Oliveira Trust	Anual	R$ 8.000,00	12,15%	R$ 9.106,43
Agente Fiduciário - Destinação	Oliveira Trust	Semestral	R$ 1.200,00	12,15%	R$ 1.365,96
Custódia das CCI	Oxy	Anual	R$ 1.600,00	9,65%	R$ 1.770,89
Banco Escriturador	Itaú	Mensal	R$ 550,00	0,00%	R$ 550,00
Tarifa Bancária	Itaú	Mensal	R$ 73,00	0,00%	R$ 73,00
Custódia da CCI	B3	Mensal	0,0010000%	0,00%	R$ 656,00
Custódia do CRI	B3	Mensal	0,0008000%	0,00%	R$ 524,80
				Total	R$ 14.047,09

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

ANEXO VII

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª, 2ª e 3ª SÉRIES DA 64ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA GAFISA S.A. E PELA PLEWADES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CELEBRADO EM 23 DE MAIO DE 2024, CONFORME ADITADO

Declaração da Instituição Custodiante

OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A., instituição financeira, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Plínio Brasil Milano, nº 567, conjuntos 1001, 1002, 1003, 1004, Higienópolis, CEP 90520-002, inscrita no CNPJ sob o nº 18.282.093/0001-50, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Instituição Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante do "*Escritura Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural e Outras Avenças*" ("Escritura de Emissão de CCI"), por meio do qual foram emitidas 3 (três) cédulas de crédito Imobiliário integral, sem garantia real, sob a forma escritural ("CCI"), DECLARA, para os fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004 ("Lei nº 10.931"), que lhe foi entregue, para custódia, a Escritura de Emissão de CCI e as CCI e que, conforme o Termo de Securitização (abaixo definido), sua vinculação aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 64ª Emissão ("CRI" e "Emissão", respectivamente) da **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "S1", sob o nº 132, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07 ("Emissora"), foi realizada por meio do "*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 64ª Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Gafisa S.A. e pela Plewades Empreendimentos Imobiliários Ltda.*", celebrado em 23 de maio de 2024, entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos ("Termo de Securitização"), tendo sido, nos termos do Termo de Securitização, instituído o regime fiduciário, pela Emissora, sobre as CCI e os créditos imobiliários que ela representa, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60. Declara, ainda, que o a Escritura de Emissão de CCI e as CCI, lhe foram entregues para custódia digital, com certificado nos padrões ICP-Brasil, e que encontram-se custodiadas nesta Instituição Custodiante, nos termos do artigo 18, parágrafo 4º, da Lei nº 10.931.

São Paulo/SP, 19 de dezembro de 2024.

_____

OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Instituição Custodiante

Nome: Luís Felipe Carlomagno Carchedi

CPF: 488.920.760-00

E-mail: estruturadas@oxycreditoimobiliario.com.br

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

ANEXO VIII

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª 2ª e 3ª SÉRIES DA 64ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA GAFISA S.A. E PELA PLEWADES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CELEBRADO EM 23 DE MAIO DE 2024, CONFORME ADITADO

Destinação dos Recursos – Empreendimentos Alvo e Cronograma Indicativo

1. CCB Flow (CRI da 1ª Série):

Empreendimento	Proprietária	Endereço	Cartório e Matrícula	Possui habite-se?	Incorporação imobiliária registrada na matrícula?	Valor e percentual de destinação da emissão	Gastos Totais a Incorrer (R$)	Montante de recursos destinados ao Empreendimento decorrentes de outras fontes de recursos (R$)	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários?
Flow by Gafisa	PLEWADES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (39.495.136/0001-55)	Rua Nestor Pestana, nºs 60, 66 e 88, Consolação, cidade de São Paulo, estado de São Paulo,	103.417 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Não	Sim	R$ 58.694.236,56 (58,64%)	R$ 91.370.000,00	R$ 30.687.000,00	Sim

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-SZ4TS-A4EXV-S4GCA.

		CEP 01303-010							

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-9Z4TS-A4EXV-S4GCA.

CRONOGRAMA INDICATIVO SEMESTRAL DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS					
Empreendimento	**Valor estimado de recursos da Emissão a serem alocados no Empreendimento (R$)**	**1º semestre**	**2º semestre**	**3º semestre**	**4º semestre**
Flow by Gafisa	R$ 58.694.236,56	R$ 13.219.175,44	R$ 23.687.130,41	R$ 7.701.313,93	R$ 14.086.616,77

O Cronograma Indicativo da Destinação dos Recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado **(i)** o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da aquisição, desenvolvimento e construção de empreendimentos imobiliários em geral; e **(ii)** a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades foi feita conforme tabela a seguir:

Histórico de aquisição, desenvolvimento e construção de empreendimentos imobiliários em geral		
2021	R$	100.000,00
2022	R$	15.230.000,00
2023	R$	29.790.000,00

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-9Z4TS-A4EXV-S4GCA.

2. **CCB Gafisa – Estoque (CRI da 2ª Série)**:

Empreendimento	Proprietária	Endereço	Cartório e Matrícula	Possui habite-se?	Incorporação imobiliária registrada na matrícula?	Valor e percentual de destinação da emissão	Gastos Totais a Incorrer (R$)	Montante de recursos destinados ao Empreendimento decorrentes de outras fontes de recursos (R$)	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários?
Evolve Vila Mariana	UPCON 37 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. (34.637.023/0001-23)	Rua Manoel de Paiva, nºs 129, 133, 145, 147, 157, 161, 169 e 173, e Rua Joaquim Távora, nº 248, Vila Mariana, cidade de São	Matrícula nº 135.678 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	Não	Sim	R$ 29.319.301,11 (29,29%)	R$ 44.000.000,00	R$ 22.381.047,78	Não

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-9Z4TS-A4EXV-S4GCA.

		Paulo, estado de São Paulo, CEP 041106-020 (Rua Manoel Paiva) e 04015-10 (Rua Joaquim Távora).							

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-9Z4TS-A4EXV-S4GCA.

CRONOGRAMA INDICATIVO SEMESTRAL DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS											
Empreendimento	**Valor estimado de recursos da Emissão a serem alocados no Empreendimento (R$)**	**1º semestre**	**2º semestre**	**3º semestre**	**4º semestre**	**5º semestre**	**6º semestre**	**7º semestre**	**8º semestre**	**9º semestre**	**10º semestre**
Evolve Vila Mariana	R$ 29.319.301,11	R$ 2.931.930,11	R$ 2.931.930,11	R$ 2.931.930,11	R$ 2.931.930,11	R$ 2.931.930,11	R$ 2.931.930,11	R$ 2.931.930,11	R$ 2.931.930,11	R$ 2.931.930,11	R$ 2.931.930,11

O Cronograma Indicativo da Destinação dos Recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado **(i)** o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da aquisição, desenvolvimento e construção de empreendimentos imobiliários em geral; e **(ii)** a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades foi feita conforme tabela a seguir:

Histórico de aquisição, desenvolvimento e construção de empreendimentos imobiliários em geral	
2021	R$ 435.929.198,08
2022	R$ 823.511.000,00
2023	R$ 846.107.000,00

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-SZ4TS-A4EXV-S4GCA.

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-9Z4TS-A4EXV-S4GCA.

3. **CCB Gafisa – Terrenos (CRI da 2ª Série)**:

Empreendimento	Proprietária	Endereço	Cartório e Matrícula	Possui habite-se?	Incorporação imobiliária registrada na matrícula?	Valor e percentual de destinação da emissão	Gastos Totais a Incorrer (R$)	Montante de recursos destinados ao Empreendimento decorrentes de outras fontes de recursos (R$)	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários?
Evolve Vila Mariana	UPCON 37 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. (34.637.023/0001-23)	Rua Manoel de Paiva, nºs 129, 133, 145, 147, 157, 161, 169 e 173, e Rua Joaquim Távora, nº 248, Vila Mariana, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 041106-020 (Rua Manoel Paiva) e 04015-10 (Rua Joaquim Távora).	Matrícula nº 135.678 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	Não	Sim	R$12.072.653,40 (12,06%)	R$ 44.000.000,00	R$ 22.381.047,78	Não

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-9Z4TS-A4EXV-S4GCA.

CRONOGRAMA INDICATIVO SEMESTRAL DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS											
Empreendimento	**Valor estimado de recursos da Emissão a serem alocados no Empreendimento (R$)**	**1º semestre**	**2º semestre**	**3º semestre**	**4º semestre**	**5º semestre**	**6º semestre**	**7º semestre**	**8º semestre**	**9º semestre**	**10º semestre**
Evolve Vila Mariana	R$ 12.072.653,40	R$ 1.207.265,34	R$ 1.207.265,34	R$ 1.207.265,34	R$ 1.207.265,34	R$ 1.207.265,34	R$ 1.207.265,34	R$ 1.207.265,34	R$ 1.207.265,34	R$ 1.207.265,34	R$ 1.207.265,34

O Cronograma Indicativo da Destinação dos Recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado **(i)** o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da aquisição, desenvolvimento e construção de empreendimentos imobiliários em geral; e **(ii)** a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades foi feita conforme tabela a seguir:

Histórico de aquisição, desenvolvimento e construção de empreendimentos imobiliários em geral	
2021	R$ 435.929.198,08
2022	R$ 823.511.000,00
2023	R$ 846.107.000,00

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-SZ4TS-A4EXV-S4GCA.

4. **CCB Gafisa Adicional (CRI da 3ª Série)**:

Empreendimento	Proprietária	Endereço	Cartório e Matrícula	Possui habite-se	Incorporação imobiliária registrada na matrícula	Valor e percentual de destinação da emissão	Gastos Totais a Incorrer (R$)	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários?	Empreendimento
Evolve Vila Mariana	UPCON 37 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. (34.637.023/0001-23)	Rua Manoel de Paiva, nºs 129, 133, 145, 147, 157, 161, 169 e 173, e Rua Joaquim Távora, nº 248, Vila Mariana, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 041106-020 (Rua Manoel Paiva) e	Matrícula nº 135.678 do 1º Cartório de Registro de Imóveis	Não	Sim	100%	65.600.000,00	Sim	Evolve Vila Mariana

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-9Z4TS-A4EXV-S4GCA.

		04015-10 (Rua Joaquim Távora).	de São Paulo/SP						

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-9Z4TS-A4EXV-S4GCA.

CRONOGRAMA INDICATIVO SEMESTRAL DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS											
Empreendimento	**Valor estimado de recursos da Emissão a serem alocados no Empreendimento (R$)**	**1º semestre**	**2º semestre**	**3º semestre**	**4º semestre**	**5º semestre**	**6º semestre**	**7º semestre**	**8º semestre**	**9º semestre**	**10º semestre**
Evolve Vila Mariana	R$ 65.600.000,00	R$ 6.560.000,00	R$ 6.560.000,00	R$ R$6.560.000,00	R$ 6.560.000,00	R$ 6.560.000,00	R$ 6.560.000,00	R$ 6.560.000,00	R$ 6.560.000,00	R$ 6.560.000,00	R$ 6.560.000,00

O Cronograma Indicativo da Destinação dos Recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado **(i)** o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da aquisição, desenvolvimento e construção de empreendimentos imobiliários em geral; e **(ii)** a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades foi feita conforme tabela a seguir:

Histórico de aquisição, desenvolvimento e construção de empreendimentos imobiliários em geral	
2021	R$ 435.929.198,08
2022	R$ 823.511.000,00
2023	R$ 846.107.000,00

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-SZ4TS-A4EXV-S4GCA.

ANEXO IX

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª 2ª e 3ª SÉRIES DA 64ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA GAFISA S.A. E PELA PLEWADES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CELEBRADO EM 23 DE MAIO DE 2024, CONFORME ADITADO

Relatório Semestral Acerca da Destinação de Recursos

Período de: [=] à [=].
[1ª/2ª/3º/4°] Comprovação

[=]., [qualificação] ("Emitente"), neste ato representada na forma do seu contrato social, em cumprimento ao disposto na "*Cédula de Crédito Bancário nº [=], Referente a Crédito Imobiliário*", emitida pela Emitente em 19 de dezembro de 2024 ("CCB"), DECLARA que os recursos recebidos em virtude da referida CCB foram utilizados, no último semestre, para a finalidade prevista na cláusula 2 da CCB, conforme descrito no Anexo I, nos termos das notas fiscais ou documentos equivalentes que acompanham o presente relatório.

Em resumo:

Nome do Empreendimento	**Valor Total aplicado no Empreendimento no semestre**	**% do Lastro Utilizado no semestre**	
Total utilizado no semestre		[=]	[=]
Total comprovado até a presente data (incluindo semestres anteriores)		R$[=]	[=]
Total a ser comprovado	R$[=]	[=]	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-9Z4TS-A4EXV-S4GCA.

Acompanham a presente declaração os documentos comprobatórios da destinação dos recursos, nos termos do anexo.

A Emitente declara que as notas fiscais, comprovantes de pagamento, e demais documentos acima elencados não foram utilizados para fins de comprovação de destinação de recursos de nenhum outro instrumento de dívida emitido pela Emitente e/ou empresas do grupo utilizado como lastro de operações de emissão de certificados de recebíveis imobiliários.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

_____

[=]

Nome:
CPF:
E-mail:

Nome:
CPF:
E-mail:

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-9Z4TS-A4EXV-S4GCA.

ANEXO X AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª 2ª e 3ª SÉRIES DA 64ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA GAFISA S.A. E PELA PLEWADES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CELEBRADO EM 23 DE MAIO DE 2024, CONFORME ADITADO

Declaração do Coordenador Líder

A **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto na Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 64ª emissão da Emissora, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou o agente fiduciário da Emissão e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, dentro de suas limitações, por ser instituição que atua exclusivamente na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no âmbito da distribuição pública dos CRI e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRI e a Emissão; e **DECLARA** ainda que (i) avaliou: (a) os ativos e/ou direitos utilizados como lastros e garantias da operação, previamente à emissão dos CRI; e (b) os aspectos financeiros da operação no que se refere aos seus riscos, possibilidade de fraudes e eventuais restrições de ativos ou direitos utilizados como lastros e/ou garantias na oferta; e (ii) não há eventuais conflitos de interesse relacionados à estruturação e à distribuição dos CRI.

São Paulo, 19 de dezembro de 2024

_____

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
Nome: Letícia Viana Rufino
CPF: 332.360.368-00
E-mail: leticia.viana@provinciasecuritizadora.com.br

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Bianca Galdino Batistela (CPF 090.766.477-63)

RAFAEL CASEMIRO PINTO (CPF 112.901.697-80)

Daniele Marques Nunes (CPF 007.794.500-00)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LNNG2-8Z4TS-A4EXV-S4GCA.